



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. remete-se a DAVEN acompanhado de cópia do ofício do Gab. Infra. Hab e do envelope que contém "pen" com a informação referida no ofício 2. etc aos Srs. Sec. de J. de A.R.

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Dra. Maria José Ribeiro

20.10.21

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 2928 ENT.: 5659 PROC. N.º:	20/10/2021

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento n.º 246/XIV/2.ª

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta ao Requerimento n.º 246/XIV/2.ª, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Ministro das Infraestruturas e da Habitação, através do ofício n.º 3607/2021, datado de 18 de outubro, cuja cópia se envia em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

Catarina Gamboa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <i>685876</i>
Classificação <i>06.02.03</i>
Data <i>20 / 10 / 2021</i>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 5659

Data 18 / 10 / 2021

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
2625

SUA COMUNICAÇÃO DE
23-08-2021

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 3607/2021
ENT.: 5293/2021
PROC. Nº: 001/2021

DATA
18-10-2021

ASSUNTO: Requerimento n.º 246/XIV/2ª - Requerer o envio dos Acordos de Colaboração já assinados entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e os Municípios

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta ao requerimento n.º 246/XIV (1.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de remeter os 87 Acordos de Colaboração assinados pelo o IHRU e os municípios e 2 Acordos de Financiamento assinados com empresas municipais.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


(Maria Araújo)

HOMOLOGADO POR SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Ana Pinho

ACORDO DE FINANCIAMENTO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 27 de dezembro de 2019, o Município de Évora aprovou e remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. A Habévora – Gestão Habitacional, Unipessoal Limitada, E.M. solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Financiamento, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

A **HABÉVORA – GESTÃO HABITACIONAL, UNIPESSOAL LIMITADA, E.M.**, com sede na Rua Diogo Cão, n.º 19, r/c, 700 872 Évora, pessoa coletiva número 507013212, com o correio eletrónico geral@habevora.pt, de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, representada por Ana Cristina Miguéns Abrantes Bilou, Sara Luísa Dimas Fernandes e Susana das Dores Sanches Mourão, que outorgam na qualidade de Gerentes, conforme certidão permanente com o código de acesso 2056-0772-4601, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o presente Acordo de Financiamento, de natureza programática, adiante designado por Acordo, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para os 267 (duzentas e sessenta e sete) pessoas e agregados que vivem em condições habitacionais indignas no Município de Évora.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

A Entidade Beneficiária, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 15.016.963,80€ (quinze milhões dezasseis mil novecentos e sessenta e

três euros e oitenta cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 11.919.406,14 € (onze milhões novecentos e dezanove mil quatrocentos e seis euros e catorze cêntimos euros), sendo 5.740.808,64€ (cinco milhões setecentos e quarenta mil oitocentos e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, e 6.178.597,50€ (seis milhões cento e setenta e oito mil quinhentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), a título de empréstimo bonificado, com a imputação a cada uma das soluções habitacionais, nos termos constantes do Anexo I.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. O financiamento a conceder pelo IHRU, I.P. referido na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, é concretizado, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. A Entidade Beneficiária, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pela área da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS DEZASSETE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



Isabel Dias

HABÉVORA – GESTÃO HABITACIONAL, UNIPESSOAL LIMITADA, E.M.



Ana Abrantes



Sara Fernandes



Susana Mourão

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Anexo I

Programação Financeira

Projecto		73 95													
Designação	Tipo de solução	Nº Fogos	Fate	T1	T2	A Hab. Total (m²)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes	Total	
Reabilitação de fogos devolvidos em bairros municipais	Reabilitação	183	1 a 5 *	35	100	12.035	1.482.765,00 €	1.482.765,00 €	1.482.765,00 €	1.482.765,00 €	1.482.765,00 €			7.413.825,00 €	
Barro General Humberto Delgado	Reabilitação	86	2	6	80	8.038			1.647.790,00 €	1.647.790,00 €	1.647.790,00 €			4.943.370,00 €	
Dispervos	Arrendamento	46	3	6	40	4.238			86.671,56 €	179.305,32 €	265.976,88 €	265.976,88 €	1.061.838,16 €	2.659.768,80 €	
TOTAL		267	3	47	220	24.331	1.482.765,00 €	1.482.765,00 €	3.217.226,56 €	3.309.869,32 €	3.396.531,88 €	265.976,88 €	1.061.838,16 €	15.016.963,80 €	
<small>* Cada ano corresponde a uma fração</small>															
Fontes de Financiamento	Comparticipação IHRU						593.106,00 €	593.106,00 €	1.286.890,62 €	1.323.944,13 €	1.358.612,75 €	106.390,75 €	478.758,38 €	5.740.808,64 €	
	Empréstimo Bonificado						741.382,50 €	741.382,50 €	1.565.277,50 €	1.565.277,50 €	1.565.277,50 €				6.178.597,50 €
	Auto-financiamento						148.276,50 €	148.276,50 €	365.058,44 €	420.638,69 €	472.641,63 €	159.386,13 €	1.383.079,78 €	3.097.557,66 €	
	Outras														



HOMOLOGADO POR SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE FINANCIAMENTO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 18 de Dezembro de 2020, o Município da Figueira da Foz aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. A Figueira Domus – Empresa Municipal de Habitação, EM solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Financiamento, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

A **FIGUEIRA DOMUS - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, EM**, com sede Rua Dr. Mendes Pinheiro, Edifício Águas da Figueira, 2º, em Figueira da Foz, pessoa coletiva número 505 003 929, com o correio eletrónico geral@figueiradomus.pt, de ora em diante designada por Entidade Beneficiária, representada por Nuno Miguel Gaspar Marques Gonçalves, conforme certidão permanente com o código de acesso 0035-1314-3564, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo n.º 12º dos Estatutos da Figueira Domus e da deliberação do respetivo Conselho de Administração de 31.05.2021, constante da Reunião nº 15/2021 do Conselho de Administração;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Financiamento, de natureza programática, adiante designado por Acordo, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para os 106 (cento e seis) agregados, correspondentes a 272 (duzentas e setenta e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município de Figueira da Foz.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

A Entidade Beneficiária, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.357.205,00€ (três milhões trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e

cinco euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 3.021.484,51€ (três milhões vinte e um mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), sendo 1.766.228,83€ (um milhão setecentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte e oito euros e oitenta e três cêntimos) concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, e 1.255.255,68€ (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. O financiamento a conceder pelo IHRU, I.P. referido na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, é concretizado, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. A Entidade Beneficiária, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pela área da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

A FIGUEIRA DOMUS – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, EM

Anexo I Programação Financeira

SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)						
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	OP L	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Imóveis propriedade da Figueira Domus, E.M.	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		19	1.926			601.763,25 €				601.763,25 €
Imóveis propriedade da Figueira Domus, E.M.	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		34	3.571				1.076.839,50 €			1.076.839,50 €
Imóveis propriedade da Figueira Domus, E.M.	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		27	2.818					855.137,25 €		855.137,25 €
Imóveis propriedade da Figueira Domus, E.M.	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		26	2.712						823.465,00 €	823.465,00 €
TOTAL			106				601.763,25 €	1.076.839,50 €	855.137,25 €	823.465,00 €	3.357.205,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU						328.554,00 €	574.265,74 €	445.176,59 €	418.232,50 €	1.766.228,83 €
	Empréstimo bonificado						213.032,93 €	394.889,81 €	324.446,93 €	322.886,00 €	1.255.255,68 €
	Autofinanciamento						60.176,32 €	107.683,95 €	85.513,73 €	82.346,50 €	335.720,50 €
	Outras										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 25 de setembro de 2020, o Município de Torre de Moncorvo aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Torre de Moncorvo solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico

ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**, com sede no Largo Dr. Campos Monteiro, em Torre de Moncorvo, pessoa coletiva número 501 121 536, com o correio eletrónico geral@torredemoncorvo.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 59 (cinquenta e nove agregados) agregados, correspondentes a 122 (cento e vinte e duas pessoas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.259.687,50€ (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil seiscientos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.920.703,97€ (um milhão novecentos e vinte mil setecentos e três euros e noventa e sete cêntimos), sendo 1.136.610,39€ (um milhão cento e trinta e seis mil seiscentos e dez euros e trinta e nove cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 784.093,58€ (setecentos e oitenta e quatro mil e noventa e três euros e cinquenta e oito cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO AOS 22 DE JANEIRO DE 2021

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase											
Bairros Municipais	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		45	5 045	2	966 806,80 €	560 292,90 €									1 527 099,70 €
Bairro José Leandro e 1 Habitação	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	4	380	1	196 481,00 €										196 481,00 €
Bairro José Leandro e 1 Habitação	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		5	497	1	315 002,00 €										315 002,00 €
	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)		5	574	2	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	221 104,80 €
TOTAL			59		2	1 500 400,28 €	582 403,38 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	22 110,48 €	2 259 687,50 €
FONTES DE FINANCIAMENTO																
Complicação IHRU						784 969,37 €	302 997,96 €	8 844,19 €	8 844,19 €	8 844,19 €	4 422,10 €	4 422,10 €	4 422,10 €	4 422,10 €	4 422,10 €	1 136 610,39 €
Empréstimo bonificado						573 983,74 €	210 109,84 €									784 093,58 €
Autofinanciamento						138 130,60 €	65 979,01 €	9 949,72 €	9 949,72 €	9 949,72 €	14 371,81 €	14 371,81 €	14 371,81 €	14 371,81 €	14 371,81 €	305 817,81 €
Outras						3 316,57 €	3 316,57 €	3 316,57 €	3 316,57 €	3 316,57 €	3 316,57 €	3 316,57 €	3 316,57 €	3 316,57 €	3 316,57 €	33 165,72 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA


**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 16 de dezembro de 2019, o Município do Porto aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;
5. O Município do Porto solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DO PORTO**, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, pessoa coletiva número 501 306 099, com o correio eletrónico presidencia@cm-porto.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Rui de Carvalho Araújo Moreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, ao abrigo da deliberação do Executivo de 26 de outubro de 2020;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

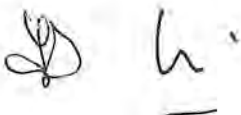
Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 1740 (mil setecentos e quarenta) agregados, correspondentes a 3800 (três mil e oitocentas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos;
- Arrendamento de habitações para subarrendamento.



Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 56.216.758,00 € (cinquenta e seis milhões duzentos e dezasseis mil setecentos e cinquenta e oito euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 46.620.701,12 € (quarenta e seis milhões seiscentos e vinte mil setecentos e um euros e doze cêntimos), sendo 25.510.567,12 € (vinte e cinco milhões quinhentos e dez mil quinhentos e sessenta e sete euros e doze cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 21.110.134,00 € (vinte e um milhões cento e dez mil cento e trinta e quatro euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.

2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

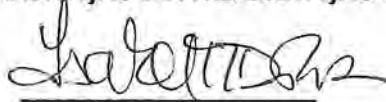
O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

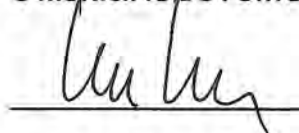
FEITO EM DUPLICADO, AOS DEZASSEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



Isabel Dias

O MUNICÍPIO DO PORTO



Rui Moreira

ANEXO I
Programação financeira

Projecto	Designação	Tipo de solução	Coef. Art. 42ª DL n.º 37/2018	Coef. Art. 19ª n.º 3 DL n.º 37/2019	N.º Fogos	T1	T2	T3	T4	AHab Total (m²)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
											N.º Fogos	2020	2021	2022	2023	2024	
	Município/Domus Social, EM	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art. 927 c)	Não	Sim	1250	613	493	321	23	90 000	2 150 000,00 €	2 100 000,00 €	2 100 000,00 €	2 050 000,00 €	2 050 000,00 €	2 050 000,00 €	12 500 000,00 €
	Município/Empresas Municipais	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art. 927 c)	Sim	Sim	95	47	37	9	2	6 840	300 000,00 €	320 000,00 €	320 000,00 €	320 000,00 €	320 000,00 €	320 000,00 €	1 800 000,00 €
	Município/Empresas Municipais	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art. 927 d)	Não	Sim	200	10	30	90	70	19 000	663 757,62 €	363 531,85 €	5 214 927,63 €	15 644 782,90 €			21 507 000,00 €
	Município/Empresas Municipais	Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos - art. 28 a)	Não	Não	120	50	40	20	10	8 640	2 196 000,00 €	2 196 000,00 €	2 196 000,00 €	2 196 000,00 €	2 196 000,00 €	2 196 000,00 €	13 176 000,00 €
	Fogos dispersos	Arrendamento de habitações para subarrendamento - art. 927 a)	Não	Não	75	40	30	5		6 355	356 687,90 €	673 375,80 €	673 375,80 €	673 375,80 €	673 375,80 €	3 703 566,90 €	6 733 758,00 €
	TOTAL				1 740	760	630	245	105	130 835	5 646 445,52 €	5 672 907,65 €	10 504 303,43 €	20 884 158,70 €	5 239 375,80 €	8 269 566,90 €	56 216 758,00 €
	Fontes de Financiamento																
		Comparticipação IHRU									2 569 096,49 €	2 551 410,77 €	4 978 135,72 €	10 190 618,20 €	2 332 519,48 €	2 888 786,45 €	25 510 967,12 €
		Empréstimo Bonificado									2 348 752,10 €	2 226 301,38 €	4 147 832,63 €	8 277 219,89 €	2 055 014,00 €	2 055 014,00 €	21 110 134,00 €
		Auto-financiamento									728 596,92 €	895 195,50 €	1 378 335,08 €	2 416 320,61 €	851 847,32 €	3 325 766,45 €	9 996 056,88 €
		Outras															

Nota: Na solução de arrendamento a projeção financeira de 2025 inclui os valores previstos para os restantes 5 anos, partilhado o prazo máximo de 10 anos de apoio ao arrendamento

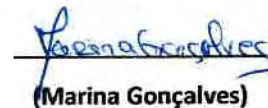
HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 26 de junho de 2020, o Município de Marco de Canaveses aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Marco de Canaveses solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, com sede no Largo Sacadura Cabral, em Marco de Canaveses, pessoa coletiva número 501 073 655, com o correio eletrónico secretaria@cm-marco-canaveses.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Cristina Lasalete Cardoso Vieira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 183 (cento e oitenta e três) agregados, correspondentes a 365 (trezentas e sessenta e cinco) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 8.435.099,99 € (oito milhões quatrocentos e trinta e cinco mil e

noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 7.934.557,90€ (sete milhões novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete euros e noventa cêntimos), sendo 4.842.428,59€ (quatro milhões oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 3.092.129,31€ (três milhões noventa e dois mil centos e vinte e nove euros e trinta e um cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

**Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

**Cláusula Quinta
(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

**Cláusula Sexta
(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

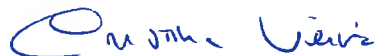
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, AOS VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES



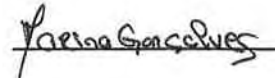
Quini



**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (MILÉTIMOS (R\$100)/M²)

Descrição	Tipo de emprego	Art. 230 a 233 da Constituição	M ² Páreo/programa total	M ² Total (m ²)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (MILÉTIMOS (R\$100)/M²)															
					3023	3025	3024	3024	3025	3023	3024	3025	3024	3025	3024	3025	Total			
Sanitário	Instalação de peças de sanitários	Art. 232 Rj	7	67																
Rio de qualidade	Instalação de peças de saneamento sanitário	Art. 232 Rj	5	241																
Paralelepipedo e Pisos de Colado	Instalação de peças de saneamento sanitário	Art. 232 Rj	6	284																
Vigilância, abastecimento e Rede	Instalação de peças de saneamento sanitário	Art. 232 Rj	3	158																
Livros	Instalação de peças de saneamento sanitário	Art. 232 Rj	5	298																
Calçadas	Instalação de peças de saneamento sanitário	Art. 232 Rj	1	35																
Laportão	Instalação de peças de saneamento sanitário	Art. 232 Rj	35	320																
Válvulas	Construção de pedões de saneamento sanitário	Art. 233 Rj	30	321																
Baixos-lavabo	Instalação de peças de saneamento sanitário	Art. 232 Rj	76	671																
Mais Cozinha	Instalação de peças de saneamento sanitário	Art. 232 Rj	6	604																
TOTAL			143	1305																
PONTOS DE FINANCIAMENTO																				
Capital próprio																				
Emprestimo habitacional																				
Aquisição própria																				

HOMOLOGADO POR**SUA EXCELÊNCIA****Secretário de Estado das Autarquias Locais**
Jorge Botelho**SUA EXCELÊNCIA****Secretária de Estado da Habitação**
Marina Gonçalves**ACORDO DE COLABORAÇÃO**

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 26 de março de 2019, o Município do Funchal aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município do Funchal solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto na alínea a) no n.º 9 da Deliberação n.º 508/2019, na redação que lhe foi dada pela Deliberação n.º 1143/2019, publicadas no Diário da República, 2.ª série, respetivamente, a de 6 de maio de 2019 e a de 29 de outubro de 2019;

E

O **MUNICÍPIO DE FUNCHAL**, com sede na Praça do Município, pessoa coletiva número 511 217 315, com o correio eletrónico cmf@cm-funchal.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Miguel Silva Gouveia, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 202 (duzentos e dois) agregados, correspondentes a 831 (oitocentos e trinta e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 28.230.797,23 € (vinte e oito milhões duzentos e trinta mil setecentos e noventa e sete euros e vinte e três cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 24.617.845,10 € (vinte e quatro milhões seiscentos e dezassete mil oitocentos e quarenta e cinco euros e dez cêntimos), sendo 9.682.373,14 € (nove milhões seiscentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e três euros e catorze cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 14.935.471,96 € (catorze milhões novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e um euros e noventa e seis cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 4 (quatro) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

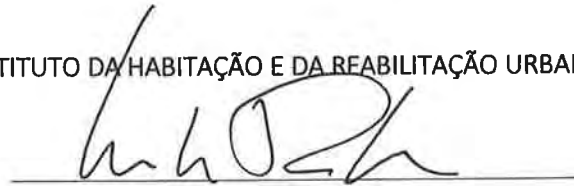
O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DO FUNCHAL



ANEXO I
 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS								
Designação	Tipo de solução	N.º Fogos / Aloj.	Fase	2021	2022	2023	2024	Total
Penha de França	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	51	2		500 000,00 €	3 500 000,00 €	1 772 601,81 €	5 772 601,81 €
Quinta das Frelas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	71	2		500 000,00 €	4 500 000,00 €	5 289 435,30 €	10 289 435,30 €
Ponte	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	23	2		100 000,00 €	2 000 000,00 €	1 869 928,12 €	3 969 928,12 €
Nazaré	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	33	1	500 000,00 €	3 000 000,00 €	1 298 832,00 €		4 798 832,00 €
5 edifícios centro Funchal	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	24	1	1 000 000,00 €	2 000 000,00 €	400 000,00 €		3 400 000,00 €
TOTAL		202	2	1 500 000,00 €	6 100 000,00 €	11 698 832,00 €	8 931 965,23 €	28 230 797,23 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Complicação IHRU			446 402,57 €	2 000 941,16 €	4 093 093,39 €	3 141 936,02 €	9 682 373,14 €
	Empréstimo bonificado			671 282,02 €	3 024 428,01 €	6 342 929,25 €	4 896 832,68 €	14 935 471,96 €
	Autofinanciamento			382 315,41 €	1 074 630,82 €	1 262 809,36 €	893 196,52 €	3 612 952,12 €
	Outras							



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

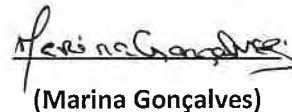
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 24 de fevereiro de 2021, o Município de Vizela aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Vizela solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VIZELA**, com sede no Praça do Município, 522, em Vizela, pessoa coletiva número 505 985 217, com o correio eletrónico geral@cm-vizela.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 82 (oitenta e dois) agregados, correspondentes a 142 (cento e quarenta e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 7.164.880,00 € (sete milhões cento e sessenta e quatro mil oitocentos e



oitenta euros) de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.448.392,00€ (seis milhões quatrocentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e dois euros), sendo 3.439.172,70€ (três milhões quatrocentos e trinta e nove mil cento e setenta e dois euros e setenta cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 3.009.219,30€ (três milhões, nove mil duzentos e dezanove euros e trinta cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

**Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

**Cláusula Quinta
(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

**Cláusula Sexta
(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

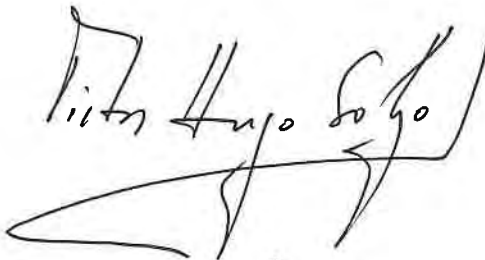
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Vizela, 22 de junho de 2021.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE VIZELA





ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)							
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
Necessidade de Realojamento	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		10	1 214	1		1 116 880,00 €						1 116 880,00 €
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		72	6 048	2			3 024 000,00 €	3 024 000,00 €				6 048 000,00 €
TOTAL			82		2		1 116 880,00 €	3 024 000,00 €	3 024 000,00 €				7 164 880,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO													
Comparticipação IHRU							443 011,37 €	1 498 080,66 €	1 498 080,66 €				3 439 172,70 €
Empréstimo bonificado							562 180,63 €	1 223 519,34 €	1 223 519,34 €				3 009 219,30 €
Autofinanciamento							111 688,00 €	302 400,00 €	302 400,00 €				716 488,00 €
Outras													



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado das Autarquias Locais

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 16 de dezembro de 2019, o Município de Viseu, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Viseu solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, com sede na Praça da República, 10, em Viseu, pessoa coletiva número 506 697 320, com o correio eletrónico geral@cmviseu.pt, de ora em diante designado por Município, representado por António Joaquim Almeida Henriques, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viseu, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 84 (oitenta e quatro) agregados, correspondentes a 154 (cento e cinquenta e quatro) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou de prédios degradados;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 4.720.000,00€ (quatro milhões setecentos e vinte mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 4.248.000,00€ (quatro milhões duzentos e quarenta e oito mil euros), sendo 2.307.019,88€ (dois milhões trezentos e sete mil e dezanove euros e oitenta e oito cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.940.980,12€ (um milhão novecentos e quarenta mil novecentos e oitenta euros e doze cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE VISEU

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS										
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	Total
Bairro Municipal (Bairro da Cadeia)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		40	4 383		975 000,00 €	965 000,00 €			1 940 000,00 €
B. Quinta Pomba	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		4	292		110 000,00 €				110 000,00 €
Unidades residenciais	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		8	628		250 000,00 €	250 000,00 €			500 000,00 €
Aquisição e reabilitação (Rural Habita)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		24	2 412		390 000,00 €	300 000,00 €	390 000,00 €	450 000,00 €	1 530 000,00 €
Aquisição e reabilitação (Urbe Haita)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		8	760		160 000,00 €	150 000,00 €	170 000,00 €	160 000,00 €	640 000,00 €
TOTAL			84			1 885 000,00 €	1 665 000,00 €	560 000,00 €	610 000,00 €	4 720 000,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO										
Comparticipação IHRU						944 947,44 €	835 572,44 €	252 000,00 €	274 500,00 €	2 307 019,88 €
Empréstimo bonificado						751 552,56 €	662 927,56 €	252 000,00 €	274 500,00 €	1 940 980,12 €
Autofinanciamento						188 500,00 €	166 500,00 €	56 000,00 €	61 000,00 €	472 000,00 €
Outras										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 14 de setembro de 2020, o Município de Vimioso aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Vimioso solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VIMIOSO** com sede na Praça Eduardo Coelho, em Vimioso, pessoa coletiva número 506 627 888, com o correio eletrónico gi.cmv@cm-vimioso.pt, de ora em diante designado por Município, representado por António Jorge Fidalgo Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 15 (quinze) agregados, correspondentes a 43 (quarenta e três) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 829.888,00€ (oitocentos e vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito

euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 769.737,00€ (setecentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e sete euros), sendo 421.015,00€ (quatrocentos e vinte e um mil e quinze euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 348.722,00€ (trezentos e quarenta e oito mil setecentos e vinte e dois euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima (Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE VIMIOSO

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Fogos	2021	2022	2023	2024	Total
Sem alojamento (S1.1. Criação de nova habitação social municipal para dar resposta às situações de condições habitacionais indignas)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		3	270	1	155.070.00 €				155.070.00 €
Sem alojamento (S1.1. Criação de nova habitação social municipal para dar resposta às situações de condições habitacionais indignas)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		3	380	3		237.660.00 €			237.660.00 €
Sem alojamento (S1.1. Criação de nova habitação social municipal para dar resposta às situações de condições habitacionais indignas)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		2	295	2			208.783.00 €		208.783.00 €
Sem alojamento (LOE1 - S1.2. Criação de oferta de alojamento temporário para situações de risco ou emergência social)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	3	295	1	113.100.00 €				113.100.00 €
Sem alojamento (LOE1 - S1.2. Criação de oferta de alojamento temporário para situações de risco ou emergência social)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	4	446	1		115.275.00 €			115.275.00 €
TOTAL			15	1.686		268.170.00 €	352.935.00 €	208.783.00 €		829.888.00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					143.497.99 €	180.703.16 €	96.813.66 €		421.015.00 €
	Empréstimo bonificado					109.165.01 €	148.465.84 €	91.091.04 €		348.722.00 €
	Autofinanciamento					15.507.00 €	23.766.00 €	20.878.30 €		60.151.00 €
	Outras									

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 14 de abril de 2021, o Município de Vila Real aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Vila Real solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VILA REAL**, com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, pessoa coletiva número 506 359 670, com o correio eletrónico gap@cm-vilareal.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 139 (cento e trinta e nove) agregados, correspondentes a 333 (trezentas e trinta e três) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 8.706.000,00 € (oito milhões e setecentos e seis mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.019.037,60€ (seis milhões dezanove mil e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), sendo 2.861.475,40€ (dois milhões oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 3.157.562,20€ (três milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS VINTE E CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE VILA REAL



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	SOLUÇÕES HABITACIONAIS				PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
		Art. 18º n.º 3 DL 37/2008	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total (m²)	U TE	2021	2022	2023	2024	Total	
Reabilitação de fogos devolutos de Habitação Social Municipal - Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro OE1.1	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		4	490	2		140.000,00 €			140.000,00 €	
Reabilitação de fogos devolutos de Habitação Social Municipal - Bairro da Parada de Cunhos OE1.1	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		3	329	2		105.000,00 €			105.000,00 €	
Reabilitação de fogos devolutos de Habitação Social Municipal - Bairro dos Ferreiros OE1.1	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		3	285	2		240.000,00 €			240.000,00 €	
Necessidade de realojamento/disperso (habitações cedidas e outras situações) OE1.2	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		10	350	3			900.000,00 €		900.000,00 €	
Necessidade de realojamento/disperso (habitações cedidas e outras situações) OE1.2	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		19	1.568	3			2.080.000,00 €		2.080.000,00 €	
Necessidade de realojamento/disperso (habitações cedidas e outras situações) OE1.2	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		25	2.210	4				2.785.000,00 €	2.785.000,00 €	
Necessidade de realojamento/Núcleos precários de Vila Real e Mateus OE1.2	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	2	146	4				185.000,00 €	185.000,00 €	
Necessidade de realojamento/Núcleos precários de Vila Real e Mateus OE1.2	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	2	168	3			218.000,00 €		218.000,00 €	
Necessidade de realojamento/Núcleos precários de Vila Real e Mateus OE1.2	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	7	742	4				763.000,00 €	763.000,00 €	
Reabilitação dos fogos de Habitação Social propriedade municipal - Bairro Vila Nova de Cima OE1.1	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		64	6.696	1	1.280.000,00 €				1.280.000,00 €	
TOTAL			139		4	1.280.000,00 €	485.000,00 €	3.208.000,00 €	3.733.000,00 €	8.706.000,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	705.200,00 €	257.250,00 €	806.877,34 €	1.092.148,05 €	2.861.475,40 €
						Empréstimo bonificado	446.800,00 €	179.250,00 €	1.148.108,26 €	1.383.403,95 €	3.157.562,20 €
						Autofinanciamento	128.000,00 €	48.500,00 €	1.253.014,40 €	1.257.648,00 €	2.686.962,40 €
						Outras					

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 22 de junho de 2020, o Município de Vila Pouca de Aguiar aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Vila Pouca de Aguiar solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR**, com sede na Rua Dr. Henrique Botelho, 4, em Vila Pouca de Aguiar, pessoa coletiva número 506 810 267, com o correio eletrónico geral@cm-vpaguiar.pt, de ora em diante designado por Município, representado por António Alberto Pires Aguiar Machado, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 61 (sessenta e um) agregados, correspondentes a 127 (cento e vinte e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 1.690,592,00 € (um milhão seiscentos e noventa mil quinhentos e noventa e dois euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.607.412,96€ (um milhão seiscientos e sete mil quatrocentos e doze euros e noventa e seis cêntimos), sendo 804.897,02€ (oitocentos e quatro mil oitocentos e noventa e sete euros e dois cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 802.515,94€ (oitocentos e dois mil quinhentos e quinze euros e noventa e quatro cêntimos) a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)			
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	Total
S1.1 Cruz Vermelha	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	4	292			302 229,30 €		302 229,30 €
S1.1 Cruz Vermelha	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	4	336				347 770,70 €	347 770,70 €
S1.3 - Rabilitação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	2	256		297 500,00 €			297 500,00 €
S1.4 - Rabilitação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	2	256				297 500,00 €	297 500,00 €
S1.5 - Reabilitar parque municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		25	2 639		223 592,00 €			223 592,00 €
S1.5 - Reabilitar parque municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		8	716		74 000,00 €			74 000,00 €
S1.5 - Reabilitar parque municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		8	881			74 000,00 €		74 000,00 €
S1.5 - Reabilitar parque municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		8	672				74 000,00 €	74 000,00 €
TOTAL			61			595 092,00 €	376 229,30 €	719 270,70 €	1 690 592,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					288 983,68 €	191 929,24 €	323 984,10 €	804 897,02 €
	Empréstimo bonificado					257 039,20 €	176 900,06 €	368 576,68 €	802 515,94 €
	Autofinanciamento					49 069,12 €	7 400,00 €	26 709,92 €	83 179,04 €
	Outras								

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 5 de abril de 2021, o Município de Vila Nova de Gaia, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Vila Nova de Gaia solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, com sede na Rua Álvares Cabral, em Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva número 505 335 018, com o correio eletrónico geral@cm-gaia.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Eduardo Vítor Rodrigues, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 2109 (dois mil cento e nove) agregados, correspondentes a 5470 (cinco mil quatrocentas e setenta) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover, diretamente ou através das Juntas de Freguesias indicadas no Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.



Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 143.045.000,00€ (cento e quarenta e três milhões quarenta e cinco mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 132.250.113,62€ (cento e trinta e dois milhões duzentos e cinquenta mil cento e treze euros e sessenta e dois cêntimos), sendo 63.156.699,19€ (sessenta e três milhões cento e cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e nove euros e dezanove cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 69.093.414,43€ (sessenta e nove milhões noventa e três mil quatrocentos e catorze euros e quarenta e três cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

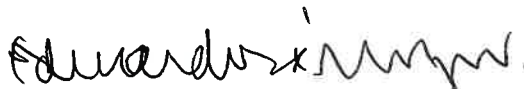
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, AOS VINTE E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)						
	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 184 n.º 3 DL 37/2016	N.º Fogos/ Alojamentos	AHab Total [m²]	UB	2021	2022	2023	2024	2025	Total	
Núcleos degradados "Ther" (ver: PHU 2016) Medida 1.1.4	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	CM	Núcleos Degradados - Art.º 19.2	94	0.026	2					7.516.000,00 €	7.516.000,00 €	
Núcleos degradados "Ther" (ver: PHU 2016) Medida 1.1.5	Acção e realojamento de famílias ou indivíduos para destinar a habitação - art.º 29.º b)	CM	Núcleos Degradados - Art.º 19.2	35	3.215	2		4.821.500,00 €				4.821.500,00 €	
Núcleos degradados "Ther" (ver: PHU 2016) Medida 1.1.5	Acção e realojamento de famílias ou indivíduos para destinar a habitação - art.º 29.º b)	CM	Núcleos Degradados - Art.º 19.2	94	8.576	2			12.860.000,00 €			12.860.000,00 €	
Núcleos degradados "Ther" (ver: PHU 2016) Medida 1.1.5	Acção e realojamento de famílias ou indivíduos para destinar a habitação - art.º 29.º b)	CM	Núcleos Degradados - Art.º 19.2	46	4.282	2			3.215.000,00 €	4.215.000,00 €		6.430.000,00 €	
Medida 1.2.2 - F. de São Félix de Azevedo	Realojamento de famílias ou de indivíduos habitacionais - art.º 29.º b)	F. de São Félix de Azevedo		10	1.060	2					150.000,00 €	150.000,00 €	
Medida 1.2.3 - F. de São Fernando	Realojamento de famílias ou de indivíduos habitacionais - art.º 29.º b)	F. de São Fernando		38	2.906	2					420.000,00 €	420.000,00 €	
Medida 1.2.4 - F. de Carvalhos	Realojamento de famílias ou de indivíduos habitacionais - art.º 29.º b)	F. de Carvalhos		5	686	2					90.000,00 €	90.000,00 €	
Núcleos degradados "Ther" (ver: PHU 2016) Medida 1.2.5 - F. de S. João	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	F. de S. João	Núcleos Degradados - Art.º 19.2	27	2.947	2					1.760.000,00 €	1.760.000,00 €	
Letramentos de prédios de habitação (ver: 2021) Medida 2.1.1	Acção e realojamento de famílias ou indivíduos para destinar a habitação - art.º 29.º b)	CM		115	10.375	2		15.563.500,00 €				15.563.500,00 €	
Letramentos de prédios de habitação (ver: 2021) Medida 2.1.1	Acção e realojamento de famílias ou indivíduos para destinar a habitação - art.º 29.º b)	CM		300	27.667	2			41.500.000,00 €			41.500.000,00 €	
Letramentos de prédios de habitação (ver: 2021) Medida 2.1.1	Acção e realojamento de famílias ou indivíduos para destinar a habitação - art.º 29.º b)	CM		154	13.836	2			10.375.000,00 €	10.375.000,00 €		20.750.000,00 €	
Letramentos de prédios de habitação (ver: 2021) Medida 2.1.2	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	CM		156	13.582	2					12.480.000,00 €	12.480.000,00 €	
Letramentos de prédios de habitação (ver: 2021) Medida 2.1.3	Realojamento de famílias ou de indivíduos habitacionais - art.º 29.º b)	CM	Núcleos Degradados - Art.º 19.2	100	10.980	2	1.500.000,00 €					1.500.000,00 €	
Letramentos de prédios de habitação (ver: 2021) Medida 2.1.3	Realojamento de famílias ou de indivíduos habitacionais - art.º 29.º b)	CM	Núcleos Degradados - Art.º 19.2	42	4.330	2			638.500,00 €			638.500,00 €	
Letramentos de prédios de habitação (ver: 2021) Medida 2.1.3	Realojamento de famílias ou de indivíduos habitacionais - art.º 29.º b)	CM		158	16.266	2			2.371.000,00 €			2.371.000,00 €	
Letramentos de prédios de habitação (ver: 2021) Medida 2.1.3	Realojamento de famílias ou de indivíduos habitacionais - art.º 29.º b)	CM		300	30.964	2			4.500.000,00 €			4.500.000,00 €	
Letramentos de prédios de habitação (ver: 2021) Medida 2.1.3	Realojamento de famílias ou de indivíduos habitacionais - art.º 29.º b)	CM		400	41.212	2			3.000.000,00 €	3.000.000,00 €		6.000.000,00 €	
Letramentos de prédios de habitação (ver: 2021) Medida 2.3.3	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	CM		16	912	2					1.300.000,00 €	1.300.000,00 €	
Passos sem abrigo Medida 2.3.2	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	CM	Passos sem abrigo - Art.º 19.0	8	456	2					600.000,00 €	600.000,00 €	
ALOX - Escarpa da Serra Medida 2.2.3	Acção e realojamento de famílias ou indivíduos para destinar a habitação - art.º 29.º b)	CM	Núcleos degradados - Art.º 19.1	8	424	2		400.000,00 €				400.000,00 €	
ALOX - Escarpa da Serra Medida 2.2.3	Acção e realojamento de famílias ou indivíduos para destinar a habitação - art.º 29.º b)	CM	Núcleos degradados - Art.º 19.1	8	424	2			400.000,00 €			400.000,00 €	
ALOX - Escarpa da Serra Medida 2.2.3	Acção e realojamento de famílias ou indivíduos para destinar a habitação - art.º 29.º b)	CM	Núcleos degradados - Art.º 19.1	13	1.155	2			400.000,00 €	700.000,00 €		1.100.000,00 €	
TOTAL				2.109		2	1.500.000,00 €	25.785.000,00 €	59.240.000,00 €	16.890.000,00 €	41.510.000,00 €	343.045.000,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO							Comparticipação INRU	994.375,00 €	10.112.103,33 €	23.911.317,16 €	6.968.432,80 €	21.590.470,90 €	63.576.699,19 €
							Emprestimos bancários	505.625,00 €	11.679.537,27 €	30.738.682,84 €	8.684.067,20 €	17.285.503,22 €	89.093.414,43 €
							Autofinanciamento		1.793.529,40 €	4.600.000,00 €	1.537.500,00 €	3.064.025,98 €	10.794.555,38 €
							Outras						

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 24 de junho de 2021, o Município de Vila Nova da Barquinha, aprovou a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Vila Nova da Barquinha solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**, com sede na Praça da República, em Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva número 506 899 250, com o correio eletrónico geral@cm-vnbarquinha.pt, de ora em diante designado por Beneficiário, representado por Fernando Manuel dos Santos Freire, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 53 (cinquenta e três) agregados, correspondentes a 137 (cento e trinta e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; e
- Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.105.000,00€ (três milhões cento e cinco mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.907.000,00€ (dois milhões novecentos e sete mil euros), sendo 1.757.283,63€ (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e três euros e sessenta e três cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.149.716,37€ (um milhão cento e quarenta e nove mil e setecentos e dezasseis euros e trinta e sete cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.

2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

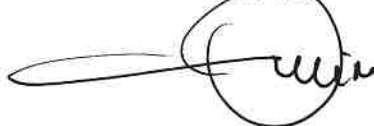
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, A UM DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
Designação	Tipo de solução	Art. 15º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	F300	2021	2022	2023	2024	Total
Realojadas	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		3	318			20.000,00 €	40.000,00 €	40.000,00 €	100.000,00 €
Em habitação cedida, arrendada e outras situações: Reabilitação do património municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		5	387		20.000,00 €	110.000,00 €			130.000,00 €
Em habitação cedida, arrendada e outras situações: construção de prédios	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		21	1.819			331.000,00 €	662.000,00 €	662.000,00 €	1.655.000,00 €
Em habitação cedida, arrendada e outras situações: Aquisição de terreno e construção	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		1	128		19.000,00 €	38.000,00 €	38.000,00 €		95.000,00 €
Quatro Estradas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	9	811		153.000,00 €	306.000,00 €	306.000,00 €		765.000,00 €
Bairro São Vicente de Paulo	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	3	628			105.000,00 €	105.000,00 €		210.000,00 €
Zona de Expansão	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	6	438		60.000,00 €	90.000,00 €			150.000,00 €
TOTAL			53			252.000,00 €	1.000.000,00 €	1.151.000,00 €	702.000,00 €	3.105.000,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO										
Comparticipação IFRU						158.554,18 €	583.617,06 €	649.778,45 €	365.333,93 €	1.757.283,63 €
Empréstimo bonificado						89.545,82 €	366.482,94 €	427.221,55 €	266.466,07 €	1.149.716,37 €
Autofinanciamento						3.900,00 €	49.900,00 €	74.000,00 €	70.200,00 €	198.000,00 €
Outras										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 10 de maio de 2021, o Município de Viana do Castelo, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Viana do Castelo solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

17

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**, com sede na Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, em Viana do Castelo, pessoa coletiva número 506 037 258, com o correio eletrónico cmviana@cm-viana-castelo.pt, de ora em diante designado por Município, representado por José Maria Costa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) agregados, correspondentes a 1644 (mil seiscentas e quarenta e quatro) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover, diretamente ou através das Juntas de Freguesias indicadas no Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 18.083.680,24€ (dezoito milhões e oitenta e três mil seiscentos e oitenta euros e vinte e quatro cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 17.329.152,39€ (dezassete milhões trezentos e vinte e nove mil cento e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos), sendo 10.967.914,26€ (dez milhões novecentos e sessenta e sete mil novecentos e catorze euros e vinte e seis cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 6.361.238,13€ (seis milhões trezentos e sessenta e um mil duzentos e trinta e oito euros e treze cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, AOS TRINTA E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO



ANEXO I

Designação	Tipo de solução	Art.º 3.º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	Área Total [m²]	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)										Total	
					2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028				
Residentes em habitação municipal - Bairro da Figueira	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	37/2018	32	3.392		480.000,00 €										480.000,00 €
Residentes em habitação municipal - Bairro dos Frades	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		5	508			180.000,00 €									180.000,00 €
Residentes em habitação municipal - Lda. do Lugar do Souto	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		12	1.272				180.000,00 €								180.000,00 €
Residentes em habitação municipal - Bairro do Sardin de Eano	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		12	1.272				180.000,00 €								180.000,00 €
Residentes em habitação municipal - Urbanização do Lugar da Arca	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		42	4.485	389.879,00 €											389.879,00 €
Residentes em habitação municipal - Urbanização Municipal da Coxeira	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		24	2.544		360.000,00 €										360.000,00 €
Residentes em habitação municipal - Bairro de S. José	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		10	1.236		750.000,00 €										750.000,00 €
Residentes em habitação municipal - Urbanização do Lugar do Milhão	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		48	5.088			72.000,00 €		648.000,00 €							720.000,00 €
Residentes em habitação municipal - Urbanização do Lugar do Meio	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		32	3.392			48.000,00 €		432.000,00 €							480.000,00 €
Residentes em habitação municipal - Bairro de D. Roque	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		8	810		160.000,00 €										160.000,00 €
Residentes em habitação municipal - Alameda João Gonçalves	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		5	519			100.000,00 €		1.172.395,00 €							100.000,00 €
Residentes em habitação ligada ou abarracadas - Alojamento das Alminhas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		47	5.719			1.172.395,00 €									2.344.790,00 €
Residentes em habitação ligada ou abarracadas - Alojamento de Vila Nova de Jela	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		9	1.108			227.140,00 €									454.280,00 €
Residentes em habitação ligada ou abarracadas - Alojamento das Alminhas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		5	640				39.360,00 €		223.040,00 €						262.400,00 €
Residentes em habitação ligada ou abarracadas - Núcleo Prédio de D. Roque	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		10	1.236					76.014,00 €							506.760,00 €
Residentes em habitação ligada ou abarracadas - Núcleo Prédio de D. Roque	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		10	1.258					77.367,00 €							515.780,00 €
Pessoas em situação de sem-abrigo	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		20	1.140		149.926,00 €										499.752,00 €
Pedidos de Habitação Social Ativos com contrato de arrendamento	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		8	760			575.472,00 €									575.472,00 €
Pedidos de Habitação Social Ativos com contrato de arrendamento	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		21	2.325		528.147,00 €		1.332.343,00 €								1.760.490,00 €
Pedidos de Habitação Social Ativos sem casa	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		12	1.168						28.607,04 €						829.706,00 €
Pedidos de Habitação Social Ativos sem casa	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		19	1.761					1.244.559,00 €							1.244.559,00 €
Pedidos de Habitação Social Ativos sem casa	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		31	2.912						1.244.559,00 €						2.074.265,00 €
Pedidos de Habitação Social Ativos sem casa	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		4	435												429.586,00 €
Pedidos de Habitação Social Ativos sem casa	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		12	1.162						1.145.562,00 €						1.145.562,00 €
Pedidos de Habitação Social Ativos sem casa	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		13	1.290												1.288.757,00 €
TOTAL	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)		6	504					28.607,04 €	28.607,04 €						171.642,24 €
	Comparticipação IHRU		457			389.879,00 €		6.375.504,04 €	28.607,04 €	28.607,04 €						18.083.680,24 €
	Empréstimo bonificado				220.847,46 €		1.947.234,40 €	3.805.714,46 €	5.164.633,04 €	2.380.099,04 €						10.967.914,26 €
	Autofinanciamento				130.043,64 €		1.512.315,90 €	2.332.243,85 €	1.712.054,05 €	1.683.607,45 €						6.561.238,13 €
	Outros				38.987,90 €		227.814,70 €	232.224,32 €	164.934,15 €	16.188,49 €						720.199,40 €
								5.721,41 €	5.721,41 €	5.721,41 €						34.328,45 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 29 de junho de 2021, o Município de Viana do Alentejo aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Viana do Alentejo solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**, com sede na Rua Brito Camacho, 13, em Viana do Alentejo, pessoa coletiva número 506 151 174, com o correio eletrónico camara@cm-vianadoalentejo.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Bernardino António Bengalinha Pinto, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 26 (vinte e seis) agregados, correspondentes a 62 (sessenta e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.019.283,00€ (dois milhões dezanove mil duzentos e oitenta e três euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.995.027,00€ (um milhão novecentos e noventa e cinco mil e vinte e sete euros), sendo 1.192.969,00€ (um milhão cento e noventa e dois mil novecentos e sessenta e nove euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 802.058,00€ (oitocentos e dois mil e cinquenta e oito euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, EM DUPLICADO, AOS QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO





19 Direito
Programa de Apoio
ao Acesso à Habitação



**MUNICÍPIO DE
VIANA DO
ALENTEJO**

**Anexo I
Programação Financeira**

Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 184 n.º 3 DL 97/2018	N.º Fogos/ alojamentos	Área Total (m²)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					Total	
						2021	2022	2023	2024	2025		
Medida 1.1: Núcleo precário do Bairro dos Pré-fabricados - Reabilitação das frações ou de prédios habitacionais - art.º 827 c), com vista ao arrendamento com propriedade resolúvel	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29, e b)	Município de Viana do Alentejo	Núcleos precários - Art.º 11	19	1.948	172.239,00 €	516.716,00 €	516.716,00 €	516.716,00 €		1.722.387,00 €	
Medida 1.2: Famílias não proprietárias em situação de carência insignia sinalizadas pelo GIS/Município - Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 827 c), com vista ao arrendamento municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29, e b)	Município de Viana do Alentejo		2	168	36.512,00 €	146.050,00 €				182.562,00 €	
Medida 2.2: Município reabilita fogos municipais - Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 27 c), para arrendamento apoiado	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29, e b)	Município de Viana do Alentejo		4	424			15.000,00 €		45.000,00 €	60.000,00 €	
Medida 3.1: implementação de uma unidade residencial de transição e/ou inserção de pessoas vulneráveis, nomeadamente pessoas Sem-abrigo e vítimas de violência doméstica - 1) do art.10º	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29, e b)	Município de Viana do Alentejo	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	1	59				54.334,00 €		54.334,00 €	
TOTAL				26	2.399	208.751,00 €	662.766,00 €	531.716,00 €	571.050,00 €	45.000,00 €	2.019.239,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO												
Participação IHRU						123.092,20 €	388.550,85 €	319.204,60 €	338.871,60 €	23.250,00 €		1.192.969,00 €
Empréstimo bonificado						82.007,60 €	259.610,15 €	211.011,40 €	232.178,40 €	17.250,00 €		802.058,00 €
Autofinanciamento						3.651,20 €	14.605,00 €	1.500,00 €		4.500,00 €		24.256,00 €
Outras												

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 13 de outubro de 2020, o Município de Valença aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Valença solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, com sede na Praça da República, 14, em Valença, pessoa coletiva número 506 728 897, com o correio eletrónico geral@cm-valenca.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Manuel Rodrigues Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 93 (noventa e três) agregados, correspondentes a 249 (duzentas e quarenta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.100.000,00 € (dois milhões e cem mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.890.000,00€ (um milhão oitocentos e noventa mil euros), sendo

1.082.981,25€ (um milhão, oitenta e dois mil novecentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 807.018,75€ (oitocentos e sete mil e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)						
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Etape	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
Reabilitação de fogos propriedade municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		81	9 180	1	400 000,00 €	325 000,00 €	375 000,00 €	365 000,00 €			1 465 000,00 €
Reconversão/Reabilitação de imóveis propriedade do Município	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		7	665	2			500 000,00 €				500 000,00 €
Reconversão para uso habitacional de 3 espaços propriedade do Município	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		5	431	2	35 000,00 €	100 000,00 €					135 000,00 €
TOTAL		93				435 000,00 €	425 000,00 €	875 000,00 €	365 000,00 €			2 100 000,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					224 244,29 €	220 464,54 €	450 727,20 €	187 545,22 €			1 082 981,25 €
	Empréstimo bonificado					167 255,71 €	162 035,46 €	336 772,80 €	140 954,78 €			807 018,75 €
	Autofinanciamento					43 500,00 €	42 500,00 €	87 500,00 €	36 500,00 €			210 000,00 €
	Outras											

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 25 de setembro de 2020, o Município de Vagos aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Vagos solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VAGOS**, com sede na Rua da Saudade, n.º 90, em Vagos, pessoa coletiva número 506 912 833, com o correio eletrónico geral@cm-vagos.pt, de ora em diante designado por Município, representado Silvério Rodrigues Regalado, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vagos, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 63 (sessenta e três) agregados, correspondentes a 187 (cento e oitenta e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 5.100.000,00 € (cinco milhões e cem mil euros), de acordo com a

programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 4.844.250,00€ (quatro milhões oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros), sendo 2.743.098,55€ (dois milhões setecentos e quarenta e três mil e noventa e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.101.151,45€ (dois milhões cento e um mil cento e cinquenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE VAGOS

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2016	N.º Fogos/ alojamentos	A/Hab Total [m²]	q de LC	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
						2021	2022	2023	2024	Total
Residentes em Habitação Social Municipal - Beirra de Corredoura	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		12	1.338	1	235.000,00 €				235.000,00 €
Acampamentos de Etnia Cigana (Salgueiro, Fontão, Vagos e Vale das Meias)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	4	490	1	385.000,00 €				385.000,00 €
Acampamentos de Etnia Cigana (Salgueiro, Fontão, Vagos e Vale das Meias)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	8	1.013	2		807.500,00 €			807.500,00 €
Acampamentos de Etnia Cigana (Salgueiro, Fontão, Vagos e Vale das Meias)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	2	117	1	113.333,33 €				113.333,33 €
Acampamentos de Etnia Cigana (Salgueiro, Fontão, Vagos e Vale das Meias)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	3	329	2		320.000,00 €			320.000,00 €
Residentes no Núcleo de Gafanha de Boa Hora 1	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	2	278	2			286.666,67 €		286.666,67 €
Residentes no Núcleo de Gafanha de Boa Hora 2	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	1	128	2		133.333,33 €			133.333,33 €
Residentes no Núcleo de Gafanha de Boa Hora 2	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	2	190	2			186.666,67 €		186.666,67 €
Residentes no Núcleo de Gafanha de Boa Hora 2	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	1	117	2		90.000,00 €			90.000,00 €
Residentes no Núcleo de Gafanha de Boa Hora 2	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	1	95	2			77.500,00 €		77.500,00 €
Residentes em habitação dispersa pelo concelho	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	2	168	1	142.500,00 €				142.500,00 €
Residentes em habitação dispersa pelo concelho	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		6	581	1	477.500,00 €				477.500,00 €
Residentes em habitação dispersa pelo concelho	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		1	95	2		77.500,00 €			77.500,00 €
Residentes em habitação dispersa pelo concelho	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		9	998	2			785.000,00 €		785.000,00 €
Residentes em habitação dispersa pelo concelho	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		4	402	2				322.500,00 €	322.500,00 €
Residentes em habitação dispersa pelo concelho	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		2	245	1	246.666,67 €				246.666,67 €
Residentes em habitação dispersa pelo concelho	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		4	424	2				413.333,33 €	413.333,33 €
TOTAL			63		2	1.600.000,00 €	1.428.333,33 €	1.335.833,34 €	735.833,33 €	5.100.000,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO										
Comparticipação IHRU						860.075,16 €	840.849,53 €	692.452,22 €	349.721,65 €	2.743.098,55 €
Empréstimo bonificado						644.008,18 €	579.733,80 €	564.881,12 €	312.528,35 €	2.101.151,45 €
Autofinanciamento						95.916,67 €	7.750,00 €	78.500,00 €	73.583,33 €	255.750,00 €
Outras										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 1 de fevereiro de 2021, o Município de Tomar, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Tomar solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE TOMAR**, com sede na Praça da República, em Tomar, pessoa coletiva número 506 738 914, com o correio eletrónico presidencia@cm-tomar.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Anabela Freitas, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 202 (duzentos e dois) agregados, correspondentes a 566 (quinhentos e sessenta e seis) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 12.659.171,18€ (doze milhões seiscientos e cinquenta e nove mil cento e setenta e um euros e dezoito cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 11.577.896,50€ (onze milhões quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos), sendo 6.263.274,20€ (seis milhões duzentos e sessenta e três mil duzentos e setenta e quatro euros e vinte cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 5.314.622,30€ (cinco milhões trezentos e catorze mil seiscentos e vinte e dois euros e trinta cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS VINTE E TRÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE TOMAR



Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 97/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	SP de L	2021	2022	2023	2024	Total
1.1.1. – Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 27 c) - Bairro 1.º de Maio	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		84	9.102		723.422,21 €	1.840.512,62 €	1.840.612,62 €		4.404.647,45 €
1.1.2. – Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 27 c) - Bairro N.º Senhora dos Anjos	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		59	4.349					2.531.195,08 €	2.531.195,08 €
1.1.3. – Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 27 c) - Habitações dispersas	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		9	855		548.890,00 €				548.890,00 €
1.1.4. – Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 27 c) - Habitações dispersas – Bairro da Calva	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		16	1.779					780.124,28 €	780.124,28 €
1.2.1. – Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos - art.º 28 a)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	13	1.285				600.000,00 €	700.000,00 €	1.300.000,00 €
1.2.1. – Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos - art.º 28 a)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		5	475				300.000,00 €	200.000,00 €	500.000,00 €
1.2.2. – Aquisição de terrenos e construção de um empreendimento habitacional em regime de habitação de custos controlados - art.º 28 b)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	16	1.520				320.000,00 €	960.000,00 €	1.280.000,00 €
1.2.2. – Aquisição de terrenos e construção de um empreendimento habitacional em regime de habitação de custos controlados - art.º 28 b)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		9	855					720.000,00 €	720.000,00 €
1.2.2. – Aquisição de terrenos e construção de um empreendimento habitacional em regime de habitação de custos controlados - art.º 28 b)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		7	665		367.053,95 €				367.053,95 €
1.1.1. – Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 27 c) - Bairro 1.º de Maio (Realojamento de sete famílias que vivem em núcleos precários)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	2	190					129.804,88 €	129.804,88 €
1.1.2. Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 27 c) - Bairro N.º Senhora dos Anjos (Realojamento de duas famílias que vivem em núcleos precários)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	2	190					97.515,54 €	97.515,54 €
TOTAL			202			1.539.306,16 €	1.840.612,62 €	3.060.612,62 €	6.118.639,78 €	12.659.171,18 €
FONTES DE FINANCIAMENTO										
Comparticipação IHRU						910.355,09 €	962.308,83 €	1.410.339,03 €	2.990.291,26 €	6.263.274,20 €
Empréstimo bonificado						601.745,85 €	704.242,53 €	1.356.535,33 €	2.652.098,59 €	5.314.622,30 €
Autofinanciamento						127.225,22 €	184.061,26 €	293.738,26 €	476.249,94 €	1.081.274,68 €
Outros										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 5 de fevereiro de 2021, o Município de Tavira aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Tavira solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE TAVIRA**, com sede na Praça da República, em Tavira, pessoa coletiva número 501 067 191, com o correio eletrónico camara@cm-tavira.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Ana Paula Fernandes Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tavira, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 538 (quinhentos e trinta e oito) agregados, correspondentes a 1.634 (mil seiscientos e trinta e quatro) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 17.589.524,59 € (dezassete milhões quinhentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 15.197.349,77€ (quinze milhões cento e noventa e sete mil trezentos e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), sendo 9.122.485,45€ (nove milhões cento e vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 6.074.864,32€ (seis milhões, setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE TAVIRA

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Fog %							
A. 1.1. Promoção direta	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		26	2 514	1	2 908 698,00 €						2 908 698,00 €
A. 1.1. Promoção direta	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		6	526	2		608 582,00 €					608 582,00 €
A. 1.1. Promoção direta (pessoas vulneráveis)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	6	570	2		659 490,00 €					659 490,00 €
A. 1.1. Promoção direta	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		12	1 096	2			1 268 072,00 €				1 268 072,00 €
A. 1.1. Promoção direta	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		26	2 338	2				2 705 066,00 €			2 705 066,00 €
A. 1.1. Promoção direta (pessoas vulneráveis)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	7	511	2				591 227,00 €			591 227,00 €
A. 1.1. Promoção direta	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		27	2 455	2					2 840 435,00 €		2 840 435,00 €
A. 1.1. Promoção direta (pessoas vulneráveis)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	7	511	2					591 227,00 €		591 227,00 €
A. 1.1. Promoção direta	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		27	2 532	2						2 929 524,00 €	2 929 524,00 €
A. 1.1. Promoção direta (pessoas vulneráveis)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	6	438	2						506 766,00 €	506 766,00 €
A.2.1. Reabilitação do património habitacional municipal (município)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		92	9 554	1	449 509,44 €						449 509,44 €
A.2.1. Reabilitação do património habitacional municipal (município)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		90	9 331	2		439 737,50 €					439 737,50 €
A.2.1. Reabilitação do património habitacional municipal (município)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		90	9 342	2			439 737,50 €				439 737,50 €
A.2.1. Reabilitação do património habitacional municipal (município)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		106	11 577	2				68 631,77 €	68 631,77 €	68 631,78 €	205 895,32 €
A.2.1. Reabilitação do património habitacional municipal (frações dispersas)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		6	438	2		29 315,83 €					29 315,83 €
A. 5.1. Aquisição de habitações dispersas	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		1	95	1	104 060,50 €						104 060,50 €
A. 5.1. Aquisição de habitações dispersas	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		1	95	2		104 060,50 €					104 060,50 €
A. 5.1. Aquisição de habitações dispersas	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		1	95	2			104 060,50 €				104 060,50 €
A. 5.1. Aquisição de habitações dispersas	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		1	95	2				104 060,50 €			104 060,50 €
TOTAL			538	54 113		3 462 267,94 €	1 841 185,83 €	1 811 870,00 €	3 468 985,27 €	3 500 293,77 €	3 504 921,78 €	17 589 524,59 €
FONTES DE FINANCIAMENTO												
Comparticipação IHRU						1 633 912,34 €	863 948,94 €	828 354,36 €	1 497 402,35 €	2 319 837,81 €	1 979 029,65 €	9 122 485,45 €
Empréstimo bonificado						1 323 022,78 €	785 695,42 €	732 964,99 €	1 499 906,23 €	698 243,72 €	1 035 031,18 €	6 074 864,32 €
Autofinanciamento						505 332,83 €	191 541,47 €	250 550,65 €	471 676,69 €	482 212,24 €	490 860,95 €	2 392 174,83 €
Outras												

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado das Autarquias Locais

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 11 de fevereiro de 2019, o Município de Silves, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Silves solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto–Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE SILVES**, com sede no Largo do Município, 8300-117 Silves, pessoa coletiva número 506 818 837, com o correio eletrónico expediente@cm-silves.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Rosa Cristina Gonçalves da Palma, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Silves, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 15 (quinze) agregados, correspondentes a 55 (cinquenta e cinco) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.233.232,00€ (dois milhões duzentos e trinta e três mil duzentos e trinta e dois euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.233.232,00€ (dois milhões duzentos e trinta e três mil duzentos e trinta e dois euros), sendo 1.142.266,08€ (um milhão cento e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e seis euros e oito cêntimos euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.090.965,92€ (um milhão e noventa mil novecentos e sessenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE SILVES

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						2021	2022	Total	
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Fase				
Aquisição	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	5	519	1	434.776,00 €		434.776,00 €	
Aquisição	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	7	1.272	1	1.295.744,00 €		1.295.744,00 €	
Aquisição	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	3	329	2		502.712,00 €	502.712,00 €	
TOTAL			15			1.730.520,00 €	502.712,00 €	2.233.232,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	933.379,50 €	208.886,58 €	1.142.266,08 €
						Empréstimo bonificado	797.140,50 €	293.825,42 €	1.090.965,92 €
						Autofinanciamento			
						Outras			

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 24 de setembro de 2020, o Município de Setúbal aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Setúbal solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com sede Praça de Bocage, em Setúbal, pessoa coletiva número 501 291 104, com o correio eletrónico geral@mun-setubal.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Maria das Dores Marques Banheiro Meira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 1543 (mil quinhentos e quarenta e três) agregados, correspondentes a 3397 (três mil trezentas e noventa e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 22.844.214,28 € (vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e catorze euros e vinte e oito cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 20.559.792,86 € (vinte milhões quinhentos e cinquenta e nove mil

setecentos e noventa e dois euros e oitenta e seis cêntimos), sendo 11.697.429,53 € (onze milhões seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e nove euros e cinquenta e três cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 8.862.363,33 (oito milhões oitocentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e três euros e trinta e três cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

**O MUNICÍPIO DE SETÚBAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**



MARIA DAS DORES MEIRA

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						2021	2022	2023	2024	2025	Total
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Índice						
Famílias com necessidade de intervenção direta em fogos e correspondentes áreas comuns no Bairro da Alameda das Palmeiras (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		25	2 375	1	850 496,03 €					850 496,03 €
Necessidade de intervenção em áreas comuns: Restantes famílias do Bairro da Alameda das Palmeiras (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		211	20 045	1	267 014,37 €	264 672,14 €				531 686,51 €
Famílias com necessidade de intervenção direta em fogos e correspondentes áreas comuns no Bairro da Manteigada (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		17	1 615	1	723 327,63 €					723 327,63 €
Necessidade de intervenção em áreas comuns: Restantes famílias do Bairro da Manteigada (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		97	9 215	1	541 385,53 €	530 336,84 €				1 071 722,37 €
Famílias com necessidade de intervenção direta em fogos e correspondentes áreas comuns no Bairro do Forte da Bela Vista (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		25	2 375	1	2 137 007,93 €					2 137 007,93 €
Necessidade de intervenção em áreas comuns: Restantes famílias do Bairro do Forte da Bela Vista (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		100	9 500	1	2 699 015,87 €	2 699 015,87 €				5 398 031,74 €
Necessidade de intervenção em áreas comuns: Famílias do Bairro da Brejoira (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		27	2 565	2				39 640,40 €	39 021,02 €	78 661,42 €
Famílias com necessidade de intervenção direta em fogos e correspondentes áreas comuns no Bairro do 20 de Julho (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		27	2 565	2				930 224,41 €		930 224,41 €
Necessidade de intervenção em áreas comuns: Restantes famílias do Bairro do 20 de Julho (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		65	6 175	2				96 387,32 €	95 541,82 €	191 929,13 €
Famílias com necessidade de intervenção direta em fogos e correspondentes áreas comuns no Bairro Afonso Costa (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		48	4 560	2				1 667 555,56 €		1 667 555,56 €
Necessidade de intervenção em áreas comuns: Restantes famílias do Bairro Afonso Costa (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		273	25 935	2				442 361,11 €	442 361,11 €	884 722,22 €
Famílias com necessidade de intervenção direta em fogos e correspondentes áreas comuns no Bairro da Quinta de Santo António (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		21	1 995	2				912 448,27 €		912 448,27 €
Necessidade de intervenção em áreas comuns: Restantes famílias do Bairro da Quinta de Santo António (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		194	18 430	2				1 159 142,03 €	1 159 142,03 €	2 318 284,05 €
Famílias com necessidade de intervenção direta em fogos e correspondentes áreas comuns no Bairro da Bela Vista (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		83	7 885	2				3 123 677,27 €		3 123 677,27 €
Necessidade de intervenção em áreas comuns: Restantes famílias do Bairro da Bela Vista (Medida M.1)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		330	31 350	2				1 013 560,56 €	1 010 879,18 €	2 024 439,74 €
TOTAL			1 543			7 218 247,36 €	3 494 024,85 €		9 384 996,92 €	2 746 945,15 €	22 844 214,28 €
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	3 797 095,45 €	1 834 363,05 €	4 692 498,46 €	1 373 472,58 €	11 697 429,53 €
						Empréstimo bonificado	2 699 327,18 €	1 310 259,32 €	3 753 998,77 €	1 098 778,06 €	8 862 363,33 €
						Autofinanciamento	721 824,74 €	349 402,48 €	938 499,69 €	274 694,52 €	2 284 421,43 €
						Outras					

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 31 de julho de 2020, o Município de Sátão aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Sátão solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE SÁTÃO**, com sede na Praça Paulo VI, 23, em Sátão, pessoa coletiva número 506 882 713, com o correio eletrónico geral@cm-satao.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Paulo Manuel Lopes dos Santos, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 20 (vinte) agregados, correspondentes a 84 (oitenta e quatro) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), sendo 906.561,10€

(novecentos e seis mil quinhentos e sessenta e um euros e dez cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.093.438,90€ (um milhão noventa e três mil quatrocentos e trinta e oito euros e noventa cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE SÁTÃO

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	Total	
Acampamento - Mioma	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	4	413		400 000,00 €			400 000,00 €	
Acampamento - Mioma	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	14	1 484			1 200 000,00 €		1 200 000,00 €	
Acampamento - Mioma	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	2	190				400 000,00 €	400 000,00 €	
TOTAL			20			400 000,00 €	1 200 000,00 €	400 000,00 €	2 000 000,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	183 206,28 €	642 991,23 €	80 363,59 €	906 561,10 €
						Empréstimo bonificado	216 793,72 €	557 008,77 €	319 636,41 €	1 093 438,90 €
						Autofinanciamento				
						Outras				

M

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 19 de fevereiro de 2021, o Município de S. Pedro do Sul aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de S. Pedro do Sul solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**, com sede no Largo da Câmara, em S. Pedro do Sul, pessoa coletiva número 506 785 815, com o correio eletrónico geral@cm-spsul.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Victor Manuel de Almeida Figueiredo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 36 (trinta e seis) agregados, correspondentes a 130 (cento e trinta) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Arrendamento de habitações para subarrendamento.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 1.549.429,00 € (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e nove euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.



2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 505.343,70 € (quinhentos e cinco mil trezentos e quarenta e três euros e setenta centavos), sendo 476.552,26€ (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois euros e vinte e seis centavos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 28.791,44 € (vinte e oito mil setecentos e noventa e um euros e quarenta e quatro centavos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.



**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, A UM DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.




O MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL



Anexo I
Programação Financeira

Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 D.L. 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	Área Total [m²]	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO)												Total	
					COSTO / ANO													
					2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	
Realização de habitação de interesse social em prédios existentes - art. 1º n.º 3			1	73		67.525,00 €							148.190,40 €	148.190,40 €	148.190,40 €	148.190,40 €	72.225,60 €	1.481.904,00 €
Arrendamento para habitação social - art. 1º n.º 3			35	3.765			75.964,80 €						148.190,40 €	148.190,40 €	148.190,40 €	148.190,40 €	72.225,60 €	1.481.904,00 €
TOTAL						67.525,00 €	75.964,80 €						148.190,40 €	148.190,40 €	148.190,40 €	148.190,40 €	72.225,60 €	1.481.904,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO																		
Comparticipação IRMU/						31.981,06 €	30.585,92 €	59.276,16 €	59.276,16 €	59.276,16 €	59.276,16 €	44.083,20 €						
Empréstimo bonificado						28.791,44 €												
Autofinanciamento						6.752,50 €	34.184,10 €	66.085,68 €	66.085,68 €	66.085,68 €	66.085,68 €	81.878,64 €						
Outras							11.994,72 €	22.228,56 €	22.228,56 €	22.228,56 €	22.228,56 €	22.228,56 €						

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 30 de abril de 2021, o Município de Sabrosa aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Sabrosa solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE SABROSA**, com sede na Rua do Loreto, em Sabrosa, pessoa coletiva número 506 824 942, com o correio eletrónico geral@cm-sabrosa.pt, de ora em diante designado por Município, representado Domingos Manuel Alves Carvas, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 98 (noventa e oito) agregados, correspondentes a 241 (duzentos e quarenta e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.748.000,00 € (três milhões setecentos e quarenta e oito mil euros), de

acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.900.304,00€ (dois milhões novecentos mil trezentos e quatro euros), sendo 1.228.921,44€ (um milhão duzentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.671.382,56€ (um milhão seiscentos e setenta e um mil trezentos e oitenta e dois mil e cinquenta e seis cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE SABROSA

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	Total
M1. Criação de soluções habitacionais de raiz para resposta a situações de precariedade e insalubridade	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		6	504		459.013,95 €					459.013,95 €
M1. Criação de soluções habitacionais de raiz para resposta a situações de precariedade e insalubridade	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		17	1.549			1.397.339,53 €				1.397.339,53 €
M1. Criação de soluções habitacionais de raiz para resposta a situações de precariedade e insalubridade	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		20	1.867				1.679.646,52 €			1.679.646,52 €
M2. Reabilitação do parque habitacional municipal de cariz social	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		20	2.340				50.000,00 €			50.000,00 €
M2. Reabilitação do parque habitacional municipal de cariz social	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		35	3.897					100.000,00 €	62.000,00 €	162.000,00 €
TOTAL			98			459.013,95 €	1.397.339,53 €	1.729.646,52 €	100.000,00 €	62.000,00 €	3.748.000,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO											
Comparticipação IHRU						147.248,34 €	441.652,26 €	550.270,84 €	55.401,23 €	34.348,77 €	1.228.921,44 €
Empréstimo bonificado						201.116,46 €	629.016,54 €	785.199,56 €	34.598,77 €	21.451,23 €	1.671.382,56 €
Autofinanciamento						110.649,15 €	326.670,73 €	394.176,12 €	10.000,00 €	6.200,00 €	847.696,00 €
Outras											

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 3 de dezembro de 2020, o Município de S. João da Madeira aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de S. João da Madeira solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA**, com sede em Avenida da Liberdade, S. João da Madeira, pessoa coletiva número 506 538 575, com o correio eletrónico geral@cm-sjm.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto no n.º 1, do artigo 34.º, e na alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, todos do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 339 (trezentos e trinta e nove) agregados, correspondentes a 643 (seiscentas e quarenta e três) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 7.603.077,00€ (sete milhões seiscentos e três mil e setenta e sete

euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.265.473,20€ (seis milhões duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três euros e vinte centavos), sendo 3.400.496,60€ (três milhões quatrocentos mil quatrocentos e noventa e seis euros e sessenta centavos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.864.976,60€ (dois milhões oitocentos e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e seis euros e sessenta centavos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 22 de abril de 2020, o Município de Ribeira de Pena aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Ribeira de Pena solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA**, com sede na Praça do Município, em Ribeira de Pena, pessoa coletiva número 506 818 098, com o correio eletrónico geral@cm-rpena.pt, de ora em diante designado por Município, representado por João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho, que outorga na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 18 (dezoito) agregados, correspondentes a 31 (trinta e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 1.050.000,00€ (um milhão e cinquenta mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 750.532,03€ (setecentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e dois euros e três cêntimos), sendo 409.373,57 € (quatrocentos e nove mil trezentos e setenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 341.158,46€ (trezentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 29 de junho de 2021, o Município de Reguengos de Monsaraz aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Reguengos de Monsaraz solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, com sede na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva número 507 040 589, com o correio eletrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt, de ora em diante designado por Município, representado por José Gabriel Paixão Calixto, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 62 (sessenta e dois) agregados, correspondentes a 218 (duzentas e dezoito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 8.697.665,48€ (oito milhões seiscentos e noventa e sete mil seiscentos



e sessenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 7.529.831,00€ (sete milhões quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e um euros), sendo 3.749.933,00€ (três milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e três euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 3.779.898,00€ (três milhões setecentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e oito euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.



**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**


O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 97/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	2021	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					Total	
						2022	2023	2024	2025	2026		
M1.1. Criação de soluções habitacionais de rez para resposta a situações de precariedade e insalubridade	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 28.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	30	3.345	2.987.068,72 €	1.493.534,36 €					4.480.603,08 €	
M1.1. Criação de soluções habitacionais de rez para resposta a situações de precariedade e insalubridade	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 28.º b)		11	1.189		1.606.051,75 €					1.606.051,75 €	
M1.2. Reabilitação dos edifícios municipais de habitação em regime de renda apoiada	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 28.º b)		10	1.148	876.697,97 €	202.201,57 €					1.078.899,54 €	
M2.1. Consolidação da oferta municipal de habitação em regime de renda apoiada	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 28.º b)		11	1.111	100.669,77 €	361.686,97 €	453.709,47 €	615.050,90 €			1.531.111,11 €	
TOTAL			62	6.803	3.864.436,46 €	3.664.474,65 €	453.709,47 €	615.050,90 €			8.697.665,48 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO												
					Comparticipação IMRU							
					Emprestimo bonificado							
					Autofinanciamento							
					Outras							
					1.940.155,03 €					98.807,01 €	133.945,06 €	3.749.933,00 €
					1.891.852,56 €					153.174,09 €	207.646,34 €	3.779.898,00 €
					132.428,87 €					201.722,37 €	273.459,50 €	1.167.834,00 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 27 de abril de 2021, o Município de Póvoa do Varzim aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Póvoa de Varzim solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM**, com sede na Praça do Almada, 19, em Póvoa de Varzim, pessoa coletiva número 506 741 400, com o correio eletrónico geral@cm-pvarzim.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Aires Henrique do Couto Pereira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, e em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 6 de julho de 2021;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 176 (cento e setenta e seis) agregados, correspondentes a 479 (quatrocentas e setenta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 10.684.481,00€ (dez milhões seiscientos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 9.832.821,90€ (nove milhões oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e um euros e noventa centavos), sendo 4.883.266,77€ (quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e seis euros e setenta e sete centavos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 4.949.555,13€ (quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e treze centavos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE PÓVOA DE VARZIM

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Uso do solo	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Residentes em Habitação Social Municipal/A.H. Urb. das Cardosas, A.H. Silveira de Campos e A.H. Passeio da Bela Vista LOE1 - S1.4. Requalificação do parque de habitação social municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		14	1 462	1	260 000,00 €					260 000,00 €
Residentes em Habitação Social Municipal/A.H. Urb. das Cardosas, A.H. Silveira de Campos e A.H. Passeio da Bela Vista LOE1 - S1.4. Requalificação do parque de habitação social municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		13	1 213	2		169 961,00 €				169 961,00 €
Residentes em Habitação Social Municipal/A.H. Urb. das Cardosas, A.H. Silveira de Campos e A.H. Passeio da Bela Vista LOE1 - S1.4. Requalificação do parque de habitação social municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		15	1 634	2			184 428,00 €			184 428,00 €
Residentes em Habitação Social Municipal/A.H. Urb. das Cardosas, A.H. Silveira de Campos e A.H. Passeio da Bela Vista LOE1 - S1.4. Requalificação do parque de habitação social municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		30	3 015	2				184 427,00 €	184 427,00 €	368 854,00 €
Residentes em "Barracas de Calves", Argival / com os próprios familiares LOE1 - S1.2. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado para agregados de núcleos precários e degradados	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	2	234	2		254 283,00 €				254 283,00 €
Residentes em "Barracas de Calves", Argival / com os próprios familiares LOE1 - S1.2. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado para agregados de núcleos precários e degradados	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	3	285	2			309 704,00 €			309 704,00 €
Residentes em "Barracas de Calves", Argival / com os próprios familiares LOE1 - S1.2. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado para agregados de núcleos precários e degradados	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	3	395	2				429 239,00 €		429 239,00 €
Residentes no núcleo degradado, "Travessa do Agro Velho" LOE1 - S1.2. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado para agregados de núcleos precários e degradados	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	1	73	2		79 328,00 €				79 328,00 €
Necessidade de Reajustamento LOE1 - S1.1. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado Criação de um co-housing	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	6	342	2		489 582,00 €				489 582,00 €
Necessidade de Reajustamento LOE1 - S1.1. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado Criação de um co-housing	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	8	456	2			652 776,00 €			652 776,00 €
Necessidade de Reajustamento LOE1 - S1.1. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado Criação de um co-housing	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	6	342	2				489 582,00 €		489 582,00 €
Necessidade de Reajustamento LOE1 - S1.1. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado Criação de um co-housing	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	6	342	2				489 582,00 €		489 582,00 €
Necessidade de Reajustamento LOE1 - S1.1. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		2	212	2		114 734,00 €				114 734,00 €
Necessidade de Reajustamento LOE1 - S1.1. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		14	1 165	2		1 265 982,00 €				1 265 982,00 €
Necessidade de Reajustamento LOE1 - S1.1. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		15	1 359	2			1 476 798,00 €			1 476 798,00 €
Necessidade de Reajustamento LOE1 - S1.1. Criação de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		32	2 908	2				2 497 191,00 €	662 875,00 €	3 160 066,00 €
Necessidade de Reajustamento LOE1 - S1.3. Criação de unidades de co-housing temporário para situações de risco e emergência social	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	4	228	2			326 388,00 €			326 388,00 €
Necessidade de Reajustamento LOE1 - S1.3. Criação de unidades de co-housing temporário para situações de risco e emergência social	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		2	114	2			163 194,00 €			163 194,00 €
TOTAL			176	2		260 000,00 €	2 373 870,00 €	3 113 288,00 €	4 090 021,00 €	847 302,00 €	10 684 481,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO											
Comparticipação IHRU						143 512,50 €	1 139 586,77 €	1 374 985,77 €	1 823 477,63 €	401 704,11 €	4 883 266,77 €
Empréstimo bonificado						90 487,50 €	1 062 619,53 €	1 517 689,43 €	1 917 890,97 €	360 867,69 €	4 949 555,13 €
Autofinanciamento						26 000,00 €	171 663,70 €	220 612,80 €	348 652,40 €	84 730,20 €	851 659,10 €
Outras											

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 20 de setembro de 2020, o Município de Portimão aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Portimão solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 1º de Maio, 8500-543 Portimão, pessoa coletiva número 505 309 939, com o correio eletrónico geral@cm-portimao.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Isilda Maria Prazeres dos Santos Vargas Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara de Portimão, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 1154 (mil cento e cinquenta e quatro) agregados, correspondentes a 3076 (três mil e setenta e seis) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 69.095.940,39€ (sessenta e nove milhões noventa e cinco mil novecentos e quarenta euros e trinta e nove cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 56.325.297,31€ (cinquenta e seis milhões trezentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e sete euros e trinta e um cêntimos), sendo 24.037.441,68€ (vinte e quatro milhões trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e um euros e sessenta e oito cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 32.287.855,63€ (trinta e dois milhões duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Bairro do Pontal, Portimão	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		302	29 834		1 393 377,48 €	1 393 377,48 €	1 393 377,48 €	1 079 867,56 €		5 260 000,00 €
Alto das Cardosas, Portimão	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		47	4 729		263 829,79 €	356 170,21 €				620 000,00 €
Bairro Cruz da Parteira	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		120	11 862		700 000,00 €	700 000,00 €				1 400 000,00 €
Montes de Alvor	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		36	3 662				240 000,00 €	240 000,00 €		480 000,00 €
Bairro Coca Maravilhas, Portimão	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		77	7 908				442 077,92 €	477 922,08 €		920 000,00 €
Alto das Cardosas, Portimão	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		38	4 094					2 557 185,75 €	2 557 185,75 €	5 114 371,50 €
Bairro Coca Maravilhas (CMP) Portimão	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		164	16 152				6 793 571,25 €	6 793 571,25 €	6 793 571,25 €	20 380 713,75 €
Cabeço do Mocho	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		210	16 210				5 723 730,00 €	5 723 730,00 €	5 723 730,00 €	17 171 190,00 €
Vale Lagar, Portimão	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		76	6 098		2 910 158,55 €	2 910 158,55 €	2 910 158,55 €			8 730 475,65 €
Bairro Coca Maravilhas (CMP) Privado	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		29	3 085		3 852 451,99 €					3 852 451,99 €
Aldeia Nova da Boavista	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		18	1 314				1 706 940,00 €			1 706 940,00 €
CHE - Figueirense - Mex. Grande	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		4	600				577 080,00 €			577 080,00 €
Rua Alho Serra - Bairro Coca Maravilhas, Portimão	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		6	658			850 162,50 €				850 162,50 €
Bairro Pontal, Portimão	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		27	2 477		813 022,00 €	1 219 533,00 €				2 032 555,00 €
TOTAL			1 154			9 932 839,81 €	7 429 401,74 €	19 786 935,20 €	16 872 276,64 €	15 074 487,00 €	69 095 940,39 €
FONTES DE FINANCIAMENTO											
Comparticipação IHRU						3 669 271,95 €	2 912 221,93 €	6 722 450,31 €	5 816 196,16 €	4 917 301,34 €	24 037 441,68 €
Empréstimo bonificado						4 189 073,80 €	3 021 454,98 €	9 354 885,32 €	8 220 778,69 €	7 501 662,83 €	32 287 855,63 €
Autofinanciamento						2 074 494,06 €	1 495 724,83 €	3 709 599,57 €	2 835 301,79 €	2 655 522,83 €	12 770 643,08 €
Outras											

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 26 de junho de 2021, o Município de Ponte de Lima, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Ponte de Lima solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, com sede na Praça da República, em Ponte de Lima, pessoa coletiva número 506 811 913, com o correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Victor Manuel Alves Mendes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 72 (setenta e dois) agregados, correspondentes a 127 (cento e vinte e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 6.501.296,45€ (seis milhões quinhentos e um mil duzentos e noventa e

seis euros e quarenta e cinco cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.221.381,00€ (dois milhões duzentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e um euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

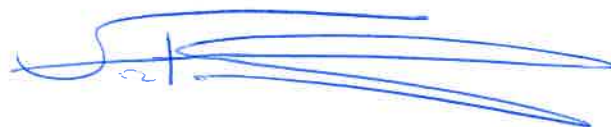
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, EM DUPLICADO, AOS TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 188 n.º 3 DL 57/2018	N.º Fogos/ajustamentos	Área Total (m ²)	% do total	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)							
							2022	2023	2024	2025	2026	Total		
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 28.º a b)	Município de Ponte de Lima		3	442			502.249,90 €					502.249,90 €	
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 28.º a b)	Município de Ponte de Lima		5	563				373.846,55 €	132.948,50 €	132.948,50 €		639.743,55 €	
	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 28.º a b)	Município de Ponte de Lima	Passos vulneráveis - ART.º 90	17	1.373			1.410.071,00 €					1.410.071,00 €	
	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 28.º a b)	Município de Ponte de Lima		18	1.387				1.424.449,00 €				1.424.449,00 €	
	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 28.º a b)	Município de Ponte de Lima		4	282				299.884,00 €				299.884,00 €	
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 28.º a b)	Município de Ponte de Lima		9	799				896.550,17 €				896.550,17 €	
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 28.º a b)	Município de Ponte de Lima		13	1.159				1.328.348,73 €				1.328.348,73 €	
TOTAL				72	6.015			1.410.071,00 €	2.823.249,07 €	2.002.079,98 €	132.948,50 €	132.948,50 €	6.501.296,45 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO														
Comparticipação IHRU								448.694,87 €	968.996,29 €	683.492,08 €	60.128,69 €	60.128,69 €		2.221.381,00 €
Empréstimo bonificado														
Autofinanciamento								961.436,14 €	1.854.252,78 €	1.318.587,30 €	72.819,81 €	72.819,81 €		4.279.915,00 €
Outras														

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 26 de junho de 2020, o Município de Ponte da Barca aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Ponte da Barca solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**, com sede no Praça Dr. António Lacerda, 8, em Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505 676 770, com o correio eletrónico geral@cmpb.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 44 (quarenta e quatro) agregados, correspondentes a 120 (cento e vinte) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 792.500,00 € (setecentos e noventa e dois mil e quinhentos euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 713.250,00€ (setecentos e treze mil duzentos e cinquenta euros), sendo 421.287,50€ (quatrocentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e sete euros e cinquenta

cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 291.962,50€ (duzentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.



Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	Total
Bairro Municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		10	352		300 000,00 €				300 000,00 €
Bairro Urbanização de Agrelos - Bloco A	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		8	676				100 000,00 €		100 000,00 €
Bairro Urbanização de Agrelos - Bloco B	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		8	679				100 000,00 €		100 000,00 €
Bairro Urbanização de Agrelos - Bloco C	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		8	680					100 000,00 €	100 000,00 €
Bairro Quinta de Santo António	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		9	605			142 500,00 €			142 500,00 €
Antiga Escola Primária	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		1	233					50 000,00 €	50 000,00 €
TOTAL			44			300 000,00 €	142 500,00 €	200 000,00 €	150 000,00 €	792 500,00 €
Fontes de Financiamento										
Comparticipação IHRU						163 937,50 €	73 500,00 €	106 600,00 €	77 250,00 €	421 287,50 €
Empréstimo bonificado						106 062,50 €	54 750,00 €	73 400,00 €	57 750,00 €	291 962,50 €
Autofinanciamento						30 000,00 €	14 250,00 €	20 000,00 €	15 000,00 €	79 250,00 €
Outras										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado das Autarquias Locais

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 21 de dezembro de 2020, o Município de Peso da Régua, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Peso da Régua solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHURU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA**, com sede na Praça do Município, em Peso da Régua, pessoa coletiva número 506 829 260, com o correio eletrónico cmregua@cmpr.pt, de ora em diante designado por Município, representado por José Manuel Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 206 (duzentos e seis) agregados, correspondentes a 488 (quatrocentas e oitenta e oito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou de prédios para destinar a habitação;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 15.112.026,72€ (quinze milhões cento e doze mil e vinte e seis euros e

setenta e dois cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 12.759.531,48€ (doze milhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e um euros e quarenta e oito cêntimos), sendo 7.786.058,06 € (sete milhões setecentos e oitenta e seis mil e cinquenta e oito euros e seis cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 4.973.473,42€ (quatro milhões novecentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	Total
1 - Hotel Vilhena	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		11	935		1 200 000,00 €					1 200 000,00 €
2 - Bairro Moura Morta (Junta de Freguesia)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		12	1 404		441 088,18 €	441 088,18 €				882 176,36 €
3 - Bairro Calouste Gulbenkian	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		11	1 287		316 097,09 €	316 097,09 €				632 194,18 €
4 - Fundação Salazer	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		11	1 287		315 698,83 €	315 698,83 €				631 397,66 €
5 Bairro do Fomento	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		18	2 106		516 974,07 €	516 974,07 €				1 033 948,13 €
6 - Bairro JAE	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		24	2 742		424 291,11 €	424 291,11 €				848 582,22 €
7 - Bairro da Quinta da Azenha	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		30	3 444			1 215 681,02 €	1 215 681,02 €			2 431 362,04 €
8 - Bairro da Diocese Vila Real	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		44	4 774			1 491 183,07 €	1 491 183,07 €			2 982 366,13 €
9 - Escolas de Fontelas (Comissão Fabriqueira)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		3	351				225 000,00 €	225 000,00 €		450 000,00 €
10 - Casa Antiga da Cadeia	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		6	669				210 000,00 €	210 000,00 €		420 000,00 €
11 - Novos Fogos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		20	1 922				533 333,33 €	533 333,33 €	533 333,33 €	1 600 000,00 €
12 - Aquisição e reabilitação	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		12	1 195				800 000,00 €	800 000,00 €		1 600 000,00 €
14 - Bairro de Fontelas	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		4	402			400 000,00 €				400 000,00 €
TOTAL			206			3 214 149,28 €	5 121 013,36 €	4 475 197,42 €	1 768 333,33 €	533 333,33 €	15 112 026,72 €
Fontes de Financiamento											
Comparticipação IHRU						1 702 428,37 €	2 654 696,21 €	2 258 765,72 €	871 497,88 €	298 669,88 €	7 786 058,06 €
Empréstimo bonificado						1 024 747,20 €	1 954 215,81 €	1 431 045,06 €	382 135,23 €	181 330,12 €	4 973 473,42 €
Autofinanciamento						486 973,71 €	512 101,34 €	785 386,64 €	514 700,23 €	53 333,33 €	2 352 495,24 €
Outras											

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 25 de setembro de 2020, o Município de Penela aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Penela solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE PENELA**, com sede na Praça do Município, 13, em Penela, pessoa coletiva número 506 778 037, com o correio eletrónico cmpenela@cm-penela.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 48 (quarenta e oito) agregados, correspondentes a 111 (cento e onze) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 4.709.206,20 € (quatro milhões setecentos e nove mil duzentos e seis euros e vinte cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 3.495.613,86€ (três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e treze euros e oitenta e seis cêntimos), sendo 1.951.996,59€ (um milhão novecentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.543.617,27€ (um milhão quinhentos e quarenta e três mil seiscentos e dezassete euros e vinte e sete cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE PENELA

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)														
Designação	Tipo de solução	Art. 18 ^a n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total				
M6 - Cumeeira	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		8	771		456 046,50 €	456 046,50 €									912 093,00 €				
M7 - Espinhal	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		5	464				548 912,00 €								548 912,00 €				
M8 - Podentes	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		4	314				371 462,00 €								371 462,00 €				
M9 - S. Miguel Santa Eufémia e Rabaçal	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		20	1 735		1 026 252,50 €	1 026 252,50 €									2 052 505,00 €				
M12 - Município de Penela	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		5	409			483 847,00 €									483 847,00 €				
	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)		6	636		34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	340 387,20 €				
TOTAL			48			1 516 337,72 €	2 000 184,72 €	954 412,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	34 038,72 €	4 709 206,20 €				
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	643 079,41 €	848 659,80 €	398 987,68 €	13 615,49 €	13 615,49 €	6 807,74 €	6 807,74 €	6 807,74 €	6 807,74 €	6 807,74 €	1 951 996,59 €			
						Empréstimo bonificado	521 917,78 €	692 167,49 €	329 532,01 €											1 543 617,27 €
						Autofinanciamento	346 234,72 €	454 251,62 €	220 787,22 €	15 317,42 €	15 317,42 €	22 125,17 €	22 125,17 €	22 125,17 €	22 125,17 €	22 125,17 €	22 125,17 €	22 125,17 €	22 125,17 €	1 162 534,26 €
						Outras	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €	5 105,81 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 18 de dezembro de 2020, o Município de Penafiel aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Penafiel solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça do Município, em Penafiel, pessoa coletiva número 501 073 663, com o correio eletrónico penafiel@cm-penafiel.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 237 (duzentos e trinta e sete) agregados, correspondentes a 533 (quinhentos e trinta e três) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; e
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 20.051.736,64€ (vinte milhões cinquenta e um mil setecentos e trinta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P. prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 18.046.562,00€ (dezoito milhões quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois euros), sendo 9.641.698,00€ (nove milhões seiscentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e oito euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 8.404.864,00€ (oito milhões quatrocentos e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE PENAFIEL

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 27 de junho de 2020, o Município de Paredes, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;
5. O Município de Paredes solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE PAREDES**, com sede na Praça José Guilherme, 4580-229 Paredes, pessoa coletiva número 506 656 128, com o correio eletrónico cmparedes@cm-paredes.pt, de ora em diante designado por Município, representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 26 (vinte e seis) agregados, correspondentes a 102 (cento e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.774.899,00 € (três milhões setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 3.774.899,00 € (três milhões setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove euros), sendo 1.468.902,94 € (um milhão quatrocentos e sessenta

e oito mil novecentos e dois euros e noventa e quatro cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.305.996,06€ (dois milhões trezentos e cinco mil novecentos e noventa e seis euros e seis cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

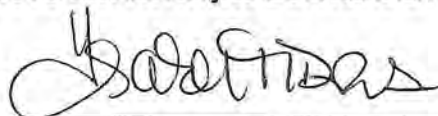
O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



Isabel Maria Martins Dias

O MUNICÍPIO DE PAREDES



José Alexandre da Silva Almeida

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	% do T	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Aquisição de terreno e construção	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	26	2 646	1		3 774 899,00 €				3 774 899,00 €
TOTAL			26				3 774 899,00 €				3 774 899,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU						1 468 902,94 €				1 468 902,94 €
	Empréstimo bonificado						2 305 996,06 €				2 305 996,06 €
	Autofinanciamento										
	Outras										



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)
(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 30 de dezembro de 2020, o Município de Paredes de Coura aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Paredes de Coura solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA**, com sede no Largo Visconde de Mozelos, em Paredes de Coura, pessoa coletiva número 506 632 938, com o correio eletrónico geral@paredesdecoura.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Vítor Paulo Gomes Pereira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 8 (oito) agregados, correspondentes 11 (onze) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 328.663,00 € (trezentos vinte e oito mil seiscientos e sessenta e três euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 295.796,70€ (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos), sendo 164.331,50€ (cento sessenta e quatro mil trezentos e trinta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 131.465,20€ (cento trinta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

**Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

**Cláusula Quinta
(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

**Cláusula Sexta
(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

AOS VINTE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA





**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						2022	2023	2024	2025	Total	
Designação	Tipo de solução	Art. 18ª n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamento s	AHab Total [m²]	Fase						
Reabilitação de imóveis propriedade do Município de Paredes de Coura	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		8	672	1	82 165,00 €	82 165,00 €	82 165,00 €	82 168,00 €	328 663,00 €	
TOTAL			8			82 165,00 €	82 165,00 €	82 165,00 €	82 168,00 €	328 663,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	41 082,50 €	41 082,50 €	41 082,50 €	41 084,00 €	164 331,50 €
						Empréstimo bonificado	32 866,00 €	32 866,00 €	32 866,00 €	32 867,20 €	131 465,20 €
						Autofinanciamento	8 216,50 €	8 216,50 €	8 216,50 €	8 216,80 €	32 866,30 €
						Outras					



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 25 de fevereiro de 2021, o Município de Palmela, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Palmela solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE PALMELA**, com sede no Largo do Município, em Palmela, pessoa coletiva número 506 187 543, com o correio eletrónico geral@cm-palmela.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Álvaro Manuel Balseiro Amaro, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na al. f), n.º 2, do art.º 35, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 193 (cento e noventa e três) agregados, correspondentes a 464 (quatrocentas e sessenta e quatro) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 19.809.084,00€ (dezanove milhões oitocentos e nove mil oitenta e

quatro euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 15.961.486,00€ (quinze milhões novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis euros), sendo 7.107.285,00€ (sete milhões cento e sete mil duzentos e oitenta e cinco euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 8.854.201,00€ (oito milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e um euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE PALMELA

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS							PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)											
Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total (m²)	Q.º de hab.	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total	
1.1 - Reabilitação urbana - Não proprietários	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)			101	9.617		481.801,98 €	1.685.306,93 €	1.409.009,00 €	2.408.009,90 €	2.168.108,91 €	3.011.267,38 €					12.165.500,00 €	
1.2 - Diversificar a oferta habitacional - Regime de arrendamento apoiado	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)			67	4.828			947.572,58 €	1.473.617,00 €	1.788.387,10 €	1.052.580,65 €	1.263.096,77 €					6.576.000,00 €	
1.4 - Reabilitar o parque municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)			13	1.455		74.423,08 €	119.076,92 €									193.500,00 €	
1.3 - População com necessidades urgentes	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)			17	1.351		92.408,40 €	92.408,40 €	92.408,40 €	92.408,40 €	92.408,40 €	92.408,40 €	92.408,40 €	92.408,40 €	92.408,40 €	92.408,40 €	924.084,00 €	
TOTAL				193	17.246		648.633,46 €	2.845.114,83 €	3.975.031,20 €	4.290.805,40 €	3.313.097,96 €	4.366.767,55 €	92.408,40 €	92.408,40 €	92.408,40 €	92.408,40 €	19.809.084,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO																		
Comparticipação IHRU							244.579,25 €	1.050.150,00 €	1.438.193,64 €	1.559.280,90 €	1.193.128,31 €	1.548.026,20 €	18.481,68 €	18.481,68 €	18.481,68 €	18.481,68 €		7.107.285,00 €
Empréstimo bonificado							286.816,73 €	1.274.782,87 €	1.801.147,12 €	1.908.299,46 €	1.528.167,04 €	2.054.987,94 €						8.854.201,00 €
Autofinanciamento							103.376,22 €	506.320,70 €	721.829,19 €	809.363,78 €	577.941,34 €	749.892,15 €	60.065,46 €	60.065,46 €	60.065,46 €	60.065,46 €		3.708.985,00 €
Outras							13.861,26 €	13.861,26 €	13.861,26 €	13.861,26 €	13.861,26 €	13.861,26 €	13.861,26 €	13.861,26 €	13.861,26 €	13.861,26 €	13.861,26 €	138.613,00 €



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 29 de abril de 2021, o Município de Paços de Ferreira, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Paços de Ferreira solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**, com sede Praça da República, 46, em Paços de Ferreira, pessoa coletiva número 502 173 297, com o correio eletrónico geral@cm-pacosdeferreira.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 350 (trezentos e cinquenta) agregados, correspondentes a 748 (setecentos e quarenta e oito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 15.907.217€ (quinze milhões novecentos e sete mil e duzentos e dezassete euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 14.268.353,00€ (catorze milhões duzentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e três euros), sendo 8.480.195,00€ (oito milhões quatrocentos e oitenta mil cento e noventa e cinco euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 5.788.158,00€ (cinco milhões setecentos e oitenta e oito mil cento e cinquenta oito euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

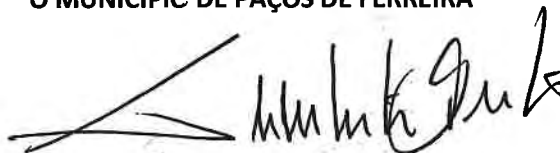
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, EM DUPLICADO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 97/2018	N.º Fogos/alojamentos	Área Total [m²]	2021	2022	2023	2024	Total	
Reabilitação de 224 habitações sociais	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 28.º b)	Município de Paços de Ferreira		74	8.020		1.850.000,00 €			1.850.000,00 €	
Reabilitação de 224 habitações sociais	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Paços de Ferreira		88	9.328			2.200.000,00 €		2.200.000,00 €	
Reabilitação de 224 habitações sociais	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Paços de Ferreira		62	6.792				1.550.000,00 €	1.550.000,00 €	
Construção de 90 fogos em terrenos municipais (demolição de 30 fogos)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 28.º b)	Município de Paços de Ferreira		44	3.884		129.840,00 €	3.468.640,00 €		3.598.480,00 €	
Construção de 90 fogos em terrenos municipais (demolição de 30 fogos)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 28.º b)	Município de Paços de Ferreira		45	3.989				3.554.215,00 €	3.554.215,00 €	
Construção de 90 fogos em terrenos municipais (demolição de 30 fogos)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Paços de Ferreira	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	1	95			85.575,00 €		85.575,00 €	
Aquisição de terrenos e construção de 34 fogos de habitação social	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Paços de Ferreira	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	9	513			755.330,88 €		755.330,88 €	
Aquisição de terrenos e construção de 34 fogos de habitação social	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Paços de Ferreira	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	9	513				755.330,88 €	755.330,88 €	
Aquisição de terrenos e construção de 34 fogos de habitação social	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Paços de Ferreira	Núcleos precários - Art.º 11	8	748			678.673,02 €		678.673,02 €	
Aquisição de terrenos e construção de 34 fogos de habitação social	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Paços de Ferreira	Núcleos precários - Art.º 11	8	748				681.180,02 €	681.180,02 €	
Aquisição e reabilitação de 2 fogos	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Paços de Ferreira		2	254		198.492,00 €			198.492,00 €	
TOTAL				350	34.876		2.178.272,00 €	7.188.219,00 €	6.540.726,00 €	15.907.217,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO											
Comparticipação IH RU								1.151.512,99 €	3.848.162,68 €	3.480.519,69 €	8.480.195,00 €
Empréstimo bonificado								808.931,87 €	2.601.316,76 €	2.377.909,26 €	5.788.158,00 €
Autofinanciamento								217.827,20 €	738.739,56 €	682.297,06 €	1.638.864,00 €
Outras											

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 12 de dezembro de 2020, o Município de Ovar, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Ovar solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE OVAR**, com sede na Praça da República, em Ovar, pessoa coletiva número, com o 501 306 269, com correio eletrónico gapresidencia@cm-ovar.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Salvador Malheiro Ferreira da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 292 (duzentos e noventa e dois) agregados, correspondentes a 731 (setecentas e trinta e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 31.147.694,00€ (trinta e um milhões cento e quarenta e sete mil seiscientos e noventa e quatro euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 31.147.694,00€ (trinta e um milhões cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro euros), sendo 22.031.813.47€ (vinte e dois milhões trinta e um mil oitocentos e treze euros e quarenta e sete cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 9.115.880.53€ (nove milhões cento e quinze mil oitocentos e oitenta euros e cinquenta e três cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.



**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, AOS VINTE E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE OVAR



ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA										
Designação	Tipo de solução	SOLUÇÕES HABITACIONAIS				PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
		Art. 18º n.º 3 DL 37/2016	N.º Fogos/alojamentos	A/Hab Total (m²)	U/L	2021	2022	2023	2024	Total
Reabilitação de fogos de habitação social (C.H. da Estrada da Marinha)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados Art.º 12	4		1		485 000,00 €			485 000,00 €
Reabilitação de fogos de habitação social (C.H. da Estrada da Marinha)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados Art.º 12	5		2			590 000,00 €		590 000,00 €
Reabilitação de fogos de habitação social (C.H. do Alto Saboga - Ovar - Casa 1 e Casa 2)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados Art.º 12	1		1	30 000,00 €				30 000,00 €
Reabilitação de fogos de habitação social (C.H. do Alto Saboga - Ovar - Casa 1 e Casa 2)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados Art.º 12	1		1		50 694,00 €			50 694,00 €
Reabilitação de fogos de habitação social (Agrupamento de casas pré-fabricadas do Furadouro - Ovar)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	1		2	240 000,00 €				240 000,00 €
Reabilitação de fogos de habitação social (Barro em Paredes - Furadouro - Ovar)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	1		1		210 000,00 €			210 000,00 €
Reabilitação de fogos de habitação social (Bairro dos Pescadores - Furadouro - Ovar)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	2		2			210 000,00 €		210 000,00 €
Reabilitação de fogos de habitação social (fogos localizados na Rua Cidade de Ovar - Valença)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	1		2	80 000,00 €				80 000,00 €
Reabilitação de imóveis propriedade do município - adaptação da antiga Escola do Cadaval	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 11	2		1	210 000,00 €				210 000,00 €
Reabilitação de edifício (Sande - S. João)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	1		2				310 000,00 €	310 000,00 €
Necessidade de realojamento - Reabilitação de 2 fogos em Ovar	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	2		1				210 000,00 €	210 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Edifício na Avenida D. Marçal, Ovar	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	12		1	1 495 000,00 €				1 495 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Edifício na Avenida D. Marçal - Ovar	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	20		2		2 480 000,00 €			2 480 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Edifício na Avenida D. Marçal - Ovar	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	15		2			1 875 000,00 €		1 875 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Edifício na Rua do Seixal - Ovar	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	4		1	510 000,00 €				510 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Edifício na Rua do Seixal - Ovar	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	9		2			1 230 000,00 €		1 230 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Edifício na Rua do Seixal - Ovar	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	20		2	1 007 000,00 €				1 007 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Esmoriz	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	10		2			1 020 000,00 €		1 020 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Esmoriz	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	10		2				1 110 000,00 €	1 110 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Maceda	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	11		2			1 025 000,00 €		1 025 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Maceda	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	6		2				515 000,00 €	515 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Valença	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 12	20		1	2 005 000,00 €				2 005 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Valença	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	1		2			125 000,00 €		125 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em S. João	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	16		2				1 320 000,00 €	1 320 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em S. Vicente	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	1		2			125 000,00 €		125 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em S. Vicente	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	5		2			485 000,00 €		485 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Cortiça	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	15		2	1 850 000,00 €				1 850 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Ovar	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	19		2				1 485 000,00 €	1 485 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Construção nova em terreno a norte do C.H. Alto Saboga - Ovar	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	18		1		2 075 000,00 €			2 075 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Construção nova em terreno a norte do C.H. Alto Saboga - Ovar	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	12		2				1 380 000,00 €	1 380 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Construção nova em 2 lotes integrados no Loteamento do Sargaçal (S. João)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	4		1		510 000,00 €			510 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Construção nova em 2 lotes integrados no Loteamento do Sargaçal (S. João)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	2		1			255 000,00 €		255 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Construção de fração habitacional a partir da demolição da casa nº 25 do C. H. Furadouro - Ovar (S. João)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	1		2			100 000,00 €		100 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional - Construção de fração habitacional inserido no C.H. Esmoriz, com demolição da casa existente (S. João)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	1		1			130 000,00 €		130 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Arada (Construção de 8 fogos)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 12	8		2				860 000,00 €	860 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Esmoriz (Construção de 7 fogos)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 12	7		2	555 000,00 €				555 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Valença (Construção de 14 fogos)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 12	10		2	1 030 000,00 €				1 030 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Valença (Construção de 24 fogos)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	14		1	1 515 000,00 €				1 515 000,00 €
Necessidade de realojamento habitacional em Ovar (Construção de 3 fogos)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	3		1	240 000,00 €				240 000,00 €
TOTAL			292		2	8 252 000,00 €	7 980 694,00 €	7 625 000,00 €	6 280 000,00 €	31 147 694,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO										
Comparticipação IH RU						6 406 938,75 €	5 724 774,72 €	5 379 200,00 €	4 521 000,00 €	22 031 813,47 €
Empréstimo bonificado						2 845 361,25 €	2 255 919,28 €	2 245 800,00 €	1 769 000,00 €	9 115 880,53 €
Outros										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 19 de fevereiro de 2021, o Município de Oliveira do Bairro aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Oliveira do Bairro solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**, com sede na Praça do Município, em Oliveira do Bairro, pessoa coletiva número 501 128 840, com o correio eletrónico cmolb@cm-olb.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Duarte dos Santos Almeida Novo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 99 (noventa e nove) agregados, correspondentes a 272 (duzentas e setenta e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Arrendamento de habitações para subarrendamento.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 6.309.041,88€ (seis milhões trezentos e nove mil e quarenta e um euros)

e oitenta e oito cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 5.773.237,75€ (cinco milhões setecentos e setenta e três mil duzentos e trinta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), sendo 3.233.154,62€ (três milhões duzentos e trinta e três mil cento e cinquenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.540.083,13€ (dois milhões quinhentos e quarenta mil e oitenta e três euros e treze cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	SOLUÇÕES HABITACIONAIS				PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)						
		Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
Residentes em Acampamentos- Etnia cigana (2 núcleos em OIã e 6 núcleos em Oliveira do Bairro) Medida M1. - Criação de soluções habitacionais para realojamento da população em núcleos precários	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	10	961	1	720 942,00 €						720 942,00 €
Residentes em Acampamentos- Etnia cigana (2 núcleos em OIã e 6 núcleos em Oliveira do Bairro) Medida M1. - Criação de soluções habitacionais para realojamento da população em núcleos precários	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	10	906	2		679 681,00 €					679 681,00 €
Residentes em Acampamentos- Etnia cigana (2 núcleos em OIã e 6 núcleos em Oliveira do Bairro) Medida M1. - Criação de soluções habitacionais para realojamento da população em núcleos precários	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	10	1 170	2			877 734,00 €				877 734,00 €
Residentes em Acampamentos- Etnia cigana (2 núcleos em OIã e 6 núcleos em Oliveira do Bairro) Medida M1. - Criação de soluções habitacionais para realojamento da população em núcleos precários	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	11	1 243	2				932 499,00 €			932 499,00 €
Outra situação /dispersa pelo concelho Medida M4. Disponibilização de alojamento para casos mapeados de insalubridade sem resolução própria	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		6	438	1	328 587,60 €						328 587,60 €
Outra situação /dispersa pelo concelho Medida M4. Disponibilização de alojamento para casos mapeados de insalubridade sem resolução própria	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		8	628	2		471 125,60 €					471 125,60 €
Outra situação /dispersa pelo concelho Medida M4. Disponibilização de alojamento para casos mapeados de insalubridade sem resolução própria	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		6	548	2			444 118,40 €				444 118,40 €
Outra situação /dispersa pelo concelho Medida M4. Disponibilização de alojamento para casos mapeados de insalubridade sem resolução própria	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		21	1 907	2				460 622,80 €	471 125,60 €	498 883,00 €	1 430 631,40 €
	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)		17	1 736		70 620,48 €	70 620,48 €	70 620,48 €	70 620,48 €	70 620,48 €	70 620,48 €	423 722,88 €
TOTAL			99		2	1 120 150,08 €	1 221 427,08 €	1 392 472,88 €	1 463 742,28 €	541 746,08 €	569 503,48 €	6 309 041,88 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					617 759,40 €	648 095,82 €	732 020,35 €	752 843,25 €	241 983,61 €	240 452,20 €	3 233 154,62 €
	Empréstimo bonificado					427 159,63 €	483 846,42 €	573 668,41 €	622 464,46 €	210 277,63 €	222 666,59 €	2 540 083,13 €
	Autofinanciamento					61 106,95 €	75 360,75 €	72 660,03 €	74 310,47 €	75 360,75 €	92 260,59 €	451 059,55 €
	Outras					14 124,10 €	14 124,10 €	14 124,10 €	14 124,10 €	14 124,10 €	14 124,10 €	84 744,58 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

**Jorge Manuel
do
Nascimento
Botelho** Assinado de forma
digital por Jorge
Manuel do
Nascimento Botelho
Dados: 2021.03.10
17:04:35 Z

(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

**Marina
Sola
Gonçalves** Assinado de forma
digital por Marina
Sola Gonçalves
Dados: 2021.03.10
16:04:30 Z

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 2 de julho de 2020, o Município de Olhão aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Olhão solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em 8700-349 Olhão, pessoa coletiva número 506 321 894, com o correio eletrónico geral@cm-olhao.pt, de ora em diante designado por Município, representado por António Miguel Ventura Pina, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) agregados, correspondentes a 1602 (mil seiscentas e duas pessoas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 26.029.091,00€ (vinte e seis milhões vinte e nove mil e noventa e um euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 25.527.418,50€ (vinte e cinco milhões quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e dezoito euros e cinquenta cêntimos), sendo 12.102.427,20 € (doze milhões cento e dois mil quatrocentos e vinte e sete euros e vinte cêntimos euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 13.424.991,30€ (treze milhões quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e um euros e trinta cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**
Num. de Identificação: 048833207
Data: 2021.03.10 15:41:35+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Diretivo - Instituto da Habitação e da Reabilitação
Urbana, I. P..**



O MUNICÍPIO DE OLHÃO

**ANTÓNIO
MIGUEL
VENTURA
PINA**

Assinado de forma digital por
ANTÓNIO MIGUEL VENTURA
PINA
C.N. PT - Município de
Olhão.
2.5.437 VENTURA PINA
serialNumber EQPT.10666666
ou=VENTURA PINA,
organizationalUnit=ANTÓNIO MIGUEL
ou=Presidente do Conselho
Diretivo,
ou=Recurso/CCManagement,
ou=ANTÓNIO MIGUEL VENTURA
PINA
Data: 2021.03.10 15:41:35Z

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Projecto	Designação	Tipo de solução	Coef. Art. 428 DL 37/2015	Art. 189 A B DL 37/2015	Coef. Art. 377/2015 DL 37/2015	N.º Fogos	Área Total (m ²)	2021	2022	2023	2024	2025	Total
	Constituição de empreendimentos para arrendamento	Constituição de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º27 d)	M ²	Núcleo residencial - art.º11	Sm	203	23 476	2 609 529,00 €	7 536 588,00 €	6 177 750,00 €	4 688 499,00 €		21 012 366,00 €
	Reabilitação de fogos	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º27 c)	N.º			351	31 246	3 155 463,00 €	1 023 404,00 €	279 286,00 €	279 286,00 €	279 286,00 €	5 016 725,00 €
	TOTAL					554	54 722	5 764 992,00 €	8 559 992,00 €	6 457 036,00 €	4 967 785,00 €	279 286,00 €	26 029 091,00 €
	Fontes de Financiamento												
		Comparticipação IHRU						2 813 515,95 €	3 939 270,16 €	2 939 436,40 €	2 265 676,55 €	144 528,13 €	12 102 427,20 €
		Empréstimo Bonificado						2 635 929,75 €	4 518 381,44 €	3 489 671,00 €	2 674 179,85 €	106 829,27 €	13 424 991,30 €
		Auto-financiamento						315 546,30 €	102 340,40 €	27 928,60 €	27 928,60 €	27 928,60 €	501 672,50 €
		Outras											



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELENCIA
Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local



Jorge Botelho

SUA EXCELENCIA
Secretária de Estado
da Habitação



Ana Pinho
Secretária de Estado da Habitação
Ana Pinho

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 10 de março de 2020, o Município de Oeiras aprovou e remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Oeiras solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado pela Exma. Senhora Dra. Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE OEIRAS**, com sede Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, pessoa coletiva número 500 745 943, com o correio eletrónico geral@cm-oeiras.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Exmo. Senhor Dr. Isaltino Afonso Morais, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, ao abrigo do disposto pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para os 1.793 pessoas e agregados que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados constantes da lista referida na cláusula anterior, vai promover, de acordo com a programação constante do Anexo II do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional.



**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 103.437.681,00€ (cento e três milhões quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e um euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 85.664.802,70 € (oitenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e quatro mil oitocentos e dois euros e setenta e sete cêntimos), sendo 39.446.283,67 € (trinta e nove milhões quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e três euros e sessenta e sete cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, e 46.218.519,03€ (quarenta e seis milhões duzentos e dezoito mil quinhentos e dezanove euros e três cêntimos), a título de empréstimo bonificado, com a imputação a cada uma das soluções habitacionais, nos termos constantes do Anexo I.

**Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

**Cláusula Quinta
(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

**Cláusula Sexta
(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.

2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

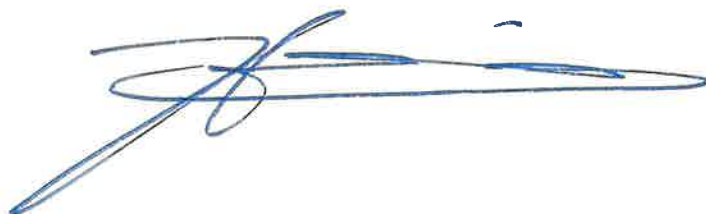
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE OEIRAS





1.º Direito
Programa de Apoio
an Acesso à Habitação



ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA																
Projecto		57	73	95	117	128	150	161	A. Hab. Total (m ²)	2020	2021	2022	2023	2024	Total	
Designação	Solução Habitacional	Nº Fogos	Fase	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6						
Reabilitação de fogos devolvidos em bairros municipais	Reabilitação de frações devolvidas	500	1	100	300	100					47.500	650.000,00 €	650.000,00 €	650.000,00 €	650.000,00 €	3.250.000,00 €
Bairros dos Navegadores	Reabilitação de frações ou prédios habitacionais	250	1	30	79	86	52			1	26.800	320.000,00 €	320.000,00 €			640.000,00 €
Quinta das Acácias	Aquisição e infra-estruturação de terrenos Construção de frações ou prédios habitacionais	21	1	9	9	3					1.863	225.000,00 €	1.200.000,00 €	1.075.000,00 €		2.500.000,00 €
Quinta dos Azeiteiros	Aquisição e infra-estruturação de terrenos Construção de frações ou prédios habitacionais	12	1	8	4						964	157.000,00 €	700.000,00 €	643.000,00 €		1.500.000,00 €
Parque da Junça	Aquisição e infra-estruturação de terrenos Construção de frações ou prédios habitacionais	16	1		16						1.520	217.000,00 €	850.000,00 €	833.000,00 €		1.900.000,00 €
Empreendimento São Marçal	Aquisição e infra-estruturação de terrenos Construção de frações ou prédios habitacionais	40	2	20	20						3.360	300.000,00 €	2.000.000,00 €	2.060.000,00 €	300.000,00 €	4.660.000,00 €
Loteamento de Leceia	Aquisição e infra-estruturação de terrenos Construção de frações ou prédios habitacionais	84	2	23	49	12					7.738	750.000,00 €	3.000.000,00 €	3.000.000,00 €	3.000.000,00 €	9.750.000,00 €
Empreendimento do Torrens	Aquisição e infra-estruturação de terrenos Construção de frações ou prédios habitacionais	72	2	11	50	11					6.840	600.000,00 €	3.200.000,00 €	3.200.000,00 €	3.200.000,00 €	10.200.000,00 €
Rosso de Porto Salvo	Aquisição e infra-estruturação de terrenos Construção de frações ou prédios habitacionais	20	2	9	11						1.702	600.000,00 €	600.000,00 €	600.000,00 €	600.000,00 €	2.400.000,00 €
Unidades Residenciais Seniores	Aquisição e infra-estruturação de terrenos Construção de frações ou prédios habitacionais	180	2	180							13.140	918.000,00 €	1.200.000,00 €	6.600.000,00 €	6.582.000,00 €	15.300.000,00 €
Hostel Social	Reabilitação edifício	36	2	36							720	30.000,00 €	30.000,00 €	240.000,00 €	200.000,00 €	500.000,00 €
Casal da Choca / Casas do Casal	Aquisição de frações ou prédios habitacionais Reabilitação de frações ou prédios para unidades residenciais	6	2	6							430	30.000,00 €	250.000,00 €	220.000,00 €		500.000,00 €
Cercis Oeiras	Aquisição e infra-estruturação de terrenos Construção de frações ou prédios habitacionais	24	2	24							1.368	155.740,86 €	400.000,00 €	2.039.940,14 €		2.595.681,00 €
Loteamento Alto da Montanha	Aquisição e infra-estruturação de terrenos Construção de frações ou prédios habitacionais	64	2		32	32					6.784	366.000,00 €	366.000,00 €	3.200.000,00 €	3.200.000,00 €	7.132.000,00 €
Bairro do Casal do Deserto	Aquisição e infra-estruturação de terrenos Construção de frações ou prédios habitacionais	228	2	7	33	114	67	7			22.373	1.170.000,00 €	9.000.000,00 €	9.000.000,00 €	9.000.000,00 €	28.170.000,00 €
Bairro Clementina Vicente	Reabilitação de frações ou prédios habitacionais	240	2	100	100	40					21.480	2.500.000,00 €	2.500.000,00 €	2.500.000,00 €	2.500.000,00 €	12.500.000,00 €
TOTAL		1.793	2	31	565	784	353	59	1	164.598	8.988.740,86 €	26.266.000,00 €	35.800.940,14 €	29.232.000,00 €	3.150.000,00 €	103.437.681,00 €
Fontes de Financiamento																
Comparticipação HURU											3.807.451,51 €	9.868.575,18 €	12.870.298,55 €	11.074.958,43 €	1.825.000,00 €	39.446.283,67 €
Empréstimo Bonificado											3.579.483,19 €	11.510.420,16 €	16.392.464,44 €	13.736.151,24 €	1.000.000,00 €	46.218.519,03 €
Auto-financiamento											1.601.806,15 €	4.887.004,67 €	6.538.177,15 €	4.420.890,33 €	325.000,00 €	17.772.878,30 €
Outras																

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 11 de dezembro de 2019, o Município de Nordeste aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;
5. O Município de Nordeste solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE NORDESTE**, com sede em Praça da República, Nordeste, pessoa coletiva número 512 042 659, com o correio eletrónico geral@cmnordeste.pt, de ora em diante designado por Município, representado por António Miguel Borges Soares, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara do Nordeste, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 75 (setenta e cinco) agregados, correspondentes a 240 (duzentas e quarenta) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 5.624.112,00€ (cinco milhões seiscentos e vinte e quatro mil cento e doze euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 4.700.533,60€ (quatro milhões setecentos mil quinhentos e trinta e três euros e sessenta centimos), sendo 2.636.018,89€ (dois milhões seiscentos e trinta e seis mil e dezoito euros e oitenta e nove centimos), concedidos sob a forma de participações

financeiras não reembolsáveis e 2.064.514,71€ (dois milhões e sessenta e quatro mil quinhentos e catorze euros e setenta e um cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona

(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE NORDESTE

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)															
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alajamentos	AHab Total [m²]	Face	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total	
Aquisição e Reabilitação - 1.ª fase (pág. 90)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		15	1 447	1.ª	1 124 324,32 €														1 124 324,32 €	
Aquisição e Reabilitação - 2.ª fase (pág. 90)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		22	2 090	2.ª		1 037 837,84 €	1 037 837,84 €												2 075 675,68 €	
Alojamento temporário (pág. 94)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	2	190				190 000,00 €												190 000,00 €	
Construção na freguesia da Achadinha	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		15	1 425			545 625,00 €	545 625,00 €												1 091 250,00 €	
Construção na freguesia de Santana	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		4	380			291 000,00 €													291 000,00 €	
Construção na freguesia da Vila	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		3	329		218 250,00 €														218 250,00 €	
	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)		14	1 330			18 103,20 €	36 206,40 €	54 309,60 €	63 361,20 €	63 361,20 €	63 361,20 €	63 361,20 €	63 361,20 €	63 361,20 €	63 361,20 €	45 258,00 €	27 154,80 €	9 051,60 €	633 612,00 €	
TOTAL			75			1 342 574,32 €	1 892 566,04 €	1 809 669,24 €	54 309,60 €	63 361,20 €	63 361,20 €	63 361,20 €	63 361,20 €	63 361,20 €	63 361,20 €	63 361,20 €	45 258,00 €	27 154,80 €	9 051,60 €	5 624 112,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					705 127,60 €	931 438,26 €	831 093,27 €	21 723,84 €	25 344,48 €	25 344,48 €	21 723,84 €	18 103,20 €	14 482,56 €	12 672,24 €	12 672,24 €	9 051,60 €	5 430,96 €	1 810,32 €	2 636 018,89 €	
	Empréstimo bonificado					503 189,29 €	762 819,57 €	798 505,84 €													2 064 514,71 €
	Autofinanciamento					134 257,43 €	195 592,72 €	174 639,16 €	24 439,32 €	28 512,54 €	28 512,54 €	32 133,18 €	35 753,82 €	39 374,46 €	41 184,78 €	41 184,78 €	29 417,70 €	17 650,62 €	5 883,54 €		828 536,60 €
	Outras						2 715,48 €	5 430,96 €	8 146,44 €	9 504,18 €	9 504,18 €	9 504,18 €	9 504,18 €	9 504,18 €	9 504,18 €	9 504,18 €	6 788,70 €	4 073,22 €	1 357,74 €		95 041,80 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 25 de junho de 2021, o Município de Nelas, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Nelas solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE NELAS**, com sede Praça do Município, em Nelas, pessoa coletiva número 506834166, com o correio eletrónico geral@cm-nelas.pt, de ora em diante designado por Município, representado por José Borges da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 55 (cinquenta e cinco) agregados, correspondentes a 149 (cento e quarenta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 4.783.000,00€ (quatro milhões setecentos e oitenta e três mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 4.570.000,00€ (quatro milhões quinhentos e setenta mil euros), sendo 2.796.856,00€ (dois milhões setecentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e seis euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.773.144,00€ (um milhão setecentos e setenta e três mil cento e quarenta e quatro euros), a título de empréstimo bonificado nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.



Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.



**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE NELAS



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 57/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	q.º hab. tot.	2021	2022	2023	2024	Total
Residentes nos núcleos: Folhadal (2), Quinta do Peso (19) e Acaço Sul (6) Etnia cigana- alojamento não clássico	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º e b)	Município de Nelas	Núcleos precários - Art.º 11	16	1.476	2		1.476.000,00 €			1.476.000,00 €
Residentes nos núcleos: Folhadal (2), Quinta do Peso (19) e Acaço Sul (6) Etnia cigana- alojamento não clássico	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º e b)	Município de Nelas	Núcleos precários - Art.º 11	7	791	2			791.000,00 €		791.000,00 €
Residentes nos núcleos: Folhadal (2), Quinta do Peso (19) e Acaço Sul (6) Etnia cigana- alojamento não clássico	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º e b)	Município de Nelas	Núcleos precários - Art.º 11	4	446	2				446.000,00 €	446.000,00 €
Outra situação/cedência por familiares e amigos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º e b)	Município de Nelas		11	895	2		895.000,00 €			895.000,00 €
Outra situação/cedência por familiares e amigos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º e b)	Município de Nelas		5	453	2			453.000,00 €		453.000,00 €
Outra situação/alajamento não clássico (2 Ag. ocupação legal, 1 Ag. proprietário)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º e b)	Município de Nelas		3	219	2			219.000,00 €		219.000,00 €
Outra situação/Arrendamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º e b)	Município de Nelas		3	379	2			379.000,00 €		379.000,00 €
Outra situação/Arrendamento	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º e b)	Município de Nelas		6	482	1	150.000,00 €				150.000,00 €
TOTAL				55	5.115		150.000,00 €	2.411.000,00 €	1.776.000,00 €	446.000,00 €	4.783.000,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO											
Comparticipação IHRU							82.297,50 €	1.444.239,03 €	996.515,35 €	273.864,14 €	2.796.856,00 €
Empréstimo bonificado							52.762,50 €	873.260,97 €	674.984,65 €	172.135,86 €	1.773.144,00 €
Autofinanciamento							15.000,00 €	93.500,00 €	104.500,00 €		213.000,00 €
Outras											

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 21 de junho de 2021, o Município de Montalegre aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Montalegre solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**, com sede na Praça do Município, n.º 1, em Montalegre, pessoa coletiva número 506 149 811, com o correio eletrónico municipio@cm-montalegre.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Manuel Orlando Fernandes Alves, que outorga na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Montalegre, ao abrigo do disposto na al. f), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 47 (quarenta e sete) agregados, correspondentes a 131 (cento e trinta e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; e
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 4.996.000,00€ (quatro milhões novecentos e noventa e seis euros), de

acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 3.969.560,00€ (três milhões novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta euros), sendo 1.971.429,22€ (um milhão novecentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e nove euros e vinte e dois cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.998.130,78€ (um milhão novecentos e noventa e oito mil cento e trinta euros e setenta e oito cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)							
	Tipo de solução	Art. 181 n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total (m²)	€/m²	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
M1.1. Alargar e diversificar a oferta de habitação municipal na vila de Montalegre	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		3	285				331.000,00 €					331.000,00 €
M1.2. Criar oferta de habitação municipal nas aldeias	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		2	146			256.257,26 €						256.257,26 €
M1.2. Criar oferta de habitação municipal nas aldeias	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		2	146				256.257,26 €					256.257,26 €
M1.2. Criar oferta de habitação municipal nas aldeias	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		2	146					256.257,26 €				256.257,26 €
M1.2. Criar oferta de habitação municipal nas aldeias	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		3	285						166.742,74 €	166.742,74 €	166.742,74 €	500.228,22 €
M1.3. Melhorar as condições do parque habitacional social municipal integrado nos prédios Albino Fidalgo I	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		18	1.390					1.522.000,00 €				1.522.000,00 €
M2.1. Requalificação urbanística do núcleo de Borreia	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	1	117			135.763,47 €						135.763,47 €
M2.1. Requalificação urbanística do núcleo de Borreia	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	1	117				135.763,47 €					135.763,47 €
M2.1. Requalificação urbanística do núcleo de Borreia	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	1	117					135.763,47 €				135.763,47 €
M2.1. Requalificação urbanística do núcleo de Borreia	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	5	453						525.648,30 €			525.648,30 €
M2.1. Requalificação urbanística do núcleo de Borreia	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	5	431							500.120,12 €		500.120,12 €
M2.1. Requalificação urbanística do núcleo de Borreia	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	4	380								440.941,18 €	440.941,18 €
TOTAL			47				392.020,73 €	723.020,73 €	1.914.020,73 €	692.391,04 €	866.862,86 €	807.683,92 €	4.996.000,00 €
PONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU						113.090,84 €	195.038,32 €	892.468,30 €	274.233,02 €	262.279,54 €	234.319,20 €	1.971.429,22 €
	Empréstimo bonificado						127.792,63 €	251.045,15 €	718.215,17 €	319.815,28 €	306.240,58 €	275.021,96 €	1.998.130,78 €
	Autofinanciamento						151.137,26 €	276.937,26 €	303.337,26 €	98.342,74 €	98.342,74 €	98.342,74 €	1.026.440,00 €
	Outras												

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 21 de fevereiro de 2020, o Município de Mondim de Basto aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Mondim de Basto solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO**, com sede na Praça do Município, 1, em Mondim de Basto, pessoa coletiva número 506 967 107, com o correio eletrónico geral@cm-mondimdebasto.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competência essa que lhe foi delegada nos termos do disposto no artigo 34.º do mesmo diploma legal, na Reunião Extraordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada em 4 de março de 2020;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 21 (vinte e um) agregados, correspondentes a 48 (quarenta e oito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 1.463.250,00 € (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil duzentos

e cinquenta euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.316.925,01€ (um milhão trezentos e dezasseis mil novecentos e vinte e cinco euros e um cêntimos), sendo 688.921,88€ (seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e um euros e oitenta e oito cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 628.003,13€ (seiscentos e vinte e oito mil e três euros e treze cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima (Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Tipo de solução	SOLUÇÕES HABITACIONAIS				2021	2022	2023	Total
	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Fase				
Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		5	431	1	339 750,00 €			339 750,00 €
Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		5	475	1		339 750,00 €		339 750,00 €
Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		1	95	2			71 250,00 €	71 250,00 €
Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		9	833	1	312 375,00 €	312 375,00 €		624 750,00 €
Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		1	117	2			87 750,00 €	87 750,00 €
TOTAL		21			652 125,00 €	652 125,00 €	159 000,00 €	1 463 250,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU				311 951,25 €	308 129,06 €	68 841,56 €	688 921,88 €
	Empréstimo bonificado				274 961,25 €	278 783,44 €	74 258,44 €	628 003,13 €
	Autofinanciamento				65 212,50 €	65 212,50 €	15 900,00 €	146 325,00 €
	Outras							



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 18 de dezembro de 2020, o Município de Mirandela aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;
5. O Município de Mirandela solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE MIRANDELA**, com sede na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, pessoa coletiva de direito público número 506 881 784, com o correio eletrónico geral@cm-mirandela.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 205 (duzentos e cinco) agregados, correspondentes a 571 (quinhentas e setenta e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou de prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 16.921.650,00€ (dezasseis milhões novecentos e vinte e um mil seiscientos e cinquenta euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 15.532.335,00€ (quinze milhões quinhentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e cinco euros), sendo 7.060.533,32 € (sete milhões sessenta mil quinhentos e trinta e três euros e trinta e dois cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 8.471.801,68€ (oito milhões quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e um euros e sessenta e oito cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.



Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE MIRANDELA

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)			
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2022	2023	2024	Total
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		26	2 591		2 331 900,00 €			2 331 900,00 €
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		26	2 591			2 331 900,00 €		2 331 900,00 €
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		28	2 537			2 283 300,00 €		2 283 300,00 €
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	5	475		427 500,00 €			427 500,00 €
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	4	391			351 900,00 €		351 900,00 €
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	4	380				342 000,00 €	342 000,00 €
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	2	245			220 500,00 €		220 500,00 €
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	2	245				220 500,00 €	220 500,00 €
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		24	2 522		2 269 800,00 €			2 269 800,00 €
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		25	2 617			2 355 300,00 €		2 355 300,00 €
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		26	2 312				2 080 800,00 €	2 080 800,00 €
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	5	437		393 300,00 €			393 300,00 €
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	4	408			367 200,00 €		367 200,00 €
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	5	404				363 600,00 €	363 600,00 €
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	2	190		171 000,00 €			171 000,00 €
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	2	190			171 000,00 €		171 000,00 €
	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		5	618		81 150,00 €			81 150,00 €
	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		5	618			81 150,00 €		81 150,00 €
	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		5	607				77 850,00 €	77 850,00 €
TOTAL			205			5 674 650,00 €	8 162 250,00 €	3 084 750,00 €	16 921 650,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					2 417 690,77 €	3 325 689,87 €	1 317 152,68 €	7 060 533,32 €
	Empréstimo bonificado					2 788 674,23 €	4 131 395,13 €	1 551 732,32 €	8 471 801,68 €
	Autofinanciamento					468 285,00 €	705 165,00 €	215 865,00 €	1 389 315,00 €
	Outras								

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

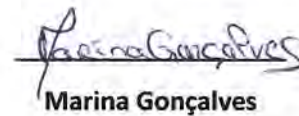
**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 27 de fevereiro de 2021, o Município de Melgaco, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Melgaco solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto na alínea a) no n.º 9 da Deliberação n.º 508/2019, na redação que lhe foi dada pela Deliberação n.º 1143/2019, publicadas no Diário da República, 2.ª série, respetivamente, a de 6 de maio de 2019 e a 29 de outubro de 2109;

E

O **MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, com sede Largo Hermenegildo Solheiro, em Melgaço, pessoa coletiva número 505 592 940, com o correio eletrónico geral@cm-melgaco.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Manoel Batista Calçada Pombal, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 44 (quarenta e quatro) agregados, correspondentes a 96 (noventa e seis) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.367.650,00€ (dois milhões trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e

cinquenta euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.007.392,40€ (dois milhões sete mil trezentos e noventa e dois euros e quarenta cêntimos), sendo 1.061.801,43€ (um milhão sessenta e um mil oitocentos e um euros e quarenta e três cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 945.590,97€ (novecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e noventa euros e noventa e sete cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima (Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, AOS DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.




O MUNICÍPIO DE MELGAÇO


**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Designação	Tipo de solução	SOLUÇÕES HABITACIONAIS				PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)			
		Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojament os	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	Total
Habitação arrendada propriedade do Município	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		17	1 439	1	719 500,00 €			719 500,00 €
Arrendamento privado	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		7	555	2			638 250,00 €	638 250,00 €
Arrendamento privado	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		1	95	1	47 500,00 €			47 500,00 €
Outra situação	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		1	117	1	93 600,00 €			93 600,00 €
Outra situação	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		4	292	2			335 800,00 €	335 800,00 €
Outra Situação/ Bairro da Sr.ª da Graça	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		14	1 066	2		533 000,00 €		533 000,00 €
TOTAL			44		2	860 600,00 €	533 000,00 €	974 050,00 €	2 367 650,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO									
Comparticipação IHRU						475 267,76 €	283 500,00 €	303 033,67 €	1 061 801,43 €
Empréstimo bonificado						299 272,24 €	196 200,00 €	450 118,74 €	945 590,97 €
Autofinanciamento						86 060,00 €	53 300,00 €	220 897,60 €	360 257,60 €
Outras									

HOMOLOGADO POR**SUA EXCELÊNCIA****Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**
Jorge Botelho**SUA EXCELÊNCIA****Secretária de Estado da Habitação**
Ana Pinho**ACORDO DE COLABORAÇÃO****Considerando que:**

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 11 de novembro de 2019, o Município de Matosinhos aprovou e remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Matosinhos solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

 O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O MUNICÍPIO DE MATOSINHOS, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva número 501 305 912, com o correio eletrónico mail@cm-matosinhos.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Luísa Maria Neves Salgueiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara de Matosinhos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 1691 (mil seiscentas e noventa e um) agregados correspondentes a 3824 (três mil oitocentos e vinte e quatro) pessoas que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados constantes da lista referida na cláusula anterior, vai promover, de acordo com a programação constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição e reabilitação de frações ou prédios degradados;
- Aquisição de frações ou de prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 57.212.243,04€ (cinquenta e sete milhões duzentos e doze mil duzentos

e quarenta e três euros e quatro cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 51.733.018,73 € (cinquenta e um milhões setecentos e trinta e três mil e dezoito euros e setenta e três cêntimos), sendo 22.967.741,31 € (vinte e dois milhões novecentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e um euros e trinta e um cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, e 28.765.277,42€ (vinte e oito milhões setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), a título de empréstimo bonificado, com a imputação a cada uma das soluções habitacionais, nos termos constantes do Anexo I.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

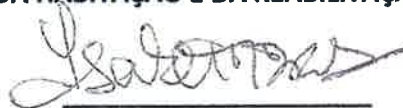
O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



Isabel Dias

O MUNICÍPIO DE MATOSINHOS



Luísa Maria Neves Salgueiro

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 25 de junho de 2020, o Município de Marvão aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Marvão solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE MARVÃO**, com sede em Largo de Santa Maria, Marvão pessoa coletiva número 501 170 162, com o correio eletrónico geral@cm-marvao.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Luís António Abelho Sobreira Vitorino, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 26 (vinte e seis) agregados, correspondentes a 49 (quarenta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 1.620.824,00 € (um milhão seiscentos e vinte mil oitocentos e vinte e quatro euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.300.593,60 € (um milhão trezentos mil quinhentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos), sendo 589.481,40 € (quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um euros e quarenta cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 711.112,20€ (setecentos e onze mil cento e doze euros e vinte cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE MARVÃO

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	N.º Fogos	2021	2022	Total
Frações dispersas em S. M. Marvão	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais (art.º27 c); art.º 29.º b))	2	143.910,00 €		143.910,00 €
Frações dispersas em S. M. Marvão	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais (art.º27 c); art.º 29.º b))	13	384.138,46 €	240.086,54 €	624.225,00 €
Frações dispersas em S. S. Aramenha	Aquisição de frações ou de prédios degradados e reabilitação (art.º28 a); art.º 29.º b))	2		179.592,00 €	179.592,00 €
Fração em S. S. Aramenha	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais (art.º27 c); art.º 29.º b))	1	44.895,00 €		44.895,00 €
Fração em S. S. Aramenha	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais (art.º27 c); art.º 29.º b))	1	58.425,00 €		58.425,00 €
Frações dispersas em S. S. da Aramenha	Aquisição de frações ou de prédios degradados e reabilitação (art.º28 a); art.º 29.º b))	3	117.055,50 €	117.055,50 €	234.111,00 €
Frações dispersas em St. A. Areias	Aquisição de frações ou de prédios degradados e reabilitação (art.º28 a); art.º 29.º b))	3	156.074,00 €	101.555,00 €	257.629,00 €
Fração em Beirã	Aquisição de frações ou de prédios degradados e reabilitação (art.º28 a); art.º 29.º b))	1		78.037,00 €	78.037,00 €
TOTAL		26	904.497,96 €	716.326,04 €	1.620.824,00 €
Fontes de Financiamento	Comparticipação IHRU		377.327,93 €	212.153,47 €	589.481,40 €
	Empréstimo Bonificado		397.503,48 €	313.608,72 €	711.112,20 €
	Auto-financiamento		129.666,55 €	190.563,85 €	320.230,40 €
	Outras				

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 22 de dezembro de 2020, o Município de Mafra aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Mafra solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, com sede na Praça do Município, em Mafra, pessoa coletiva número 502 177 080, com o correio eletrónico geral@cm-mafra.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Hélder Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 67 (sessenta e sete) agregados, correspondentes a 142 (cento e quarenta e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 8.135.175,00€ (oito milhões cento e trinta e cinco mil cento e setenta e

cinco euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 7.321.657,50€ (sete milhões trezentos e vinte e um mil seiscientos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo 3.200.919,33 € (três milhões duzentos mil novecentos e dezanove euros e trinta e três cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 4.120.738,17€ (quatro milhões cento e vinte mil setecentos e trinta e oito euros e dezassete cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do

mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.

2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE MAFRA

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	Total
Rua Júlio Conceição Ivo	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		17	1 703	2		2 135 175,00 €			2 135 175,00 €
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		50	4 750	1	480 000,00 €	2 160 000,00 €	1 560 000,00 €	1 800 000,00 €	6 000 000,00 €
TOTAL			67		2	480 000,00 €	4 295 175,00 €	1 560 000,00 €	1 800 000,00 €	8 135 175,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO										
Comparticipação IHRU						192 010,77 €	1 664 833,17 €	624 035,00 €	720 040,39 €	3 200 919,33 €
Empréstimo bonificado						239 989,23 €	2 200 824,33 €	779 965,00 €	899 959,61 €	4 120 738,17 €
Autofinanciamento						48 000,00 €	429 517,50 €	156 000,00 €	180 000,00 €	813 517,50 €
Outras										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 25 de fevereiro de 2021, o Município de Macedo de Cavaleiros, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Macedo de Cavaleiros solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**, com sede Jardim 1º Maio, em Macedo de Cavaleiros, pessoa coletiva número 506 697 339, com o correio eletrónico geral@cm-macedodecavaleiros.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, , que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 49 (quarenta e nove) agregados, correspondentes a 139 (cento e trinta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 4.037.397,00€ (quatro milhões trinta e sete mil trezentos e noventa e sete euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 3.605.168,39€ (três milhões seiscentos e cinco mil cento e sessenta e oito euros e trinta e nove cêntimos), sendo 1.948.092,55€ (um milhão novecentos e quarenta e oito mil noventa e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.657.075,84€ (um milhão seiscentos e cinquenta e sete mil setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

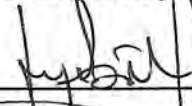
SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	Total	
LOE1-S1.3. Reabilitação dos fogos de habitação municipal do Bairro da Alegria	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		11	1.199	1	648.899,00 €			648.899,00 €	
LOE1-S1.3. Reabilitação dos fogos de habitação municipal do Bairro da Alegria	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		11	1.199	2		648.899,00 €		648.899,00 €	
LOE1-S1.3. Reabilitação dos fogos de habitação municipal do Bairro da Alegria	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		10	1.082	2			585.578,00 €	585.578,00 €	
LOE1 - S1.2. Criação de oferta de alojamento temporário para situações de risco ou emergência social	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	95	2		126.707,00 €		126.707,00 €	
LOE1 - S1.1. Criação da oferta de habitação social para a população que vive em condições habitacionais indignas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		7	753	2		886.950,00 €		886.950,00 €	
LOE1 - S1.1. Criação da oferta de habitação social para a população que vive em condições habitacionais indignas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	9	965	2		1.140.364,00 €		1.140.364,00 €	
TOTAL			49		2	648.899,00 €	2.802.920,00 €	585.578,00 €	4.037.397,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	351.739,46 €	1.293.681,86 €	302.671,23 €	1.948.092,55 €
						Empréstimo bonificado	232.269,64 €	1.200.457,23 €	224.348,98 €	1.657.075,84 €
						Autofinanciamento	64.889,90 €	308.780,91 €	58.557,80 €	432.228,61 €
						Outras				

43
1

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 30 de dezembro de 2019, o Município de Lousada aprovou, e posteriormente remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Lousada solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE LOUSADA**, com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-696 Lousada, pessoa coletiva número 505 279 460, com o correio eletrónico geral@cm-lousada.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Pedro Daniel Machado Gomes, que outorga na que outorga na qualidade de Presidente da Câmara de Lousada, ao abrigo do disposto na alíneas a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 95 (noventa e cinco) agregados, correspondentes a 269 (duzentas e sessenta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 937.230,00€ (novecentos e trinta e sete mil duzentos e trinta euros), de

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

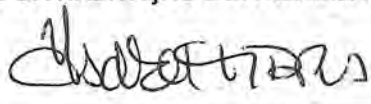
O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

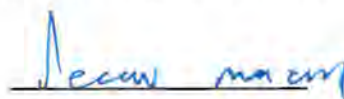
FEITO EM DUPLICADO, AOS DEZASSEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



Isabel Dias

O MUNICÍPIO DE LOUSADA



Pedro Daniel Machado Gomes

acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 793.692,00€ (setecentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e dois euros), sendo 424.027,50 € (quatrocentos e vinte e quatro mil e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 369.664,50€ (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), a título de empréstimo, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis anos) a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.



ANEXO I
Programação financeira

Designação	Tipo de solução	Coef. Art. 42ª DL 37/2018	Art. 18ª n.º 3 DL 37/2018	Coef. Art. 19ª n.º 3 DL 37/2018	Nº Fogos	Fases	T0	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	Unid. resid	A. Hab. Total [m²]	2020	2021	2022	2023	2024	Total
a Empreendimento Social de Maninho - Meinedo	Reabilitação			Sim	32			9	12	9	2					3 049	48 145,00 €	43 200,00 €	57 600,00 €	50 400,00 €	28 800,00 €	228 145,00 €
b Empreendimento Social de Penas - Lustosa	Reabilitação			Sim	40			16	11	12	1					3 697	48 145,00 €	43 200,00 €	57 600,00 €	57 600,00 €	79 200,00 €	285 745,00 €
c Empreendimentos Social da Ramada - Cernadelo	Reabilitação			Sim	17			3	5	9						1 694	40 945,00 €	50 400,00 €	28 800,00 €			120 145,00 €
d Hab JF Torno - Responsabilidade CML	Reabilitação	Sim		Sim	5			5								200				224 475,00 €		224 475,00 €
f Hab JF Macieira - Responsabilidade CML	Reabilitação	Sim		Sim	1					1						440		78 720,00 €				78 720,00 €
TOTAL					95		33	28	31	3						9 080	137 235,00 €	215 520,00 €	144 000,00 €	332 475,00 €	108 000,00 €	937 230,00 €
Fontes de Financiamento																						
Comparticipação																	68 617,50 €	107 760,00 €	72 000,00 €	121 650,00 €	54 000,00 €	424 027,50 €
IHRU																	54 894,00 €	86 208,00 €	57 600,00 €	177 762,50 €	43 200,00 €	369 664,50 €
Empréstimo Bonificado																	13 723,50 €	21 552,00 €	14 400,00 €	83 062,50 €	10 800,00 €	143 538,00 €
Auto-financiamento																						
Outras																						

34

7

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 15 de abril de 2021, o Município de Loures aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Loures solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE LOURES**, com sede na, Praça da Liberdade, em Loures, pessoa coletiva número 501 294 996, com o correio eletrónico geral@cm-loures.pt, de ora em diante designado por Município, representado Bernardino José Torrão Soares, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 2.294 (dois mil duzentos e noventa e quatro) agregados, correspondentes a 5.697 (cinco mil seiscentas e noventa e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 155.804.000,00€ (cento e cinquenta e cinco milhões oitocentos e quatro mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.



2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 153.257.200,00€ (cento e cinquenta e três milhões duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos euros), sendo 73.553.510,35€ (setenta e três milhões quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e dez euros e trinta e cinco centésimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 79.703.689,65€ (setenta e nove milhões setecentos e três mil seiscentos e oitenta e nove mil e sessenta e cinco centésimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.



**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

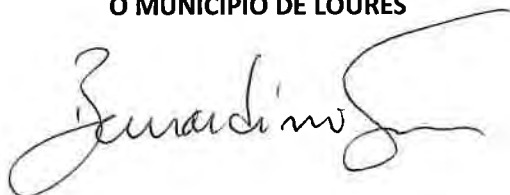
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS DOZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE LOURES





ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 97/20016	N.º Fogos/ biolojamento s	Áreas Totais (m²)	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					Total
					2021	2022	2023	2024	2025	
Parque Municipal: Bairro Cail, Camarate	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)		91	8.494			1.600.000,00 €	2.160.000,00 €		3.660.000,00 €
Parque Municipal: Bairro Parcela 6, Urebi	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)		86	10.176				700.000,00 €	645.000,00 €	1.185.000,00 €
Parque Municipal: Bairro Qil da Vieira, Rondea	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)		85	8.999	441.000,00 €					441.000,00 €
Parque Municipal: Bairro Qil das Mós, Camarate	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)		210	21.540				1.700.000,00 €	2.010.000,00 €	3.710.000,00 €
Parque Municipal: Bairro Qil das Freixas, Prós-Velho	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)		56	5.724		200.000,00 €	715.000,00 €			915.000,00 €
Parque Municipal: Bairro Terras de Poeta Sábio	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)		680	66.282		1.150.000,00 €	5.000.000,00 €			14.150.000,00 €
Parque Municipal: Edifícios no Bairro de Stº António, Camarate	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)		72	7.968	302.000,00 €					302.000,00 €
Parque Municipal: Edifícios no Bairro de Barro, Loures	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)		94	9.526				500.000,00 €	425.000,00 €	925.000,00 €
Reajustamento de núcleos prediais: Bairro Qil da Fonte	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)	Núcleos prediais - Art.º 511	80	8.964		2.500.000,00 €	1.000.000,00 €		7.400.000,00 €	12.700.000,00 €
Reajustamento de núcleos prediais: Bairro Terras de Poeta Sábio II	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)	Núcleos prediais - Art.º 511	150	16.067		600.000,00 €	1.700.000,00 €		4.000.000,00 €	19.900.000,00 €
Reajustamento de núcleos prediais: Qil do Galvão	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)	Núcleos prediais - Art.º 511	30	3.290			400.000,00 €		650.000,00 €	1.050.000,00 €
Reajustamento de núcleos prediais: Monarque	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)	Núcleos prediais - Art.º 511	70	7.464			900.000,00 €		2.000.000,00 €	2.900.000,00 €
Reajustamento de núcleos prediais: Eixo NUS	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)	Núcleos prediais - Art.º 511	100	10.666			1.500.000,00 €		3.000.000,00 €	4.500.000,00 €
Reajustamento de núcleos prediais: Zambujal	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)	Núcleos prediais - Art.º 511	420	44.795			6.000.000,00 €		20.000.000,00 €	26.000.000,00 €
Centro de Alojamento Temporário no Bairro da Pórtua Alta	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º 510	50	2.500					65.000,00 €	1.567.000,00 €
Centro de Alojamento Temporário BIPC	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º 510	50	2.500					65.000,00 €	1.567.000,00 €
Centro de Alojamento Temporário São Guarante	Reabilitação de imóveis ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º 510	20	1.000				45.000,00 €		444.000,00 €
TOTAL			2.294	749.000,00 €	4.495.000,00 €	19.114.000,00 €	19.114.000,00 €	41.640.000,00 €	89.812.000,00 €	155.804.000,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO										
Comparticipação IHRU										
Empréstimo bonificado										
Autofinanciamento										
Outras										

03

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

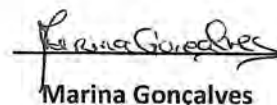
Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 22 de maio de 2019, o Município de Loulé aprovou, e posteriormente remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Loulé solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, com sede na Praça da República, 8104-001 Loulé, pessoa coletiva número 502 098 139, com o correio eletrónico cmLoule@cm-loule.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Vítor Aleixo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara de Loulé, ao abrigo do disposto na alíneas a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 320 (trezentos e vinte) agregados, correspondentes a 925 (novecentas e vinte e cinco) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados constantes da lista referida na cláusula anterior, vai promover, de acordo com a programação constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos;
- Aquisição de terrenos e construção de um empreendimento habitacional em regime de habitação de custos controlados.

4
f

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 43.769.112,95€ (quarenta e três milhões setecentos e sessenta e nove mil cento e doze euros e noventa e cinco cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 40.994.182,04€ (quarenta milhões novecentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e dois euros e quatro cêntimos), sendo 15.455.540,02€ (quinze milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta euros e dois cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, e 25.538.642,02€ (vinte e cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e dois euros e dois cêntimos), a título de empréstimo bonificado, com a imputação a cada uma das soluções habitacionais, nos termos constantes do Anexo I.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.

2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

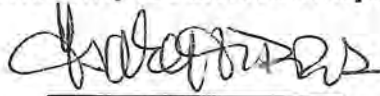
O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

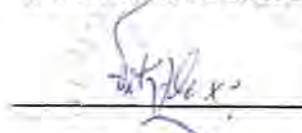
FEITO EM DUPLICADO, AOS ____ DE ____ DE DOIS MIL E VINTE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



Isabel Dias

O MUNICÍPIO DE LOULÉ



Vítor Aleixo

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado das Autarquias Locais

Carlos Miguel

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Ana Pinho

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. A Estratégia Municipal de Habitação do Município de Lisboa foi aprovada pelos órgãos municipais competentes, no âmbito do Programa Local de Habitação, e devidamente atualizada encontrando-se em vigor desde 2011;
5. Em 11 de março de 2019, o Município de Lisboa remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
6. O Município de Lisboa solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, a executar de forma faseada, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com o correio eletrónico dmhdl@cm-lisboa.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Fernando Medina Maciel Almeida Correia, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para os 4479 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove) pessoas e agregados que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover, de forma faseada, as seguintes soluções habitacionais:

- a) Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- b) Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- c) Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

M
A

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 239.032.108,17€ (duzentos e trinta e nove milhões trinta e dois mil cento e oito euros e dezassete cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 132.017.902,69€ (cento e trinta e dois milhões dezassete mil novecentos e dois euros e sessenta e nove cêntimos), sendo 81.990.747,73€ (oitenta e um milhões novecentos e noventa mil setecentos e quarenta e sete euros e setenta e três cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, e 50.027.154,96€ (cinquenta milhões vinte e sete mil cento e cinquenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.

20
[Handwritten signature]



2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, EM LISBOA, AOS DOZE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZANOVE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

[Handwritten signature]

O MUNICÍPIO DE LISBOA

[Handwritten signature]

Handwritten initials/signature

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Projecto				Investimentos Previstos (Euros)						
Designação	Nº Fogos	Priorid.	Fase	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Reabilitação Núcleo D1	355	1	1ª	3,500,000.00	3,500,000.00					7,000,000.00
Construção Núcleo L2 B P Cruz (E4)	48	1	1ª	3,000,000.00						3,000,000.00
Construção Núcleo L3 Boavista (E5)	46	1	1ª	2,935,000.00						2,935,000.00
Construção Núcleo L3 Boavista (E46)	50	1	1ª	4,565,000.00						4,565,000.00
Reabilitação Núcleo D1	645	1	1ª	212,500.00	3,287,500.00	4,500,000.00	5,000,000.00			13,000,000.00
Construção Núcleo L4 B Cruz Vermelha	130	1	1ª	7,200,000.00	4,372,020.00	1,200,000.00				12,772,020.00
Aquis. e Reab. Núcleo D1	253	1	1ª	45,009,394.00						45,009,394.00
				3,991,275.17	14,911,335.00	1,888,834.00				20,791,444.17
Construção Núcleo L2 B P Cruz	90	1	2ª		2,400,000.00	3,500,000.00	1,100,000.00			7,000,000.00
Construção Núcleo L3 Boavista	90	1	2ª		3,900,000.00	3,500,000.00	500,000.00			7,900,000.00
Reab. e Const. Núcleo D5 PIED	159	1	2ª		8,000,000.00	4,000,000.00	3,000,000.00			15,000,000.00
Reabilitação Vila D. Elvira L6	22	1	2ª		923,000.00	243,000.00	200,000.00			1,366,000.00
Reab. e Const. Vila Romão da Silva L7	30	1	2ª		2,014,000.00	716,000.00				2,730,000.00
Const. Vila Romão da Silva L7	5	1	2ª			450,000.00				450,000.00
Reab. e Const. Trav. Paulo Jorge L8	25	1	2ª		402,800.00	127,200.00	32,000.00			562,000.00
Aquis. e Reab. Núcleo D1	1,747	2	2ª			2,021,250.00	8,000,000.00	12,000,000.00	12,000,000.00	34,021,250.00
Construção Núcleo L2 B P Cruz	162	2	2ª			100,000.00	2,100,000.00	5,000,000.00	3,800,000.00	11,000,000.00
Construção Núcleo L3 Boavista	254	2	2ª			200,000.00	5,000,000.00	5,000,000.00	7,300,000.00	17,500,000.00
Reab. e Const. Núcleo D5 PIED	341	2	2ª		4,000,000.00	4,500,000.00	7,000,000.00	7,000,000.00	7,500,000.00	30,000,000.00
Reab. e Const. Pátio do Beirão L9	18	2	2ª			810,000.00	810,000.00			1,620,000.00
Reab. e Const. Pátio do Paulino L10	9	2	2ª			405,000.00	405,000.00			810,000.00
TOTAL	4,479			70,413,169.17	47,710,655.00	28,161,284.00	33,147,000.00	29,000,000.00	30,600,000.00	239,032,118.17
Fontes de Financiamento:										
Empréstimo bonificado					8,204,575.44	7,892,607.57	10,840,607.84	11,240,417.16	11,848,946.95	50,027,154.96
Comparticipação (IHRU)				17,801,215.04	17,489,219.87	10,770,340.88	12,840,607.84	11,240,417.16	11,848,946.95	81,990,747.74
Auto-financiamento				52,611,954.13	22,016,859.69	9,498,335.55	9,465,784.33	6,519,165.69	6,902,106.09	107,014,205.34
Outras										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 30 de abril de 2021, o Município de Leiria aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Leiria solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, com sede no Largo da República, em Leiria, pessoa coletiva número 505 181 266, com o correio eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 129 (cento e vinte nove) agregados, correspondentes a 311 (trezentos e onze) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; e
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 11.502.089,67€ (onze milhões quinhentos e dois mil oitenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 8.342.030,00€ (oito milhões trezentos e quarenta e dois mil trinta euros), sendo 3.828.283,00€ (três milhões oitocentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e três euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 4.513.747,00€ (quatro milhões quinhentos e treze mil setecentos e quarenta e sete euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE LEIRIA

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)												
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	Total	
[M 3.1] Reabilitação de edifícios do parque habitacional de arrendamento social no concelho de Leiria	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 25.º b)		95	3.507	938.874,27 €	428.283,72 €	469.699,00 €	544.621,85 €	606.493,15 €	399.667,07 €						3.476.379,06 €	
[M 1.2] Erigitação de núcleos precários (A solução inclui financiamento intercalar para a aquisição de terreno)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 25.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	7	775	552.958,77 €	552.958,77 €										1.105.917,54 €	
[M 1.1] Reforço do parque habitacional de arrendamento apoiado no concelho de Leiria (A solução inclui financiamento intercalar para a aquisição de terreno)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 25.º b)		43	3.719		552.345,27 €	841.924,32 €	1.006.038,21 €	1.355.640,85 €	1.506.802,32 €						5.352.840,87 €	
[M 1.1] Reforço do parque habitacional de arrendamento apoiado no concelho de Leiria	Arrendamento para subarrendamento - art.º 25.º e)		44	2.884		156.715,22 €	156.715,22 €	156.715,22 €	156.715,22 €	156.715,22 €	156.715,22 €	156.715,22 €	156.715,22 €	156.715,22 €	156.715,22 €	1.567.152,30 €	
TOTAL			129		1.491.633,04 €	1.690.202,98 €	1.468.278,54 €	1.707.365,28 €	2.207.849,22 €	2.153.184,51 €	156.715,22 €	156.715,22 €	156.715,22 €	156.715,22 €	156.715,22 €	11.502.089,67 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU				613.855,00 €	598.494,00 €	493.981,00 €	570.745,00 €	730.372,00 €	664.120,00 €	31.343,00 €	31.343,00 €	31.343,00 €	31.343,00 €	31.343,00 €	3.828.283,00 €	
	Empréstimo bonificado				783.910,00 €	777.867,00 €	563.484,00 €	665.715,00 €	879.442,00 €	843.324,00 €						4.513.747,00 €	
	Autofinanciamento				93.868,04 €	290.334,70 €	387.306,26 €	447.397,00 €	574.527,94 €	622.233,23 €	101.864,94 €	101.864,94 €	101.864,94 €	101.864,94 €	101.864,94 €	101.864,94 €	2.924.386,84 €
	Outras					23.507,28 €	23.507,28 €	23.507,28 €	23.507,28 €	23.507,28 €	23.507,28 €	23.507,28 €	23.507,28 €	23.507,28 €	23.507,28 €	23.507,28 €	235.072,83 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 23 de fevereiro de 2021, o Município de Lagos aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Lagos solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE LAGOS**, com sede na Praça do Município, em Lagos, pessoa coletiva número 505 170 938 876, com o correio eletrónico geral@cm-lagos.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 339 (trezentos e trinta e nove) agregados, correspondentes a 725 (setecentas e vinte e cinco) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 18.513.696,00 € (dezoito milhões quinhentos e treze mil seiscentos e noventa e seis euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 18.061.708,80€ (dezoito milhões sessenta e um mil setecentos e oito euros e oitenta centavos), sendo 10.262.723,51€ (dez milhões duzentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e três euros e cinquenta e um centavos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 7.798.985,29€ (sete milhões setecentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e cinco euros e vinte e nove centavos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE LAGOS

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS																		
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	Total	
Reabilitação de fogos municipais (médias reparações)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	36	3 420	1	48 000,00 €	48 000,00 €	48 000,00 €	48 000,00 €	48 000,00 €	48 000,00 €						288 000,00 €	
Reabilitação de fogos municipais (grandes reparações)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	112	10 640	1	330 000,00 €	460 000,00 €	540 000,00 €									1 330 000,00 €	
Reabilitação de imóvel para CAT	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	20	1 000	1	50 000,00 €											50 000,00 €	
Construção de Unidade Residencial para cohousing	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	10	950	2		150 000,00 €	150 000,00 €									300 000,00 €	
Construção de prédios/empreendimentos para arrendamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	123	11 685	1	1 500 000,00 €	2 700 000,00 €	2 700 000,00 €	2 300 000,00 €	1 800 000,00 €	1 300 000,00 €						12 300 000,00 €	
Construção de prédios/empreendimentos para arrendamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	30	2 850	1	600 000,00 €		1 200 000,00 €	1 200 000,00 €	600 000,00 €							3 600 000,00 €	
Arrendamento para subarrendamento	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	8	760	3		64 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	645 696,00 €	
TOTAL			339			2 528 000,00 €	3 422 569,60 €	4 702 569,60 €	3 612 569,60 €	2 512 569,60 €	1 412 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	64 569,60 €	18 513 696,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					1 408 111,40 €	2 023 609,48 €	2 659 865,18 €	1 945 911,65 €	1 368 855,95 €	791 800,25 €	12 913,92 €	12 913,92 €	12 913,92 €	12 913,92 €	12 913,92 €	10 262 723,51 €	
	Empréstimo bonificado					1 119 888,60 €	1 360 218,36 €	2 003 962,66 €	1 627 916,19 €	1 104 971,89 €	582 027,59 €							7 798 985,29 €
	Autofinanciamento						29 056,32 €	29 056,32 €	29 056,32 €	29 056,32 €	29 056,32 €	41 970,24 €	41 970,24 €	41 970,24 €	41 970,24 €	41 970,24 €	41 970,24 €	355 132,80 €
	Outras						9 685,44 €	9 685,44 €	9 685,44 €	9 685,44 €	9 685,44 €	9 685,44 €	9 685,44 €	9 685,44 €	9 685,44 €	9 685,44 €	9 685,44 €	96 854,40 €



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 29 de junho de 2020, o Município de Idanha-a-Nova aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;
5. O Município de Idanha-a-Nova solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA**, com sede no Largo do Município, em Idanha-a-Nova, pessoa coletiva número 501 121 030, com o correio eletrónico geral@cm-idanhanova.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Armindo Moreira Palma Jacinto, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, no uso dos poderes que lhe foram conferidos para este ato, conforme deliberação tomada pelo Órgão Executivo em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2021;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 32 (trinta e dois) agregados, correspondentes a 111 (cento e onze) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.411.292,00€ (dois milhões quatrocentos e onze mil duzentos e noventa e dois euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.411.292,00€ (dois milhões quatrocentos e onze mil duzentos e noventa e dois euros), sendo 1.443.055,00€ (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil e cinquenta e cinco euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 968.237,00€ (novecentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta e sete euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.



Cláusula Sétima **(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava **(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona **(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima **(Proteção de Dados Pessoais)**

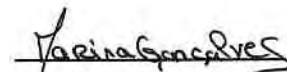
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						2021	2022	2023	Total	
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase					
São Miguel D'Acha	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	5	585	1	208 333,33 €	222 166,67 €		430 500,00 €	
São Miguel D'Acha	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	5	585	1	208 333,33 €	222 166,67 €		430 500,00 €	
Oledo	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	4	468	1	166 666,67 €	177 733,33 €		344 400,00 €	
Idanha-a-Nova	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	5	585	1	208 333,33 €	222 166,67 €		430 500,00 €	
Idanha-a-Nova	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	5	585	1	208 333,33 €	222 166,67 €		430 500,00 €	
Rua Vaz Preto	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	117	1	63 960,00 €			63 960,00 €	
Antiga casa do Juiz	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	117	1	57 564,00 €			57 564,00 €	
Antigo edifício da CCA	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	117	2		57 564,00 €		57 564,00 €	
Rua do Pombal, 21	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	117	2			57 564,00 €	57 564,00 €	
Rua da Capela, 8	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	50	2		24 600,00 €		24 600,00 €	
Rua da Capela, 9	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	60	2		29 520,00 €		29 520,00 €	
Rua da Lapa, 7	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	60	2		29 520,00 €		29 520,00 €	
Rua 1º de Maio, 38	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	50	2		24 600,00 €		24 600,00 €	
TOTAL			32			1 121 524,00 €	1 232 204,00 €	57 564,00 €	2 411 292,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO		Comparticipação IHRU					675 649,77 €	737 903,68 €	29 501,55 €	1 443 055,00 €
		Empréstimo bonificado					445 874,23 €	494 300,32 €	28 062,45 €	968 237,00 €
		Autofinanciamento								
		Outras								

HOMOLOGADO POR**SUA EXCELÊNCIA****Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**
Jorge Botelho**SUA EXCELÊNCIA****Secretária de Estado da Habitação**
Marina Gonçalves**ACORDO DE COLABORAÇÃO**

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 27 de setembro de 2019, o Município de Guimarães, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Guimarães solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, com sede na Largo Cónego José Maria Gomes, Guimarães, pessoa coletiva número 505 948 605, com correio eletrónico geral@cm-guimaraes.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Domingos Bragança, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 153 (cento e cinquenta e três) agregados, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 13.010.871.00€ (treze milhões dez mil oitocentos e setenta e um



euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 11.573.703,90 (onze milhões quinhentos e setenta e três mil setecentos e três euros e noventa cêntimos), sendo 5.632.468,17€ (cinco milhões seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito euros e dezassete cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 5.941.235,73€ (cinco milhões novecentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e cinco euros e setenta e três cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

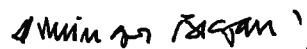
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, AOS VINTE E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES



ANEXO I															
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)															
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA															
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 377/2018	N.º Fogos/alojamento	N.º Fogos/AlHab Total [m²]	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
reabilitação de fogos inseridos na estratégia de regeneração urbana municipal	Reabilitação de frações ou prédios habitacionais - art.º 29º a) b)		3	219	135 780,00 €										135 780,00 €
reabilitação de fogos inseridos na estratégia de regeneração urbana municipal	Reabilitação de frações ou prédios habitacionais - art.º 29º a) b)		10	1 049	650 380,00 €										650 380,00 €
realização de fogos inseridos na estratégia de regeneração urbana municipal	Reabilitação de frações ou prédios habitacionais - art.º 29º a) b)		14	1 198		742 760,00 €									742 760,00 €
reabilitação de fogos inseridos na estratégia de regeneração urbana municipal	Reabilitação de frações ou prédios habitacionais - art.º 29º a) b)		10	1 049			650 380,00 €								650 380,00 €
construção de bairros urbanos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29º a) b)		7	665	673 113,00 €										673 113,00 €
construção de bairros urbanos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29º a) b)		17	1 703		1 723 776,00 €									1 723 776,00 €
construção de bairros urbanos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29º a) b)		21	2 105			2 130 680,00 €								2 130 680,00 €
construção de bairros urbanos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29º a) b)		17	1 703				1 723 776,00 €							1 723 776,00 €
adiquirição de fogos em solução específica de integração social	Adquirição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29º a) b)		3	219	211 116,00 €										211 116,00 €
adiquirição de fogos em solução específica de integração social	Adquirição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29º a) b)		15	1 381		1 331 284,00 €									1 331 284,00 €
adiquirição de fogos em solução específica de integração social	Adquirição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29º a) b)		15	1 535			1 479 740,00 €								1 479 740,00 €
adiquirição de fogos em solução específica de integração social	Adquirição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29º a) b)		15	1 381				1 331 284,00 €							1 331 284,00 €
	Arrendamento para habitação - art.º 29º b)		6	504	7 560,00 €	22 680,00 €									22 680,00 €
TOTAL			153	1 534	1 027 569,00 €	3 728 120,00 €	4 375 862,00 €	3 728 120,00 €	22 680,00 €	22 680,00 €	22 680,00 €	22 680,00 €	22 680,00 €	22 680,00 €	22 680,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO															
Comparticipação HRU			7												
Empréstimo bonificado			429 193,91 €												
Autofinanciamento			105 402,90 €												
Outras			1 134,00 €												

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 19 de novembro de 2020, o Município de Grândola aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Grândola solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto–Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**, na Rua Dr. José Pereira Barradas, em Grândola, pessoa coletiva número 506 823 318, com o correio eletrónico geral@cm-grandola.pt, de ora em diante designado por Município, representado por António de Jesus Figueira Mendes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Grândola, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 234 (duzentos e trinta e quatro) agregados, correspondentes a 586 (quinhentas e oitenta e seis) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 5.725.000.00€ (cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 5.152.500,00€ (cinco milhões cento e cinquenta e dois mil e quinhentos euros), sendo 2.985.306.25€ (dois milhões novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.167.193.75€ (dois milhões cento e sessenta e sete mil cento e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis (6) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS											
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total (m²)	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Bairro da Esperança	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		109	10 575	1	600 000,00 €	600 000,00 €				1 200 000,00 €
Aldeia do Lousal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		49	4 435	1		570 000,00 €	570 000,00 €			1 140 000,00 €
	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		10	950	1		300 000,00 €	300 000,00 €			600 000,00 €
Largo Zeca Afonso	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		29	2 563	2			207 500,00 €	207 500,00 €		415 000,00 €
	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		30	3 125	2			1 125 000,00 €	1 125 000,00 €		2 250 000,00 €
Horta do Coxo	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		7	819	2				60 000,00 €	60 000,00 €	120 000,00 €
TOTAL			234			600 000,00 €	1 470 000,00 €	2 202 500,00 €	1 392 500,00 €	60 000,00 €	5 725 000,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO											
Comparticipação IHRU						315 000,00 €	760 875,00 €	1 147 653,13 €	731 778,13 €	30 000,00 €	2 985 306,25 €
Empréstimo bonificado						225 000,00 €	562 125,00 €	834 596,88 €	521 471,88 €	24 000,00 €	2 167 193,75 €
Autofinanciamento						60 000,00 €	147 000,00 €	220 250,00 €	139 250,00 €	6 000,00 €	572 500,00 €
Outras											

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 31 de julho de 2020, o Município de Gouveia aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Gouveia solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE GOUVEIA**, com sede na Avenida 25 de Abril, em Gouveia, pessoa coletiva número 506 510 476, com o correio eletrónico geral@cm-gouveia.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Luís Manuel Tadeu Marques, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 67 (sessenta e sete) agregados, correspondentes a 174 (cento e setenta e quatro) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 4.446.868,80 € (quatro milhões quatrocentos e quarenta e seis mil

oitocentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 3.880.014,64€ (três milhões oitocentos e oitenta mil e catorze euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo 1.991.347,90€ (um milhão novecentos e noventa e um mil trezentos e quarenta e sete euros e noventa cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.888.666,74€ (um milhão oitocentos e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, A UM DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE GOUVEIA



Anexo I
Programação Financeira

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS				PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)										
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos / alojamentos	AHab Total [m²]	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
M 17 e 31	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º 12	18	1 754		125 132,00 €	353 584,00 €	491 344,00 €							970 060,00 €
M 20, 22 e 23	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos prédios - Art.º 11	12	1 272		164 574,00 €	532 344,00 €	346 122,00 €							1 043 040,00 €
M 19, 24 e 27	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		12	1 151	283 146,00 €	660 674,00 €									943 820,00 €
M 33	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		5	250		71 020,00 €	142 040,00 €	142 040,00 €							355 100,00 €
M18, 21, 25, 26, 28, 29, 30 e 32	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		13	971		155 062,00 €	515 452,00 €	125 706,00 €							796 220,00 €
M35	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		5	541	87 450,00 €	204 050,00 €									291 500,00 €
	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)		2	146	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	47 128,80 €
TOTAL			67		375 308,88 €	1 385 224,88 €	1 548 132,88 €	1 109 924,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 712,88 €	4 446 868,80 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU				173 404,31 €	625 094,06 €	675 507,64 €	510 743,87 €	1 885,15 €	942,58 €	942,58 €	942,58 €	942,58 €	942,58 €	1 991 347,90 €
	Empréstimo bonificado				138 709,50 €	550 680,49 €	700 831,82 €	498 444,94 €							1 888 666,74 €
	Autofinanciamento				62 488,15 €	208 743,40 €	171 086,50 €	100 029,15 €	2 120,80 €	3 063,37 €	3 063,37 €	3 063,37 €	3 063,37 €	3 063,37 €	559 784,84 €
	Outras				706,93 €	706,93 €	706,93 €	706,93 €	706,93 €	706,93 €	706,93 €	706,93 €	706,93 €	706,93 €	7 069,32 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 30 de abril de 2021, o Município de Fornos de Algodres aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Fornos de Algodres solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES** com sede Estrada Nacional 16, apartado 15, em Fornos de Algodres, pessoa coletiva número 505 592 959, com o correio eletrónico geral@cm-fornosdealgodres.pt, de ora em diante designado por Município, representado por António Manuel Pina Fonseca, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 17 (dezassete) agregados, correspondentes a 36 (trinta e seis) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; e
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 1.572.400,00€ (um milhão quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.415.160,01€ (um milhão quatrocentos e quinze mil cento e sessenta euros e um cêntimo), sendo 781.734,20€ (setecentos e oitenta e um mil setecentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 633.425,81€ (seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte e cinco euros e oitenta e um cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)		
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	Total	
"Bairro de Ténis" (Habitação cedida por familiares/ Necessidade de Realojamento)	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		12	1.382	1	532.554,00 €	532.554,00 €	
	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)			1.382	1	400.000,00 €	400.000,00 €	
"Residencial" (Habitação cedida por familiares/ Necessidade de Realojamento)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		5	519	1	200.000,00 €	200.000,00 €	
	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)			519	1	439.846,00 €	439.846,00 €	
TOTAL			17		1	1.572.400,00 €	1.572.400,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	781.734,20 €	781.734,20 €
						Empréstimo bonificado	633.425,81 €	633.425,81 €
						Autofinanciamento	157.240,00 €	157.240,00 €
						Outras		

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 26 de fevereiro de 2021, o Município de Felgueiras, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Felgueiras solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**, com sede Praça da República, em Felgueiras, pessoa coletiva número 501 091 823, com o correio eletrónico geral@cm-felgueiras.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Nuno Fonseca, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 65 (sessenta e cinco) agregados, correspondentes a 170 (cento e setenta) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 6.126.256,00€ (seis milhões cento e vinte e seis mil duzentos e

cinquenta e seis euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 4.960.808,01€ (quatro milhões noventa e seis mil oitocentos e oito euros e um centavo), sendo 2.273.806,23€ (dois milhões duzentos e setenta e três mil oitocentos e seis euros e vinte e três centavos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.687.001,78€ (dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil e um euro e setenta e oito centavos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS VINTE E CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	SOLUÇÕES HABITACIONAIS				PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
		Art. 106 n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total (m²)	U/L	2021	2022	2023	2024	Total
Residentes em habitação, arrendamento privado, c/ necessidade de alojamento (28 agregados)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.2 29.2 b)		10	840	1	712.320,00 €				712.320,00 €
Residentes em habitação, arrendamento privado, c/ necessidade de alojamento (28 agregados)	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.2 29.2 b)		6	504	2		427.392,00 €			427.392,00 €
Residentes em habitação, arrendamento privado, c/ necessidade de alojamento (28 agregados)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.2 29.2 b)		6	504	2			427.392,00 €		427.392,00 €
Residentes em habitação, arrendamento privado, c/ necessidade de alojamento (28 agregados)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.2 29.2 b)		6	504	2				427.392,00 €	427.392,00 €
Residentes em habitação, arrendamento privado, c/ necessidade de alojamento (28 agregados)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.2 29.2 b)	Pessoas vulneráveis - Art.210	3	241	1	204.368,00 €				204.368,00 €
Residentes em habitação, arrendamento privado, c/ necessidade de alojamento (28 agregados)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.2 29.2 b)	Pessoas vulneráveis - Art.211	2	168	2		342.464,00 €			342.464,00 €
Residentes em habitação, arrendamento privado, c/ necessidade de alojamento (28 agregados)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.2 29.2 b)	Pessoas vulneráveis - Art.212	2	168	2			342.464,00 €		342.464,00 €
Residentes em habitação, arrendamento privado, c/ necessidade de alojamento (28 agregados)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.2 29.2 b)	Pessoas vulneráveis - Art.210	2	168	2				342.464,00 €	342.464,00 €
Outra situação, c/ necessidade de alojamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.2 29.2 b)		3	253	1	391.368,00 €				391.368,00 €
Outra situação, c/ necessidade de alojamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.2 29.2 b)		2	168	2		250.000,00 €			250.000,00 €
Outra situação, c/ necessidade de alojamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.2 29.2 b)		2	168	2			250.000,00 €		250.000,00 €
Outra situação, c/ necessidade de alojamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.2 29.2 b)		2	168	2				250.000,00 €	250.000,00 €
Outra situação, c/ necessidade de alojamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.2 29.2 b)	Pessoas vulneráveis - Art.218	7	577	1	858.681,00 €				858.681,00 €
Outra situação, c/ necessidade de alojamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.2 29.2 b)	Pessoas vulneráveis - Art.210	4	336	2		500.000,00 €			500.000,00 €
Outra situação, c/ necessidade de alojamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.2 29.2 b)	Pessoas vulneráveis - Art.210	4	336	2			500.000,00 €		500.000,00 €
Outra situação, c/ necessidade de alojamento	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.2 29.2 b)	Pessoas vulneráveis - Art.210	4	336	2				500.000,00 €	500.000,00 €
TOTAL			65		2	2.166.688,00 €	1.319.856,00 €	1.319.856,00 €	1.319.856,00 €	6.126.356,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO		Comparticipação IHRU				837.445,00 €	475.688,51 €	486.266,44 €	474.406,28 €	2.273.806,23 €
		Empréstimo bonificado				914.228,70 €	594.022,93 €	583.445,00 €	595.306,16 €	2.687.001,78 €
		Autofinanciamento				415.014,31 €	250.144,56 €	250.144,56 €	250.144,56 €	1.165.447,99 €
		Outras								



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado das Autarquias Locais

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 26 de novembro de 2020, o Município de Faro aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Faro solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE FARO**, com sede Largo da Sé, em Faro, pessoa coletiva número 506 579 425, com o correio eletrónico geral@cm-faro.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Rogério Conceição Bacalhau Coelho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 205 (duzentos e cinco) agregados, correspondentes a 698 (seiscentas e noventa e oito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 27.996.789,37€ (vinte e sete milhões noventa e seis mil setecentos e oitenta e nove euros e trinta e sete cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 27.218.133,44€ (vinte e sete milhões duzentos e dezoito mil cento e trinta e três euros e quarenta e quatro cêntimos), sendo 11.939.725,43€ (onze milhões

novecentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e cinco euros e quarenta e três cêntimos), concedidos sob a forma de comparticipações financeiras não reembolsáveis e 15.278.408,01€ (quinze milhões duzentos e setenta e oito mil quatrocentos e oito euros e um cêntimo), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de comparticipação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de comparticipação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de comparticipação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE FARO

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)			
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos / Aloj.	AHab Total [m²]	Fam.	2022	2023	2024	Total
Montenegro - 6 edifícios	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		49	4 435	1	1 638 118,25 €	3 822 275,92 €		5 460 394,18 €
Loteamento dos Braciais	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	134	16 415	2	4 042 046,02 €	8 084 092,03 €	8 084 092,03 €	20 210 230,08 €
Rua Ludovico Menezes	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		22	1 828	1	697 849,53 €	1 628 315,58 €		2 326 165,12 €
TOTAL			205		2	6 378 013,80 €	13 534 683,53 €	8 084 092,03 €	27 996 789,37 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					2 669 107,28 €	5 619 376,74 €	3 651 241,41 €	11 939 725,43 €
	Empréstimo bonificado					3 475 309,75 €	7 370 247,64 €	4 432 850,62 €	15 278 408,01 €
	Autofinanciamento					233 596,78 €	545 059,15 €		778 655,93 €
	Outras								

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA


**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Ana Pinho

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 27 de dezembro de 2019, o Município de Évora aprovou e remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Évora solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE ÉVORA**, com sede na Praça do Sertório, 7004-506 Évora, pessoa coletiva número 504 828 576, com o correio eletrónico cmevora@cm-evora.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, que outorga na qualidade de Presidente, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, redação atual, artigo 35.º, n.º 1, alínea a);

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 200 (duzentas) pessoas e agregados que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 17.232.699,99€ (dezassete milhões duzentos e trinta e dois mil

seiscentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. O IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento do valor indicado no número anterior, sendo 7.754.715,00€ (sete milhões setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quinze euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 9.477.984,99€ (nove milhões quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

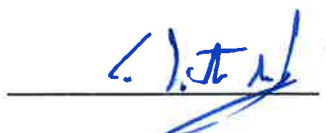
FEITO EM DUPLICADO, AOS DEZASSETE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



Isabel Dias

O MUNICÍPIO DE ÉVORA



Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

Anexo I

Programação Financeira

Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2019	Nº Fogos	Fase	T1	T2	A. Hab. Total [m²]	2022	2023	2024	Total
Beiro do Escurião	Construção	Artigo 12.º Núcleos degradados	200	1	50	150	17.900	5.744.233,33 €	5.744.233,33 €	5.744.233,33 €	17.232.699,99 €
TOTAL			200	1	50	150	17.900	5.744.233,33 €	5.744.233,33 €	5.744.233,33 €	17.232.699,99 €
Fontes de Financiamento											
Comparticipação IHRU								2.584.905,00 €	2.584.905,00 €	2.584.905,00 €	7.754.715,00 €
Empréstimo Bonificado								3.159.328,33 €	3.159.328,33 €	3.159.328,33 €	9.477.984,99 €
Auto-financiamento											
Outras											

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 17 de junho de 2020, o Município de Espinho aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Espinho solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto–Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE ESPINHO**, com sede na Praça José Salvador, em Espinho, pessoa coletiva número 501 158 740, com o correio eletrónico geral@cm-espinho.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Joaquim José Pinto Moreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 132 (cento e trinta e dois) agregados, correspondentes a 317 (trezentos e dezassete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 5.591.523,79€ (cinco milhões quinhentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e três euros e setenta e nove cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 4.964.505,62€ (quatro milhões novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinco euros e sessenta e dois cêntimos), sendo 2.780.218,19€ (dois milhões

setecentos e oitenta mil duzentos e dezoito euros e dezanove cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.184.287,43€ (dois milhões cento e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE ESPINHO

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS			PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					Total
	Tipo de solução	N.º Fogos / Aloj.	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	
	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	31	1	605.350.00 €	354.350.00 €	84.000.00 €	75.000.00 €	78.300.00 €	1.198.000.00 €
Unidade Residencial Anta	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	10	2			323.625.00 €	323.625.00 €		647.250.00 €
Unidade Residencial	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	4	1	50.650.00 €					50.650.00 €
Unidade Residencial	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	4	1	57.550.00 €					57.550.00 €
BLOCO F	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	12	2		684.044.64 €				684.044.64 €
Bairro da Santa Casa da Misericórdia	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	11	2		80.000.00 €	360.000.00 €			440.000.00 €
Ilha de Ramos	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	6	2		73.500.00 €	340.950.59 €			414.450.59 €
Bairro Novo	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	54	2			58.400.00 €	818.969.64 €	1.222.208.92 €	2.099.578.56 €
TOTAL		132		713.550.00 €	1.191.894.64 €	1.166.975.59 €	1.218.594.64 €	1.300.508.92 €	5.591.523.79 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU			358.674.45 €	595.947.38 €	583.002.67 €	602.493.33 €	640.100.96 €	2.780.218.19 €
	Empréstimo bonificado			283.520.55 €	464.722.26 €	411.445.11 €	494.241.85 €	530.357.67 €	2.184.287.43 €
	Autofinanciamento			71.355.00 €	131.225.00 €	172.527.81 €	121.859.46 €	130.050.89 €	627.018.17 €
	Outras								



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 22 de abril de 2021, o Município de Elvas, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Elvas solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE ELVAS**, com sede na Rua Isabel Maria Picão, em Elvas, pessoa coletiva número 501 272 968, com o correio eletrónico geral@cm-elvas.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Nuno Miguel Fernandes Mocinha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 366 (trezentos e sessenta e seis) agregados, correspondentes a 1058 (mil e cinquenta e oito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 21.590.000.00€ (vinte e um milhões quinhentos e noventa mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 19.896.000,00€ € (dezanove milhões oitocentos e noventa e seis mil euros), sendo 9.168.104.97€ (nove milhões cento e sessenta e oito mil cento e quatro euros e noventa e sete cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 10.727.895.03€ (dez milhões setecentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e cinco euros e três cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE ELVAS

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)						
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	F.º Hab	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Centro Histórico	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		100	9.852		211.500,00 €	846.000,00 €	846.000,00 €	1.846.000,00 €	2.027.500,00 €	423.000,00 €	6.200.000,00 €
Cais	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		30	5.510				637.500,00 €	637.500,00 €			1.275.000,00 €
Bairro da Boa Fé	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		134	13.940					2.345.000,00 €	2.345.000,00 €		4.690.000,00 €
Centro Histórico	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		11	957				385.000,00 €				385.000,00 €
Barbacena	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		10	1.104			350.000,00 €					350.000,00 €
Sta Eulália	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		4	479				140.000,00 €				140.000,00 €
Loteamento Municipal Sta Eulália	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		37	5.603					2.000.000,00 €	1.900.000,00 €		3.900.000,00 €
Bairro das Pias	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º 11	40	4.284					2.000.000,00 €	2.650.000,00 €		4.650.000,00 €
TOTAL			366			211.500,00 €	1.196.000,00 €	2.008.500,00 €	8.828.500,00 €	8.922.500,00 €	423.000,00 €	21.990.000,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					75.076,16 €	486.679,65 €	895.710,90 €	3.779.849,93 €	3.780.636,01 €	150.152,32 €	9.168.104,97 €
	Empréstimo bonificado					115.273,84 €	589.720,35 €	911.939,10 €	4.365.800,07 €	4.514.613,99 €	230.547,68 €	10.727.895,03 €
	Autofinanciamento					21.150,00 €	119.600,00 €	200.850,00 €	682.850,00 €	627.250,00 €	42.300,00 €	1.694.000,00 €
	Outras											



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

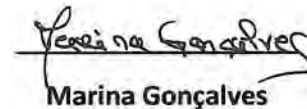
**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 29 de dezembro de 2020, o Município de Coimbra, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Coimbra solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE COIMBRA**, com sede na Praça 8 Maio, em Coimbra, pessoa coletiva número 506 415 082, com o correio eletrónico geral@cm-coimbra.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Manuel Augusto Soares Machado, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 826 (oitocentos e vinte e seis) agregados, correspondentes a 2.032 (duas mil e trinta e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional.



Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 60.175.487,78€ (sessenta milhões cento e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete euros e setenta e oito cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 53.829.682,00€ (cinquenta e três milhões oitocentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta e dois euros), sendo 28.164.225,00€ (vinte e oito milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinte e cinco euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 25.665.457,00€ (vinte e cinco milhões seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.



2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

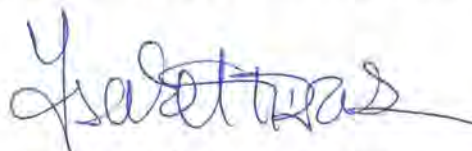
O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, EM DUPLICADO, AOS TRINTA DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE COIMBRA





ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Art. 188 n.º 3 DL 57/2018	N.º Fogos/alojamentos	Área Total [m²]	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					Total
					2021	2022	2023	2024		
S.ª da Revinha	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		3	351		60.000,00 €				60.000,00 €
S.ª das Celas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		11	1.089	440.000,00 €					440.000,00 €
S.ª da Fonte do Castanheiro	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		12	1.404			600.000,00 €			600.000,00 €
S.ª da Fonte do Castanheiro	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		2	190			90.000,00 €			90.000,00 €
S.ª de Celas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		2	190			75.000,00 €			75.000,00 €
S.ª do Ex-GAPHE	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		18	2.306		360.000,00 €				360.000,00 €
S.ª do Ex-GAPHE	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		3	351	60.000,00 €					60.000,00 €
S.ª do Ex-GAPHE	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		8	956		160.000,00 €				160.000,00 €
S.ª de Celas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		2	254			266.000,00 €			266.000,00 €
S.ª de Celas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		1	95	40.000,00 €					40.000,00 €
S.ª da Fonte do Castanheiro	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		37	3.547		1.500.000,00 €				1.500.000,00 €
S.ª da Fonte do Castanheiro	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		3	351			400.000,00 €			400.000,00 €





ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	Área Total [m²]	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
					2021	2022	2023	2024	Total	
B.º do Ingóze	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		22	2.574		3.000.000,00 €	140.000,00 €			3.140.000,00 €
B.º do Ingóze	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		5	585	60.000,00 €	40.000,00 €				100.000,00 €
B.º de Celas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		6	570	240.000,00 €					240.000,00 €
B.º da Revinha	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		1	95	19.000,00 €					19.000,00 €
B.º da Revinha	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		1	95	19.000,00 €					19.000,00 €
B.º da Revinha	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		1	95	19.000,00 €					19.000,00 €
B.º da Revinha	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		2	190	38.000,00 €					38.000,00 €
B.º da Revinha	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		1	95	19.000,00 €					19.000,00 €
B.º da Hosa	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		44	4.290	35.000,00 €	530.000,00 €	140.000,00 €			705.000,00 €
B.º da Hosa	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		16	1.190	18.000,00 €		270.000,00 €			288.000,00 €
Imóveis nas zonas ARU	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		130	13.450		400.000,00 €	1.760.000,00 €			2.160.000,00 €
Aquisição de Terreno para construção de imóveis	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		37	3.735			1.200.000,00 €	5.000.000,00 €		4.200.000,00 €



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Art. 188 n.º 3 DL 97/2018	N.º Fogos/alojamentos	A/Hab Total [m²]	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
					2021	2022	2023	2024	Total
Localamento B.S da Rosa	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		32	3.040				3.000.000,00 €	3.000.000,00 €
B.S da Rosa	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		4	292				70.000,00 €	70.000,00 €
Empreendimentos Municipais	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		250	25.400			15.000.000,00 €	13.880.000,00 €	28.880.000,00 €
Empreendimento Sta Eufémia	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		18	1.908				1.500.000,00 €	1.500.000,00 €
Empreendimento Fonte do Carranheiro	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		24	2.632				2.500.000,00 €	2.500.000,00 €
Entrada de Vale Figueiras	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		9	855			1.000.000,00 €		1.000.000,00 €
Quinta do Carmo	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		4	360			400.000,00 €		400.000,00 €
B.S do Ex-IGAPHE	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		18	2.106				360.000,00 €	360.000,00 €
B.S do Ex-IGAPHE	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		9	1.053			180.000,00 €		180.000,00 €
B.S do Ex-IGAPHE	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		20	2.340				400.000,00 €	400.000,00 €
B.S da Rosa	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		2	256				46.000,00 €	46.000,00 €
B.S do Ingote	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		6	702			120.000,00 €		120.000,00 €





ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 97/2018	N.º Fogos/ alojamentos	ÁHab Total [m²]	U L	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					Total	
						2021	2022	2023	2024			
Casa das Tílias	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º e b)		4	446	2		507.253,64 €				507.253,64 €	
Largo do Romal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º e b)		4	314	2	308.000,00 €	173.000,00 €				481.000,00 €	
Rua Direita 80-82/Rua Nova 44-46	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º e b)		6	450	2		450.000,00 €				450.000,00 €	
B.º de Celas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		23	2.229	2			2.535.130,86 €			2.535.130,86 €	
B.º da Rosa	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º e b)		9	967	1	51.000,00 €		110.000,00 €			171.000,00 €	
Rua Capitão Luís Gonzaga	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º e b)		1	117	1		25.000,00 €				25.000,00 €	
B.º da Rosa	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º e b)		11	1.287	1		230.000,00 €				230.000,00 €	
Estrada de Valle Figueiras	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		4	292	2			332.103,28 €			332.103,28 €	
TOTAL			826	84.994		1.966.000,00 €	8.125.253,64 €	26.784.234,14 €	29.950.000,00 €	60.175.487,78 €		
						Comparticipação IHRU						
							1.043.824,34 €	3.720.672,00 €	12.681.810,39 €	10.717.918,52 €	28.164.225,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO						Empréstimo bonificado						
							114.186,44 €	9.369.246,17 €	11.344.942,63 €	10.837.081,48 €	25.665.457,00 €	
						Autofinanciamento						
							207.989,22 €	1.035.335,47 €	2.707.481,12 €	2.395.000,00 €	6.345.806,00 €	
						Outras						

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 26 de maio de 2021, o Município de Chaves aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Chaves solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com sede na Praça de Camões, n.º 1, em Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com o correio eletrónico municipio@chaves.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Nuno Vaz Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 115 (cento e quinze) agregados, correspondentes a 291 (duzentas e noventa e uma) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 5.956.093,00 € (cinco milhões novecentos e cinquenta e seis mil e noventa e três euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.



2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 5.256.904,30€ (cinco milhões duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e quatro euros e trinta cêntimos), sendo 2.810.917,35€ (dois milhões oitocentos e dez mil novecentos e dezassete euros e trinta e cinco euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.445.986,95€ (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.



**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, AOS VINTE E CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE CHAVES



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	Área Hab Total (m²)	%	2022	2023	2024	Total	
Residentes em habitação social municipal: 65 agregados no Bairro dos Fortes, 2 agregados no Bairro Marechal Carmona e 1 agregado no Bairro Eng.º Branco Teixeira. Reabilitação de fogos ocupados de HS Municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		40	4 483	2	1 626 466,00 €			1 626 466,00 €	
Residentes em habitação social municipal: 65 agregados no Bairro dos Fortes, 2 agregados no Bairro Marechal Carmona e 1 agregado no Bairro Eng.º Branco Teixeira. Reabilitação de fogos ocupados de HS Municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		28	3 308	2		1 197 858,00 €		1 197 858,00 €	
Residentes em unidades precárias, c/ necessidade de alojamento - Etnia Cigana Reabilitação de fogos vagos de HS Municipal (7)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Unidades precárias - Art.º 911	7	886	2	324 352,00 €			324 352,00 €	
Outra situação/Alojamento não clássico, c/ necessidade de alojamento Reabilitação de fogos vagos de HS Municipal (16)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		11	1 232		445 984,00 €			445 984,00 €	
Outra situação/Alojamento não clássico, c/ necessidade de alojamento Reabilitação de fogos vagos de HS Municipal (16)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		5	640			231 680,00 €		231 680,00 €	
Residentes em habitação cedida por amigos e familiares, c/ necessidade de alojamento Aquisição e reabilitação de fogos no centro histórico (10)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para diccionar a habitação - art.º 29.º b)	Processos vulneráveis - Art.º 910	5	487	2	555 355,00 €			555 355,00 €	
Residentes em habitação cedida por amigos e familiares, c/ necessidade de alojamento Aquisição e reabilitação de fogos no centro histórico (10)	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para diccionar a habitação - art.º 29.º b)	Processos vulneráveis - Art.º 910	5	475	2		330 772,00 €		330 772,00 €	
Residentes em habitação cedida por amigos e familiares, c/ necessidade de alojamento Construção em terreno municipal localizado no Bairro de Eng.º Branco Teixeira (1 fogos)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Processos vulneráveis - Art.º 910	1	95	2	106 626,00 €			106 626,00 €	
Residentes em habitação cedida por amigos e familiares, c/ necessidade de alojamento Recuperação de edifícios municipais - 2 na Rua 1.ª Dezembro - SF MF Maior; 1 na Rua Cândido Souto Meyer - Madalena (8 fogos)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Processos vulneráveis - Art.º 910	1	57	2	57 481,00 €			57 481,00 €	
Residentes em habitação cedida por amigos e familiares, c/ necessidade de alojamento Recuperação de edifícios municipais - 2 na Rua 1.ª Dezembro - SF MF Maior; 1 na Rua Cândido Souto Meyer - Madalena (8 fogos)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Processos vulneráveis - Art.º 910	2	114	2		114 982,00 €		114 982,00 €	
Residentes em habitação cedida por amigos e familiares, c/ necessidade de alojamento Recuperação de edifícios municipais - 2 na Rua 1.ª Dezembro - SF MF Maior; 1 na Rua Cândido Souto Meyer - Madalena (8 fogos)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Processos vulneráveis - Art.º 910	5	365	2			368 143,00 €	368 143,00 €	
Outra situação/Alojamento não clássico, c/ necessidade de alojamento Recuperação de edifícios municipais - 2 na Rua 1.ª Dezembro - SF MF Maior; 1 na Rua Cândido Souto Meyer - Madalena (5 fogos)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		3	247	2	249 127,00 €			249 127,00 €	
Outra situação/Alojamento não clássico, c/ necessidade de alojamento Recuperação de edifícios municipais - 2 na Rua 1.ª Dezembro - SF MF Maior; 1 na Rua Cândido Souto Meyer - Madalena (5 fogos)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		2	146	2		147 257,00 €		147 257,00 €	
TOTAL			115		2	3 365 401,00 €	2 222 548,00 €	368 143,00 €	5 956 093,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	1 648 621,01 €	998 446,15 €	163 850,20 €	2 810 917,35 €
						Empréstimo bonificado	1 326 042,79 €	915 651,96 €	204 292,80 €	2 445 986,95 €
						Autofinanciamento	950 737,20 €	308 451,50 €		659 188,70 €
						Outras				



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 20 de dezembro de 2019, o Município de Celorico da Beira aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Celorico da Beira solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 39, em Celorico da Beira, pessoa coletiva número 506 849 635, com o correio eletrónico geral@cm-celoricodabeira.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 17 (dezassete) agregados, correspondentes a 32 (trinta e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 1.058.384,80 € (um milhão, cinquenta e oito mil trezentos e oitenta e

quatro euros e oitenta cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.040.111,44€ (um milhão, quarenta mil cento e onze euros e cinquenta cêntimos), sendo 838.399,15€ (oitocentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e nove euros e quinze cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 201.712,29€ (duzentos e onze mil setecentos e doze euros e vinte e nove cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)														
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total				
Residentes no Bairro de Stª Luzia (Núcleo Precário B)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	15	1 381			490 225,00 €	490 225,00 €								980 450,00 €				
Residentes no Bairro de Stª Luzia	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	1	73			25 915,00 €	25 915,00 €								51 830,00 €				
	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)		1	73		2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	26 104,80 €				
TOTAL			17			2 610,48 €	518 750,48 €	518 750,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	2 610,48 €	1 058 384,80 €				
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	1 044,19 €	416 328,05 €	416 328,05 €	1 044,19 €	1 044,19 €	522,10 €	522,10 €	522,10 €	522,10 €	522,10 €	838 399,15 €			
						Empréstimo bonificado		100 856,15 €	100 856,15 €											201 712,29 €
						Autofinanciamento	1 174,72 €	1 174,72 €	1 174,72 €	1 174,72 €	1 174,72 €	1 696,81 €	1 696,81 €	1 696,81 €	1 696,81 €	1 696,81 €	1 696,81 €	1 696,81 €	1 696,81 €	14 357,64 €
						Outras	391,57 €	391,57 €	391,57 €	391,57 €	391,57 €	391,57 €	391,57 €	391,57 €	391,57 €	391,57 €	391,57 €	391,57 €	391,57 €	391,57 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado das Autarquias Locais

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 26 de setembro de 2020, o Município de Castelo de Paiva, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Castelo de Paiva solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**, com sede no Largo Conde de Castelo de Paiva, 123, em Castelo de Paiva, pessoa coletiva número 502 678 917, com o correio eletrónico geral@cm-castelo-paiva.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Gonçalo Rocha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 269 (duzentos e sessenta e nove) agregados, correspondentes a 639 (seiscentas e trinta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou de prédios a destinar a habitação;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 29.398.264,96€ (vinte e nove milhões trezentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 26.497.293,46€ (vinte e seis milhões quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos), sendo 10.752.653,14€ (dez milhões setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três euros e catorze cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 15.744.640,32€ (quinze milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta euros e trinta e dois cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	Total
MCP01 - Conjunto Habitacional de Curvite	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		19	2 091		1 097 127,89 €	1 219 030,99 €			2 316 158,88 €
MCP02 - Conjunto Habitacional de Póvoa	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		10	1 170		647 992,80 €	647 992,80 €			1 295 985,60 €
MCP03 - Conjunto Habitacional de Raiva	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		6	636		234 828,16 €	469 656,32 €			704 484,48 €
MCP04 - Conjunto Habitacional de Oliveira do Arda	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		2	190		105 229,60 €	105 229,60 €			210 459,20 €
MCV05 - Conjunto Habitacional de Bairros	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		20	1 966				1 088 849,44 €	1 088 849,44 €	2 177 698,88 €
MCV06 - Conjunto Habitacional de Fornos	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		20	1 966			1 088 849,44 €	1 088 849,44 €		2 177 698,88 €
MCP07 - Conjunto Habitacional de Paraíso	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		14	1 396			773 160,64 €	773 160,64 €		1 546 321,28 €
MCP08 - Conjunto Habitacional de Pedrido	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		30	3 026			1 675 919,84 €	1 675 919,84 €		3 351 839,68 €
MCP09 - Conjunto Habitacional de Raiva	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		30	3 026				1 675 919,84 €	1 675 919,84 €	3 351 839,68 €
MCP10 - Conjunto Habitacional de Real	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		16	1 586			878 390,24 €	878 390,24 €		1 756 780,48 €
MCP11 - Conjunto Habitacional de Santa Maria de Sardoura	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		20	2 010				1 113 218,40 €	1 113 218,40 €	2 226 436,80 €
MCP12 - Conjunto Habitacional de São Martinho de Sardoura	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		22	2 233			1 349 154,24 €	1 124 295,20 €		2 473 449,44 €
MCP13 - Conjunto Habitacional de Sobrado	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		30	3 026			1 675 919,84 €	1 675 919,84 €		3 351 839,68 €
MCPV14 - Todo o território concelhio	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		25	2 529		413 744,40 €	413 744,40 €	827 488,80 €	413 744,40 €	2 068 722,00 €
MCPV14 - Todo o território concelhio	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	5	475			388 550,00 €			388 550,00 €
TOTAL			269			2 498 922,85 €	10 685 598,35 €	11 922 011,68 €	4 291 732,08 €	29 398 264,96 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					1 003 001,35 €	3 961 990,66 €	4 260 237,89 €	1 527 423,23 €	10 752 653,14 €
	Empréstimo bonificado					1 246 029,21 €	5 693 902,85 €	6 469 572,62 €	2 335 135,64 €	15 744 640,32 €
	Autofinanciamento					249 892,29 €	1 029 704,84 €	1 192 201,17 €	429 173,21 €	2 900 971,50 €
	Outras									

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 28 de dezembro de 2020, o Município de Carrizeda de Ansiães aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Carrizeda de Ansiães solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**, com sede na Rua Jerónimo Barbosa, em Carrazeda de Ansiães, pessoa coletiva número 506 666 018, com o correio eletrónico geral@cmca.pt, de ora em diante designado por Município, representado por João Manuel dos Santos Gonçalves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 59 (cinquenta e nove) agregados, correspondentes a 167 (cento e sessenta e sete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 4.416.000,00 € (quatro milhões quatrocentos e dezasseis mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 4.194.900,00€ (quatro milhões cento e noventa e quatro mil e novecentos euros), sendo 1.996.959,68€ (um milhão novecentos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.197.940,32€ (dois milhões cento e noventa e sete mil novecentos e quarenta euros e trinta e dois cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

ANEXO 1 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2022	2023	2024	2025	2026	Total
Criação de oferta de habitação social para a população do núcleo precário	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	21	2 050			2 205 000,00 €				2 205 000,00 €
Reforço da oferta de habitação social para a população mais desfavorecida	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		30	2 752		625 800,00 €	1 460 200,00 €				2 086 000,00 €
Reabilitação/beneficiação do parque de habitação social	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		8	760					62 500,00 €	62 500,00 €	125 000,00 €
TOTAL			59			625 800,00 €	3 665 200,00 €		62 500,00 €	62 500,00 €	4 416 000,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	202 062,62 €	1 730 397,06 €	32 250,00 €	32 250,00 €	1 996 959,68 €
						Empréstimo bonificado	361 157,38 €	1 788 782,94 €	24 000,00 €	24 000,00 €	2 197 940,32 €
						Autofinanciamento	62 580,00 €	146 020,00 €	6 250,00 €	6 250,00 €	221 100,00 €
						Outras					

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 30 de abril de 2021, o Município de Campo Maior aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Campo Maior solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, com sede em Praça da República, 19B, em Campo Maior, pessoa coletiva número 501 175 229, com o correio eletrónico geral@cm-campo-maior.pt, de ora em diante designado por Município, representado por João Marciano Azinhais Muacho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 24 (vinte e quatro) agregados, correspondentes a 73 (setenta e três) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.804.900,00€ (dois milhões oitocentos e quatro mil e novecentos euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.850.550,00€ (um milhão oitocentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta euros), sendo 1.112.168,00€ (um milhão cento e doze mil cento e sessenta e oito euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 738.382,00€ (setecentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e dois euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

JOAO MARCIANO
AZINHAI
MUACHO

Assinado de forma digital
por JOAO MARCIANO
AZINHAI MUACHO
Dados: 2021.07.28
16:27:38 +01'00'

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	L. 300 e	2021	2022	2023	2024	Total
M1.2. Valorização e reforço da oferta de habitação social Municipal para a população mais desfavorecida.	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		5	547		635.575,93 €				635.575,93 €
M1.2. Valorização e reforço da oferta de habitação social Municipal para a população mais desfavorecida.	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		2	190			220.766,78 €			220.766,78 €
M1.2. Valorização e reforço da oferta de habitação social Municipal para a população mais desfavorecida.	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		3	171				198.690,10 €		198.690,10 €
M1.2. Valorização e reforço da oferta de habitação social Municipal para a população mais desfavorecida.	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	1	95		110.383,39 €				110.383,39 €
M1.2. Valorização e reforço da oferta de habitação social Municipal para a população mais desfavorecida.	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		6	658			764.550,20 €			764.550,20 €
M1.2. Valorização e reforço da oferta de habitação social Municipal para a população mais desfavorecida.	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		7	753				874.933,60 €		874.933,60 €
TOTAL			24	2.414		745.959,32 €	985.316,98 €	1.073.623,70 €		2.804.900,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					395.493,42 €	351.239,40 €	365.434,70 €		1.112.168,00 €
	Empréstimo bonificado					271.862,62 €	222.670,16 €	243.849,41 €		738.382,00 €
	Autofinanciamento					78.603,28 €	411.407,43 €	464.339,58 €		954.350,00 €
	Outras									



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 26 de fevereiro de 2021, o Município de Avis, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Avis solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE AVIS**, com sede Largo Cândido dos Reis, em Avis, pessoa coletiva número 502 789 824, com o correio eletrónico geral@cm-avis.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Nuno Paulo Augusto da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 93 (noventa e três) agregados, correspondentes a 230 (duzentas e trinta) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 5.487.696,00€ (cinco milhões quatrocentos e oitenta e sete mil seiscientos e noventa e seis euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 5.188.678,20€ (cinco milhões cento e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e oito euros e vinte cêntimos), sendo 3.129.219,46€ (três milhões cento e vinte e nove mil duzentos e dezanove euros e quarenta e seis cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.059.458,74€ (dois milhões cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.



Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

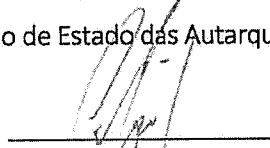
O MUNICÍPIO DE AVIS

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	Total
Habitação pública (Aldeia Velha)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		1	73		39.600,00 €				39.600,00 €
Habitação pública (Maranhão)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		17	1.835		673.200,00 €				673.200,00 €
Habitação pública (Alcorrego)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		3	329					118.800,00 €	118.800,00 €
Habitação pública (Avis)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		14	1.154				277.200,00 €	277.200,00 €	554.400,00 €
Núcleos precários	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	30	3.059				1.188.000,00 €	1.188.000,00 €	2.376.000,00 €
	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Núcleos precários - Art.º11	13	1.125			896.688,00 €			896.688,00 €
Pessoas vulneráveis: Arrendatários Privados	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		8	738			551.808,00 €			551.808,00 €
	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		7	731			277.200,00 €			277.200,00 €
TOTAL			93			712.800,00 €	1.725.696,00 €	1.465.200,00 €	1.584.000,00 €	5.487.696,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO		Comparticipação IHRU				387.967,50 €	659.432,60 €	1.010.834,68 €	1.070.984,68 €	3.129.219,46 €
		Empréstimo bonificado				253.552,50 €	905.845,60 €	426.645,32 €	473.415,32 €	2.059.458,74 €
		Autofinanciamento				71.280,00 €	160.417,80 €	27.720,00 €	39.600,00 €	299.017,80 €
		Outras								

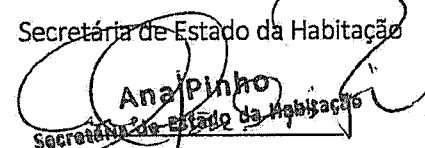
HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado das Autarquias Locais



Carlos Miguel

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação



Ana Pinho

ADITAMENTO
AO ACORDO DE COLABORAÇÃO

CONSIDERANDO QUE:

- A. O IHRU e o Município de Arruda dos Vinhos celebraram, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezanove, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, adiante designado de Acordo, homologado por Suas Excelências a Secretária de Estado da Habitação e o Secretário de Estado das Autarquias Locais;
- B. No âmbito da execução do Acordo se concluiu que o valor total do investimento necessário para promover as soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para os 31 agregados que vivem em condições habitacionais indignas no Município de Arruda dos Vinhos é superior ao naquele previsto;
- C. Esta alteração determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto no Acordo;

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva número 505307685, com o correio eletrónico cm-arruda@cm-arruda.pt, de ora em diante designado por Entidade Beneficiária, representado por André Filipe dos Santos Matos Rijo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado e reduzido a escrito o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração celebrado entre os outorgantes em 29 de maio de 2019, adiante Acordo, que se rege pelo abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O IHRU, I.P. e o Município acordam alterar a redação das cláusulas Terceira e Quinta do Acordo, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.443.671,71€ (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do mencionado Anexo II do presente Acordo.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 2.252.763,41€ (dois milhões duzentos e cinquenta e dois mil euros setecentos e sessenta e três euros e quarenta um cêntimos), sendo 935.473,41€ (novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e três euros e quarenta e um cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, e 1.317.290,00€ (um milhão trezentos e dezassete mil duzentos e noventa euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo II.”

“Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 (seis) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade e de extinção das soluções habitacionais cujos contratos de participação ainda não tenham sido celebrados quando aquela for atingida.”

Cláusula Segunda

O Anexo II passa a ter a redação constante do anexo do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.



Cláusula Terceira

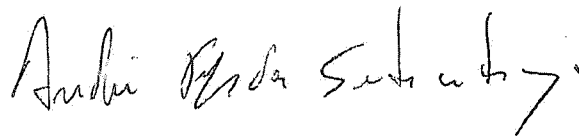
O IHRU, I.P. e o Município de Arruda dos Vinhos reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

FEITO EM DUPLICADO, EM LISBOA, AOS 30 DE setembro DE DOIS MIL E DEZANOVE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, IHRU, I.P



O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS



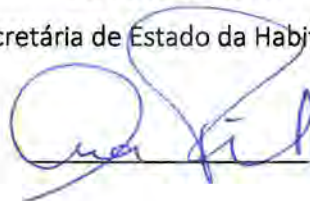
HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado das Autarquias Locais

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 21 de Setembro, aditada em 30 de Novembro de 2018, o Município de Arruda dos Vinhos aprovou e remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Arruda dos Vinhos solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva número 505307685, com o correio eletrónico cm-arruda@cm-arruda.pt, de ora em diante designado por Município, representado por André Filipe dos Santos Matos Rijo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para os 31 (trinta e um) agregados que vivem em condições habitacionais indignas no Município, melhor caracterizados na lista constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados constantes da lista referida na cláusula anterior, vai promover, de acordo com a programação constante do Anexo II do presente Acordo, que dele constitui parte integrante, as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 1.562.109€ (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil cento e nove



euros), de acordo com a programação financeira constantes do mencionado Anexo II do presente Acordo.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor total de 885.182€ (oitocentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta e dois euros), sendo 442.591€ (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e um euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, e 442.591€ (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e noventa e um euros), a título de empréstimo bonificado, com a imputação a cada uma das soluções habitacionais, nos termos constantes do Anexo II.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 3 (três) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade e de extinção das soluções habitacionais cujos contratos de participação ainda não tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

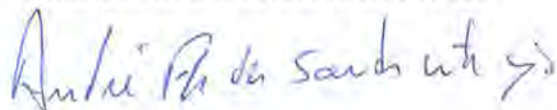
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS SEIS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS



ANEXO I - UNIVERSOS DOS AGREGADOS E DAS PESSOAS ABRANGIDAS PELO PELO ACORDO

Código do agregado [Entidade]	Código do agregado [1º Direito]	Designação do núcleo	Situação de indignidade habitacional ou situação específica	Nº de membros	Nº de adultos não dependentes	Nº de dependentes	Nº de deficientes	Agregado untitulado	Tipologia adequada
1	1D.1102.0001.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
2	1D.1102.0002.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
3	1D.1102.0003.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
4	1D.1102.0004.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
5	1D.1102.0005.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
6	1D.1102.0006.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
7	1D.1102.0007.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
8	1D.1102.0008.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
9	1D.1102.0009.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	2	1			Não	T2
10	1D.1102.0010.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	3	2			Não	T3
11	1D.1102.0011.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
12	1D.1102.0012.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T0
13	1D.1102.0013.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
14	1D.1102.0014.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	2	1			Não	T1
15	1D.1102.0015.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
16	1D.1102.0016.01	Bairro João de Deus	Insalubridade e insegurança	1				Não	T1
17	1D.1102.0017.01	Lista Municipal	Precariedade	1				Não	T0
18	1D.1102.0018.01	Lista Municipal	Precariedade	1				Não	T0
19	1D.1102.0019.01	Lista Municipal	Precariedade	1				Não	T1
20	1D.1102.0020.01	Lista Municipal	Precariedade	1				Não	T1
21	1D.1102.0021.01	Lista Municipal	Precariedade	1				Não	T1
22	1D.1102.0022.01	Lista Municipal	Precariedade	4	1	2		Não	T3
23	1D.1102.0023.01	Lista Municipal	Sobrelotação	3		2		Sim	T3
24	1D.1102.0024.01	Lista Municipal	Precariedade	3		2		Sim	T3
25	1D.1102.0025.01	Lista Municipal	Precariedade	2		1		Sim	T2
26	1D.1102.0026.01	Lista Municipal	Insalubridade e insegurança	3		2		Sim	T3
27	1D.1102.0027.01	Lista Municipal	Precariedade	3		2		Sim	T3
28	1D.1102.0028.01	Lista Municipal	Precariedade	3	1	1		Não	T2
29	1D.1102.0029.01	Lista Municipal	Precariedade	3		2		Sim	T2
30	1D.1102.0030.01	Lista Municipal	Precariedade	3	1	1		Não	T2
31	1D.1102.0031.01	Lista Municipal	Insalubridade e insegurança	2		1		Sim	T2

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO DAS SOLUÇÕES HABITACIONAIS

Identificação do empreendimento ou fração	Tipo de solução	N.º de fogos	Prazo de implementação	Valor do investimento	Programação do investimento			
					2019	2020	2021	Total
Bairro João de Deus	Reabilitação	16	2020/2021	555,128 €	0 €	30,816 €	140,252 €	171,068 €
					0 €	30,816 €	140,252 €	171,068 €
					0 €	38,368 €	174,624 €	212,992 €
					0 €	100,000 €	455,128 €	555,128 €
Nova Construção	Construção	15	2019/2021	1,006,981 €	26,964 €	206,809 €	37,750 €	271,522 €
					26,964 €	206,809 €	37,750 €	271,522 €
					46,072 €	353,363 €	64,501 €	463,936 €
					100,000 €	766,981 €	140,000 €	1,006,981 €
Total		31		1,562,109 €	100,000 €	866,981 €	595,128 €	1,562,109 €

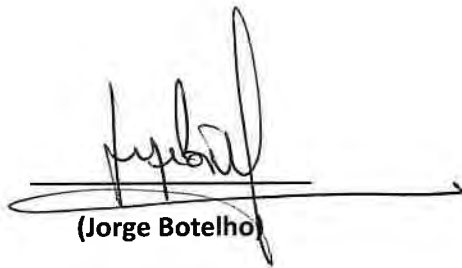




HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

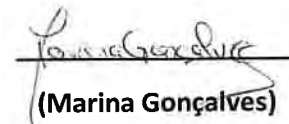
**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. O Município de Arcos de Valdevez remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, aprovada pela Assembleia Municipal no dia 30 de abril de 2021, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Arcos de Valdevez solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;





ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, com sede no Praça do Município, 21, em Arcos de Valdevez, pessoa coletiva número 505 211 696, com o correio eletrónico geral@cmav.pt, de ora em diante designado por Município, representado por João Manuel do Amaral Esteves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 141 (cento e quarenta e um) agregados, correspondentes a 289 (duzentos e oitenta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

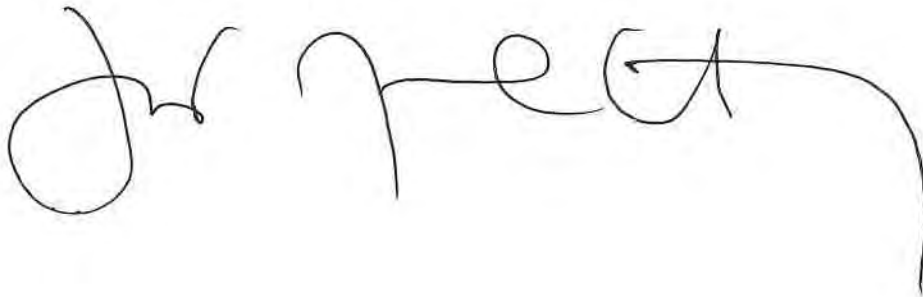
Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO AOS CATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ



Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 8.373.704,20 € (oito milhões trezentos e setenta e três mil setecentos e quatro euros e vinte cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 7.154.849,61€ (sete milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove euros e sessenta e um cêntimos), sendo 3.682.539,92€ (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e nove euros e noventa e dois cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 3.472.309,69€ (três milhões quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e nove euros e sessenta e nove cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.



[Handwritten signature]

SOLUÇÕES HABITACIONAIS		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISÃO / ANO)																
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/7018	Nº Freguesia/Alugamentos	Faixa	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	Total	
M1.1. Reforço a oferta de habitação social, na construção/renovação	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art 2º b)		31	2.649	367.000,00 €	823.000,00 €	918.000,00 €	960.000,00 €									3.060.000,00 €	
M1.3. Reforço a oferta de habitação social, na construção/renovação	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art 2º b)	Tipologia: Inicial - Art 2º D	7	201	25.516,00 €	57.451,00 €	63.895,00 €	66.960,00 €									212.762,00 €	
M1.2. Suporte para famílias em situação de vulnerabilidade	Reconstrução de prédios ou empreendimentos habitacionais - art 2º b)		11	5.219	120.000,00 €	200.000,00 €	300.000,00 €	320.000,00 €									940.000,00 €	
M1.4. Criação de Residência Permanente em espaços públicos para famílias em situação de vulnerabilidade	Aquisição de prédios ou prédios para destinar a habitação - art 2º b)		3	219	90.000,00 €	111.000,00 €	111.000,00 €	111.000,00 €									322.000,00 €	
M1.5. Criação de Residência Permanente em espaços públicos para famílias em situação de vulnerabilidade	Aquisição de prédios ou prédios para destinar a habitação - art 2º b)	Tipologia: Inicial - Art 2º G	1	229	90.000,00 €	113.000,00 €	111.000,00 €	111.000,00 €									322.000,00 €	
M1.6. Criação de Residência Permanente em espaços públicos para famílias em situação de vulnerabilidade	Aquisição de prédios ou prédios para destinar a habitação - art 2º b)	Tipologia: Inicial - Art 2º D	2	168	120.000,00 €	120.000,00 €	120.000,00 €	120.000,00 €									240.000,00 €	
M2.4. Reforço a oferta de habitação social, na construção/renovação	Aquisição de prédios ou prédios para destinar a habitação - art 2º b)		14	1.298	327.500,00 €		310.000,00 €	386.000,00 €									1.018.300,00 €	
M2.5. Reforço a oferta de habitação social, na construção/renovação	Reconstrução de prédios ou empreendimentos habitacionais - art 2º b)		6	504	60.000,00 €	180.000,00 €	160.000,00 €	200.000,00 €									600.000,00 €	
M2.3. Reforço a oferta de habitação social, na construção/renovação	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art 2º b)		18	1.666	228.000,00 €		355.000,00 €	355.000,00 €									1.420.000,00 €	
TOTAL			341	716	5.735,57 €	14.773,28 €	25.961,50 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	258.619,20 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO																		
Comparticipação IHRU					5.851.135,53 €	948.620,48 €	1.051.536,32 €	2.302.824,92 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	25.961,52 €	11.088,84 €	8.370.104,20 €
Empreendimento Justificado					619.754,19 €	855.376,82 €	995.009,41 €	1.002.120,28 €	9.290,00 €	9.290,00 €	7.300,15 €	5.172,38 €	5.172,38 €	5.172,38 €	5.172,38 €	4.117,68 €	2.217,77 €	3.620.539,91 €
Autofinanciamento					214.430,78 €	303.021,31 €	304.233,90 €	248.451,85 €	14.592,57 €	12.602,57 €	14.592,48 €	16.810,25 €	16.810,25 €	16.810,25 €	13.382,46 €	7.207,25 €	1.180.061,71 €	3.472.350,69 €
Outras					791.039 €	2.215,58 €	3.870,29 €	3.870,29 €	3.870,29 €	3.870,29 €	3.870,29 €	3.870,29 €	3.870,29 €	3.870,29 €	3.870,29 €	3.870,29 €	1.668,33 €	38.732,88 €

[Handwritten signature]

HOMOLOGADO POR**SUA EXCELÊNCIA**

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 26 de fevereiro de 2021, o Município de Anadia, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Anadia solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE ANADIA**, com sede na Praça Município 14, em Anadia, pessoa coletiva número 501 294 163, com o correio eletrónico geral@cm-anadia.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Maria Teresa Belém Cardoso, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 33 (trinta e três) agregados, correspondentes a 64 (sessenta e quatro) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.173.523,00€ (dois milhões cento e setenta e três mil quinhentos e vinte e três euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.956.170,70€ (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil cento e

setenta euros e setenta cêntimos), sendo 1.336.716,71€ (um milhão trezentos e trinta e seis mil setecentos e dezasseis euros e setenta e um cêntimos) concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 619.453,99€ (seiscentos e dezanove mil quatrocentos e cinquenta e três euros e noventa e nove cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE ANADIA

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS					PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)			
	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	Total
M1 - Criação de soluções habitacionais para resolução de situações indignas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		10	840	1	661.267,41 €			661.267,41 €
M1 - Criação de soluções habitacionais para resolução de situações indignas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		10	840	1		661.267,41 €		661.267,41 €
M1 - Criação de soluções habitacionais para resolução de situações indignas	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		13	1.081	1			850.988,18 €	850.988,18 €
TOTAL			33		1	661.267,41 €	661.267,41 €	850.988,18 €	2.173.523,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU					417.218,96 €	407.516,19 €	511.981,55 €	1.336.716,71 €
	Empréstimo bonificado					177.921,71 €	187.624,48 €	253.907,81 €	619.453,99 €
	Autofinanciamento					66.126,74 €	66.126,74 €	85.098,82 €	217.352,30 €
	Outras								

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 28 de dezembro de 2020, o Município de Alvito aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Alvito solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE ALVITO**, com sede no Largo do Relógio, nº 1, em Alvito, pessoa coletiva número 501 288 120, com o correio eletrónico geral@cm-alvito.pt, de ora em diante designado por Município, representado por António João Feio Valério, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 28 (vinte e oito) agregados, correspondentes a 72 (setenta e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 1.965.940,00 € (um milhão noventa e seis mil novecentos e quarenta euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.244.725,00€ (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco euros), sendo 719.089,60€ (setecentos e dezanove mil e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 525.635,40€ (quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE ALVITO

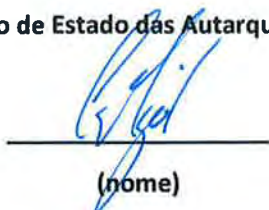
**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	Total
Município	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		5	409		336 132,56 €				336 132,56 €
Município	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		7	599			492 282,16 €			492 282,16 €
Município	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		7	621				510 362,64 €		510 362,64 €
Município	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		7	621					510 362,64 €	510 362,64 €
Município	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º10	2	146					116 800,00 €	116 800,00 €
TOTAL			28			336 132,56 €	492 282,16 €	510 362,64 €	627 162,64 €	1 965 940,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO										
Complicação IHRU						123 192,64 €	176 140,93 €	178 196,47 €	241 559,56 €	719 089,60 €
Empréstimo bonificado						81 839,06 €	124 137,77 €	133 110,83 €	186 547,74 €	525 635,40 €
Autofinanciamento						131 100,86 €	192 003,46 €	199 055,34 €	199 055,34 €	721 215,00 €
Outras										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA


Secretário de Estado das Autarquias Locais



(nome)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



(nome)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 8 de maio de 2019, o Município de Almada aprovou e, em 10 de maio de 2019, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Almada solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, a executar de forma faseada, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano

42



Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto–Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, com sede Largo Luís de Camões, em Almada, pessoa coletiva número **500 051 054**, com o correio eletrónico almadainforma@cma.m-almada.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Inês de Medeiros, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almada, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para os 922 (novecentos e vinte e dois) pessoas e agregados que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda (Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- a) Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- b) Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira (Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 51.273.000,00€ (cinquenta e um milhões duzentos e setenta e três mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.



2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 51.273.000,00€ (cinquenta e um milhões duzentos e setenta e três mil euros), sendo 20.584.200€ (vinte milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 30.688.800,00 € (trinta milhões seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima
(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM ALMADA, EM DUPLICADO, AOS DE DEZANOVE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZANOVE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE ALMADA





ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA										
Projecto				Investimentos Previstos (Euros)						
Designação	Nº Fogos	Priorid.	Fase	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Parque Habitação Municipal - Muito Urgente (Fogos dispersos ocupados) - Medida 1 da ELH	58	1ª	1ª	50,000	650,000					700,000.00
Reabilitação fogos municipais devolutos - Medida 1 da ELH (47 Terras de Abreu e Lelo, nas Terras da Costa e Traseiras da Escola da Trafaria)	57	2ª	1ª	50,000	700,000					750,000.00
Aquisição (realojamento 1.º Torrão (Trafaria) - Medida 2 da ELH	50	4ª	2ª	515,000	515,000	1,030,000	1,030,000	1,030,000	1,030,000	5,150,000.00
Parque Habitação Municipal - Reabilitação Urgente - fogos ocupados - Medida 1 da ELH	366	3ª	2ª		1,700,000	1,700,000	1,000,000			4,400,000.00
Aquisição de Habitação (2.º Torrão (Trafaria) - Medida 2 da ELH	391	4ª	2ª		8,054,600	8,054,600	8,054,600	8,054,600	8,054,600	40,273,000.00
TOTAL	922			615,000.00	11,619,600.00	10,784,600.00	10,084,600.00	9,084,600.00	9,084,600.00	51,273,000.00
Fontes de Financiamento:										
Empréstimo bonificado				364,000.00	6,901,760.00	6,470,760.00	6,050,760.00	5,450,760.00	5,450,760.00	30,688,800.00
Comparticipação (IHRU)				251,000.00	4,717,840.00	4,313,840.00	4,033,840.00	3,633,840.00	3,633,840.00	20,584,200.00
Auto-financiamento										
Outras										

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 30 de junho de 2021, o Município de Aljustrel aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Aljustrel solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE ALJUSTREL**, com sede na Avenida 1º de Maio, em Aljustrel, pessoa coletiva número 501 122 486, com o correio eletrónico geral@mun-aljustrel.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Nelson Domingos Brito, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 113 (cento e treze) agregados, correspondentes a 339 (trezentas e trinta e nove) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 7.282.095,00€ (sete milhões duzentos e oitenta e dois mil e noventa e



cinco euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.104.062,00€ (seis milhões cento e quatro mil e sessenta e dois euros), sendo 3.459.375,00€ (três milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e cinco euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 2.644.687,00€ (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta (Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta (Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta (Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima (Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO, EM DUPLICADO, AOS QUATRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE ALJUSTREL





ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	SOLUÇÕES HABITACIONAIS				PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
			Art. 108 n.º 3 DL 57/2016	N.º Fogos/alojamentos	Área Total (m²)	g/m²	2021	2022	2023	2024	Total
Edifícios de Hab. Social propriedade CM	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ajustrel		28	2.367		575.000,00 €				575.000,00 €
Fogos em Bairros Minciros propriedade CM	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ajustrel		20	1.800			500.000,00 €			500.000,00 €
São João de Negreiros	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ajustrel		7	819				1.046.925,00 €		1.046.925,00 €
Ajustrel	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ajustrel		34	3.538				1.620.420,00 €	660.000,00 €	2.270.420,00 €
Ajustrel	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ajustrel		15	1.557				1.390.500,00 €		1.390.500,00 €
Vizos Local do Concelho	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Ajustrel		6	702					599.250,00 €	599.250,00 €
Vizos Local do Concelho	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Ajustrel		8	836				480.000,00 €	480.000,00 €	960.000,00 €
TOTAL				113	11.809		575.000,00 €	500.000,00 €	4.677.845,00 €	1.729.250,00 €	7.282.095,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO											
Comparticipação IHRU							315.243,75 €	267.750,00 €	2.088.063,78 €	788.317,52 €	3.459.375,00 €
Empréstimo bonificado							202.256,25 €	182.250,00 €	1.665.135,53 €	595.045,48 €	2.644.687,00 €
Autofinanciamento							57.500,00 €	50.000,00 €	724.645,69 €	345.887,00 €	1.178.033,00 €
Outros											



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

Secretário de Estado das Autarquias Locais



Jorge Botelho

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 28 de fevereiro de 2020, o Município de Alijó, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Alijó solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE ALIJÓ**, com sede Rua General Alves Pedrosa, em Alijó, pessoa coletiva número 506 859 487, com o correio eletrónico geral@cm-alijo.pt, de ora em diante designado por Município, representado por José Rodrigues Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 168 (cento e sessenta e oito) agregados, correspondentes a 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.734.965,14 € (três milhões setecentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco euros e catorze cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 3.320.836,63 € (três milhões trezentos e vinte mil oitocentos e trinta e seis euros e sessenta e três cêntimos), sendo 1.651.088,07 € (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil e oitenta e oito euros e sete cêntimos)), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.669.748,56€ (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.



**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO EM DUPLICADO, AOS 06 DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



Isabel Maria Martins Dias

O MUNICÍPIO DE ALIJÓ



José Rodrigues Paredes

ANEXO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA												
Designação	Tipo de solução	Art. 18.º n.º 3 DL 37/2019	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	Projecto							Total
					2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Reabilitação de património municipal	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 927 c)		146	16 565	146 971,46 €	1 055 846,20 €	1 212 147,48 €					2 414 965,14 €
Aquisição e/ou reabilitação de fogos para agregados que vivem em núcleos precários	Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos - art.º 928 a)	Núcleos precários - Art.º 11)	7	720		345 000,00 €						345 000,00 €
Aquisição e reabilitação de frações dispersas	Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos - art.º 928 a)		12	1 096		900 000,00 €						900 000,00 €
Aquisição e reabilitação de fração dispersa para habitação partilhada	Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos - art.º 928 a)		3	117		75 000,00 €						75 000,00 €
TOTAL			168	18 498	146 971,46 €	2 375 846,20 €	1 212 147,48 €					3 734 965,14 €
Fontes de Financiamento					Fontes de Financiamento							
Participação IHRU					73 485,73 €	971 528,60 €	606 073,74 €					1 651 088,07 €
Empréstimo Bonificado					58 788,58 €	1 126 100,98 €	484 858,99 €					1 669 748,56 €
Auto-financiamento					14 697,15 €	278 216,62 €	121 214,75 €					414 128,51 €
Outras												

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 22 de junho de 2019, o Município de Alfândega da Fé aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Alfândega da Fé solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, com sede no Largo D. Dinis, em Alfândega da Fé, pessoa coletiva número 506 647 498, com o correio eletrónico presidente@cm-alfandegadafe.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Eduardo Manuel Dobrões Tavares, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 40 (quarenta) agregados, correspondentes a 117 (cento e dezassete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.928.512,00 € (dois milhões novecentos e vinte e oito mil quinhentos e doze euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.635.660,80€ (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta euros e oitenta centésimos), sendo 1.254.828,45€ (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte oito euros e quarenta e cinco centésimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.380.832,35€ (um milhão trezentos e oitenta mil oitocentos e trinta e dois euros e trinta e cinco centésimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

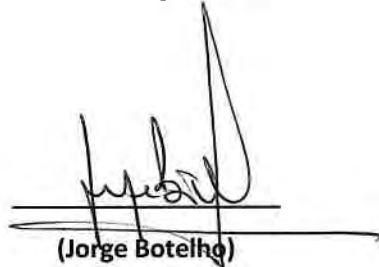
ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						2021	2022	Total	
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase				
Reabilitação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		1	117	1	71.955,00 €		71.955,00 €	
Reabilitação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		12	914	1	404.670,00 €	404.670,00 €	809.340,00 €	
Aquisição/Reabilitação	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		27	2.576	1	1.023.608,50 €	1.023.608,50 €	2.047.217,00 €	
TOTAL			40			1.500.233,50 €	1.428.278,50 €	2.928.512,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	646.752,13 €	608.076,32 €	1.254.828,45 €
						Empréstimo bonificado	703.458,02 €	677.374,33 €	1.380.832,35 €
						Autofinanciamento	150.023,35 €	142.827,85 €	292.851,20 €
						Outras			

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 19 de dezembro de 2020, o Município de Alcochete aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Alcochete solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;



ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE ALCOCHETE**, com sede no Largo de São João, 5, em Alcochete, pessoa coletiva número 506 788 490, com o correio eletrónico geral@cm-alcochete.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 84 (oitenta e quatro) agregados, correspondentes a 236 (duzentas e trinta e seis) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda
(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

**Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 7.252.643,50€ (sete milhões duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.177.263,62€ (seis milhões cento e setenta e sete mil duzentos e sessenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), 3.003.085,47€ (três milhões três mil e oitenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 3.174.178,15€ (três milhões cento e setenta e quatro mil cento e setenta e oito euros e quinze cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO AOS DEZASSETE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE ALCOCHETE



**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS												
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 97/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
Alargar a oferta de habitação municipal para arrendamento apoiado. Construção de fogos municipais	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		6	570		762 802,50 €						762 802,50 €
Alargar a oferta de habitação municipal para arrendamento apoiado. Construção de fogos municipais	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		24	2 280	1		1 525 605,00 €	1 525 605,00 €				3 051 210,00 €
Alargar a oferta de habitação municipal para arrendamento apoiado. Construção de fogos municipais	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		6	570	2				762 802,50 €			762 802,50 €
Alargar a oferta de habitação municipal para arrendamento apoiado. Construção de fogos municipais	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		6	570	3					762 802,50 €		762 802,50 €
Alargar a oferta de habitação municipal para arrendamento apoiado. Construção de fogos municipais	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		8	760	4						1 019 746,00 €	1 019 746,00 €
Reabilitação do parque abitacional do município	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		28	2 660	1	139 920,00 €	69 960,00 €	69 960,00 €	69 960,00 €	69 960,00 €	69 960,00 €	489 720,00 €
Medida 1.2 da ELH	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)		6	570	1	40 356,00 €	40 356,00 €	40 356,00 €	40 356,00 €	40 356,00 €	40 356,00 €	403 560,00 €
TOTAL			84		4	943 078,50 €	1 635 921,00 €	1 635 921,00 €	873 118,50 €	873 118,50 €	1 130 062,00 €	7 252 643,50 €
FONTES DE FINANCIAMENTO			Participação IHRU			451 424,46 €	747 783,07 €	747 783,07 €	314 676,62 €	314 676,62 €	394 456,83 €	3 003 085,47 €
			Empréstimo bonificado			364 499,66 €	679 030,76 €	679 030,76 €	438 283,49 €	438 283,49 €	575 049,99 €	3 174 178,15 €
			Autofinanciamento			121 100,99 €	203 053,77 €	203 053,77 €	114 104,99 €	114 104,99 €	154 501,78 €	1 014 845,88 €
			Outras			6 053,40 €	6 053,40 €	6 053,40 €	6 053,40 €	6 053,40 €	6 053,40 €	60 534,00 €



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

Jorge Botelho

Marina Gonçalves

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 25 de setembro de 2020, o Município de Alcanena aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Alcanena solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto–Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE ALCANENA**, Praça 8 de Maio, em Alcanena, pessoa coletiva número 500 745 773, com o correio eletrónico geral@cm-alcanena.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Fernanda Maria Pereira Asseiceira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, de Alcanena, ao abrigo do disposto no nas alíneas a) e f), ambas do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 117 (cento e dezassete) agregados, correspondentes a 238 (duzentas e trinta e oito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 8.061.681,73 € (oito milhões e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e

um euros e setenta e três cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 6.734.780,76 € (seis milhões setecentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta euros e setenta e seis cêntimos, sendo 3.248.394,08 € (três milhões duzentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 3.486.386,68 € (três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis (6) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.



**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE ALCANENA

ANEXO I
 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS				PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)														
Designação	Tipo de solução	N.º Fogos / Aloj.	Fase	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	Total
Bairro Dr. Anastácio Gonçalves	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	17	1	891.077,80 €														891.077,80 €
Bairro Timor Lorosae	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	47	2		1.762.486,29 €	2.441.704,76 €												4.204.191,05 €
Bairro da Cantina	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	10	1	914.984,56 €														914.984,56 €
Construção Nova	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	10	3			254.429,12 €	309.703,80 €	309.703,80 €										873.836,72 €
Reabilitação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	3	3			103.234,60 €	103.234,60 €	103.234,60 €										309.703,80 €
Vítimas de Violência Doméstica	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)	30		17.357,76 €	34.715,52 €	52.073,28 €	69.431,04 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	69.431,04 €	52.073,28 €	34.715,52 €	17.357,76 €	867.888,00 €
TOTAL		117	3	1.823.419,92 €	1.797.201,81 €	2.851.441,76 €	482.369,44 €	499.727,20 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	86.788,80 €	69.431,04 €	52.073,28 €	34.715,52 €	17.357,76 €	8.061.681,73 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU			783.549,83 €	736.505,59 €	1.169.153,43 €	198.011,14 €	204.954,25 €	31.243,97 €	27.772,42 €	24.300,86 €	20.829,31 €	17.357,76 €	13.886,21 €	10.414,66 €	6.943,10 €	3.471,55 €	3.248.394,08 €
	Empréstimo bonificado			848.849,22 €	863.618,28 €	1.371.107,51 €	201.405,83 €	201.405,83 €										3.486.386,68 €
	Autofinanciamento			188.417,21 €	191.870,61 €	303.369,92 €	72.537,81 €	80.348,80 €	42.526,51 €	45.998,06 €	49.469,62 €	52.941,17 €	56.412,72 €	45.130,18 €	33.847,63 €	22.565,09 €	11.282,54 €	1.196.717,77 €
	Outraj			2.603,66 €	5.207,33 €	7.810,99 €	10.414,66 €	13.018,32 €	13.018,32 €	13.018,32 €	13.018,32 €	13.018,32 €	13.018,32 €	10.414,66 €	7.810,99 €	5.207,33 €	2.603,66 €	130.183,20 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 14 de dezembro de 2020, o Município de Vila do Porto aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Vila do Porto solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, Vila do Porto, pessoa coletiva número 512 063 770, com o correio eletrónico geral@cm-viladoporto.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Carlos Henrique Lopes Rodrigues, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 33 (trinta e três) agregados, correspondentes a 100 (cem) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 4.409.000,00 € (quatro milhões quatrocentos e nove mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.220.034,23 € (dois milhões duzentos e vinte mil e trinta e quatro euros e vinte e três cêntimos), concedido sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)			
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2021	2022	2023	Total
M2.1. Adquirir e reabilitar habitações devolutas para arrendamento apoiado	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		5	475		741 304,35 €			741 304,35 €
M2.1. Adquirir e reabilitar habitações devolutas para arrendamento apoiado	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		9	855			1 334 347,83 €		1 334 347,83 €
M2.1. Adquirir e reabilitar habitações devolutas para arrendamento apoiado	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		9	855				1 334 347,83 €	1 334 347,83 €
M2.2. Construir nova habitação pública para arrendamento apoiado	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		2	212		199 800,00 €			199 800,00 €
M2.2. Construir nova habitação pública para arrendamento apoiado	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		4	424			399 600,00 €		399 600,00 €
M2.2. Construir nova habitação pública para arrendamento apoiado	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		4	424				399 600,00 €	399 600,00 €
TOTAL			33			941 104,35 €	1 733 947,83 €	1 733 947,83 €	4 409 000,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO									
Comparticipação IHRU						485 342,76 €	877 795,68 €	856 895,79 €	2 220 034,24 €
Autofinanciamento						455 761,59 €	856 152,14 €	877 052,04 €	2 188 965,77 €
Outras									

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local**



(Jorge Botelho)

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação



(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 4 de novembro de 2020, o Município da Trofa aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município da Trofa solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DA TROFA**, com sede na Rua das Indústrias, Trofa, pessoa coletiva número 504 296 434, com o correio eletrónico geral@mun-trofa.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Sérgio Humberto Pereira da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 162 (cento e sessenta e dois) agregados, correspondentes a 417 (quatrocentos e dezassete) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 5.056.000,00 € (cinco milhões e cinquenta e seis mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 3.939.054,90€ (três milhões novecentos e trinta e nove mil e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos), sendo 2.449.312,50€ (dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.489.742,40€ (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta

(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta

(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta

(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima

(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.



**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

FEITO AOS CATORZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DA TROFA



**ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)							
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	% L.º L.º	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total	
Reabilitação de habitação Social Municipal (S. Martinho do Bougado, S. Romão do Coronado e Urbanização da Barca)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		125	12 678	1	1 488 843,00 €						1 488 843,00 €	
Reabilitação de habitação Social Municipal (Urbanização da Barca)	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Pessoas vulneráveis - Art.º 10	1	95	1	11 157,00 €						11 157,00 €	
Reajustamento de residentes em habitação dispersa	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		36	3 112	2		981 000,00 €	981 000,00 €	875 000,00 €	819 000,00 €		3 556 000,00 €	
TOTAL			162			1 500 000,00 €	981 000,00 €	981 000,00 €	875 000,00 €	819 000,00 €		5 056 000,00 €	
FONTES DE FINANCIAMENTO						Comparticipação IHRU	840 112,50 €	421 306,30 €	421 306,30 €	395 964,57 €	370 622,83 €		2 449 312,50 €
						Empréstimo bonificado	511 003,20 €	256 244,71 €	256 244,71 €	240 831,50 €	225 418,28 €		1 489 742,40 €
						Autofinanciamento	148 884,30 €	253 448,99 €	253 448,99 €	238 203,94 €	222 958,89 €		1 116 945,10 €
						Outras							



HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 2 de março de 2020, o Município da Maia aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município da Maia solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DA MAIA**, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, na Maia, pessoa coletiva número 505 387 131, com o correio eletrónico geral@cm-maia.pt, de ora em diante designado por Município, representado por António Domingos da Silva Tiago, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Maia, ao abrigo do disposto no ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 757 (setecentos e cinquenta e sete) agregados, correspondentes a 1723 (mil setecentas e vinte e três) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Arrendamento de habitações para subarrendamento;
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 62.772.440,25€ (sessenta e dois milhões setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 53.600.936,62€ (cinquenta e três milhões seiscentos mil novecentos e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), sendo 27.336.713,93€ (vinte e sete milhões trezentos e trinta e seis mil setecentos e treze euros e noventa e três cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 26.264.222,69€ (vinte e seis milhões duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e dois euros e sessenta e nove cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de seis (6) anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

Cláusula Oitava
(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DA MAIA

Anexo I Programação Financeira

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)						
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Construção em terrenos municipais - Empreendimento do Sobreiro - Novo Edifício	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		57	4.601			500.000,00 €	3.000.000,00 €	1.500.000,00 €			5.000.000,00 €
Construção em terrenos municipais - Novos empreendimentos Municipais (Quinta da Corga + S. Gamil)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		23	2.251				998.000,00 €	1.498.000,00 €			2.496.000,00 €
Construção em terrenos municipais - Novo Empreendimento Municipal Monte de Faro	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Núcleos Degradados - Art.º12	12	1.492					605.000,00 €	700.000,00 €		1.305.000,00 €
Aquisição de terrenos e construção - Novos empreendimentos Municipais	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)		388	35.518				2.160.000,00 €	9.951.428,16 €	13.613.580,00 €	12.913.580,00 €	38.638.588,16 €
Reabilitação de fogos de habitação pública (entretanto vagos) para suprir carencias habitacionais na lista de pedidos ativos de habitação	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		31	3.418			18.000,00 €	90.000,00 €	60.000,00 €	72.000,00 €	120.000,00 €	360.000,00 €
Aquisição e Reabilitação de fogos de prédios urbanos para suprir carencias habitacionais na lista de pedidos ativos de habitação	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		16	1.696					1.050.000,00 €	1.050.000,00 €		2.100.000,00 €
Aquisição de frações para suprir carencias habitacionais na lista de pedidos ativos de habitação	Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)		60	5.172			1.157.608,70 €	1.157.608,70 €	1.157.799,91 €	1.157.799,91 €	2.497.526,87 €	7.128.332,09 €
Solução habitacional de arrendamento para suprir carencias habitacionais na lista de pedidos ativos de habitação	Arrendamento para subarrendamento - art.º 29.º b)		170	18.790			638.280,00 €	1.276.560,00 €	1.276.560,00 €	1.276.560,00 €	1.276.560,00 €	5.744.520,00 €
TOTAL			757				2.313.888,70 €	8.682.168,70 €	17.098.782,07 €	17.869.933,91 €	16.807.666,87 €	62.772.440,25 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU						840.837,77 €	3.724.676,30 €	7.637.094,61 €	7.981.711,46 €	7.152.393,79 €	27.336.713,93 €
	Empréstimo bonificado						913.997,92 €	3.422.329,72 €	7.120.141,03 €	7.502.481,95 €	7.305.272,06 €	26.264.222,69 €
	Autofinanciamento						558.093,00 €	1.533.242,68 €	2.339.626,43 €	2.383.820,50 €	2.348.081,02 €	9.162.863,63 €
	Outras						960,00 €	1.920,00 €	1.920,00 €	1.920,00 €	1.920,00 €	8.640,00 €

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA
Secretário de Estado da Descentralização e da
Administração Local

SUA EXCELÊNCIA
Secretária de Estado da Habitação

(Jorge Botelho)

(Marina Gonçalves)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 18 de dezembro de 2020, o Município de Figueira da Foz aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Figueira da Foz solicitou ademais a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, com financiamento ao abrigo do 1.º Direito, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento;

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ**, com sede na Avenida Saraiva de Carvalho, em Figueira da Foz, pessoa coletiva número 501 305 580, com o correio eletrónico para presidencia@cm-figfoz.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 35 do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 124 (cento e vinte e quatro) agregados, correspondentes a 294 (duzentas e noventa e quatro) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover a solução habitacional de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais.

Cláusula Terceira

(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.971.224,00€ (três milhões novecentos e setenta e um mil duzentos e vinte e quatro euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 3.574.101,60€ (três milhões quinhentos e setenta e quatro mil cento e um euros e sessenta cêntimos), sendo 2.045.203,50€ (dois milhões quarenta e cinco mil duzentos e três euros e cinquenta cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.528.898,10€ (um milhão quinhentos e vinte e oito mil oitocentos e noventa e oito euros e dez cêntimos), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Quarta
(Condições e limites dos financiamentos)

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

Cláusula Quinta
(Duração)

Este Acordo tem a duração máxima de 6 anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

Cláusula Sexta
(Relatórios)

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

Cláusula Sétima
(Alterações)

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava
(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona
(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

**Cláusula Décima
(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ

Anexo I Programação Financeira

SOLUÇÕES HABITACIONAIS						PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
Designação	Tipo de solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/ alojamentos	AHab Total [m²]	€	2021	2022	2023	2024	2025	Total
Bairros Municipais	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		64	6.718			2.401.950,00 €				2.401.950,00 €
Bairros Municipais	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		31	3.264				672.546,00 €			672.546,00 €
Bairros Municipais	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)		29	3.063					896.728,00 €		896.728,00 €
TOTAL			124				2.401.950,00 €	672.546,00 €	896.728,00 €		3.971.224,00 €
FONTES DE FINANCIAMENTO	Comparticipação IHRU						1.216.975,00 €	361.224,15 €	467.004,35 €		2.045.203,50 €
	Empréstimo bonificado						944.780,00 €	244.067,25 €	340.050,85 €		1.528.898,10 €
	Autofinanciamento						240.195,00 €	67.254,60 €	89.672,80 €		397.122,40 €
	Outras										